

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

**Área de Concentração:
Política, movimentos populacionais e sociais**

SAMUEL GOMES BARCELLOS

“Autoritário ou Libertador?” as faces e contradições de D. Pedro I e sua contribuição para o constitucionalismo monárquico no Brasil e em Portugal (1822-34).

**Maringá
2008**

SAMUEL GOMES BARCELLOS

“Autoritário ou Libertador?” as faces e contradições de D. Pedro I e sua contribuição para o constitucionalismo monárquico no Brasil e em Portugal (1822-34).

Dissertação apresentada ao programa de Pós-Graduação em História da Universidade Estadual de Maringá para a obtenção do título de Mestre em História.

Área de concentração: Política, movimentos populacionais e sociais.

Orientador: Prof. Dr. Lupércio Antônio Pereira.

**Maringá
2008**

AUTORIZO A REPRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DESTE TRABALHO, POR QUALQUER MEIO CONVENCIONAL OU ELETRÔNICO PARA FINS DE ESTUDO E PESQUISA, DESDE QUE CITADA A FONTE.

FOLHA DE APROVAÇÃO

Samuel Gomes Barcellos

“Autoritário ou Libertador?” as faces e contradições de D. Pedro I e sua contribuição para o constitucionalismo monárquico no Brasil e em Portugal (1822-34).

Dissertação apresentada ao programa de Pós-Graduação em História da Universidade Estadual de Maringá para a obtenção do título de Mestre em História.

Área de concentração: Política, movimentos populacionais e sociais.

Aprovado em:

Banca Examinadora

Prof. Dr. _____

Instituição: _____ Assinatura: _____

Prof. Dr. _____

Instituição: _____ Assinatura: _____

Prof. Dr. _____

Instituição: _____ Assinatura: _____

DEDICATÓRIA

Ao meu pai, Sebastião (*in memoriam*).

À minha mãe, Doronice, e aos meus irmãos Márcia, Adriana e Fernando, pelo apoio, compreensão e presença ao longo do período de elaboração deste trabalho.

À minha avó, Odete.

Aos cunhados Vilson e Günter Júnior, e aos futuros cunhados Marcelo e Amilton, pelo apoio e presença.

Aos sobrinhos Talyta, Henrique e Beatriz.

Ao meu futuro sogro, Milton, pelo apoio e presença.

À Adriane, minha noiva, com amor e gratidão por sua presença e carinho.

E aos demais parentes e amigos, que por concisão não foram mencionados, mas igualmente lembrados.

Dedico

AGRADECIMENTOS

A Deus, pela vida e pelas bênçãos recebidas.

Ao meu orientador, Prof. Dr. Lupércio Antônio Pereira, por ter me concedido o trabalho de sua orientação.

Aos professores do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Estadual de Maringá por colaborarem com a minha formação, e especialmente ao Prof. Dr. Sidnei José Munhoz, pela aquisição do livro *História de Portugal: o liberalismo*, para o desenvolvimento desta pesquisa.

Aos funcionários do Programa de Pós-Graduação em História, especialmente à secretária Giselle, pelo constante trabalho de orientação e acompanhamento das atividades discentes.

Aos funcionários do Setor de Obras Raras e Especiais da Biblioteca da FFLCH e à coordenação e aos funcionários do Instituto de Estudos Brasileiros da Universidade de São Paulo, por permitirem e orientarem o trabalho de digitalização das obras raras consultadas.

Às coordenadoras do Arquivo Histórico do Museu Imperial de Petrópolis-RJ, especialmente à Maria de Fátima Moraes Argon e às funcionárias do Quiosque pelo atendimento e auxílio na aquisição do CD-ROM *Pedro: um brasileiro*.

Aos colegas da turma do Mestrado, pela amizade e cordialidade ao longo de nossa formação.

RESUMO

BARCELLOS, S. G. “*Autoritário ou Libertador?*” as faces e contradições de D. Pedro I e sua contribuição para o constitucionalismo monárquico no Brasil e em Portugal (1822-34). 2008. 148 p. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em História. Universidade Estadual de Maringá. Maringá, Brasil.

A presente pesquisa retrata a trajetória político-governativa de D. Pedro no Brasil e em Portugal, dando-se ênfase no estudo da questão sucessória do trono de Portugal após a morte de D. João VI e na ocorrência da usurpação de D. Miguel ao direito de sucessão de D. Maria da Glória. O trabalho produzido aborda também o enfraquecimento político de D. Pedro devido ao prejuízo financeiro ocasionado ao Tesouro Nacional brasileiro com a representação externa dos direitos de D. Maria da Glória ao trono de Portugal, e o retorno de D. Pedro à Europa, sua participação na expedição liberal portuguesa às ilhas Açores e ao Porto e Lisboa, e sua colaboração para o restabelecimento da Carta Constitucional portuguesa de 1826 e coroação de D. Maria II.

Palavras-chave: Usurpação de D. Miguel. Abdicação de D. Pedro I. Expedição Liberal portuguesa.

ABSTRACT

BARCELLOS, S. G. “*Authoritarian or Liberator?*” the faces and contradictions of D. Pedro I and his contribution for the monarchic constitutionalism in Brazil and in Portugal (1822-34). 2008. 148 p. Dissertation (Mastership) - Program of After-Degree in History. State University of Maringá. Maringá, Brazil.

The present research portrays the politician-governmental trajectory of D. Pedro in Brazil and Portugal, giving itself emphasis in the study of the successory question of the throne of Portugal after the death of D. João VI and in the occurrence of the usurpation of D. Miguel to the right of succession of D. Maria da Glória. The produced work also approaches the politician weakness of D. Pedro due to the financial damage caused to the Brazilian National Treasure with the external representation of the rights of D. Maria da Glória to the throne of Portugal, and the return of D. Pedro to the Europe, its participation in the portuguese liberal expedition to the Azores islands and Porto and Lisbon, and its contribution for the reestablishment of the portuguese Constitutional Charter of 1826 and crowning of D. Maria II.

Key-words: Usurpation of D. Miguel. Abdication of D. Pedro I. Portuguese Liberal Expedition.

SUMÁRIO

Introdução	11
1. Da fundação do Reino à abdicação do rei (1808-31): as inter-relações do público e do privado na governabilidade do Primeiro Reinado.....	21
1.1. A vinda da Corte portuguesa para o Brasil.....	21
1.2. A unidade constitucional e a saída do rei.....	22
1.3. Do Fico à coroação de D. Pedro I.....	23
1.4. A afirmação interna e o reconhecimento externo da Independência.....	24
1.5. A governabilidade no Primeiro Reinado.....	25
1.6. Uma reflexão prévia sobre a perda de popularidade de D. Pedro I.....	27
1.7. A legitimidade sucessória de D. Maria da Glória e a usurpação de D. Miguel.....	29
1.8. Devotados e conspiradores.....	37
1.9. Das Minas ao Rio.....	43
1.10. A troca de Ministério e a concentração no Campo de Santana.....	49
2. A invasão napoleônica, a proteção inglesa, e a disputa político-dinástica em Portugal (1807-34).	59
2.1. O Bloqueio Continental, o apoio de Portugal à Inglaterra e a invasão napoleônica.....	59
2.2. A expulsão das tropas francesas e o governo militar inglês em Portugal.....	60
2.3. A Revolução Portuguesa de 1820 e o retorno de D. João VI.....	61
2.4. A Independência do Brasil, a crise política em Portugal e a disputa sucessória....	61
2.5. As condições sociais em Portugal após a emigração da Corte.....	63
2.6. A usurpação do trono de Portugal.....	67
2.7. Tradicional-absolutistas versus constitucional-liberais.....	68
2.8. A crise econômica em Portugal no início do século XIX.....	69
2.9. A oposição à opressão fiscal, e a luta dinástica e política.....	71
3. A luta contra D. Miguel em Portugal: o apoio franco-inglês e os cercos do Porto e Lisboa (1831-4).....	73
3.1. Notas de viagem.....	73
3.2. As negociações de um Bragança.....	75
3.3. A concentração dos exilados em Belle-Isle e os preparativos da expedição.....	78
3.4. A expedição aos Açores e o bloqueio da ilha Madeira.....	82
3.5. A expedição a Portugal e os cercos do Porto e Lisboa.....	84

4. A vitória liberal: o fim do regime despótico de D. Miguel e o restabelecimento da Carta Constitucional portuguesa de 1826	97
4.1. O Tratado da Quádrupla Aliança e a Convenção de Évora Monte.....	97
4.2. A regulamentação do método eleitoral e a coroação de D. Maria II.....	100
4.3. A reforma judiciária portuguesa e a análise teórica e política do Liberalismo na Inglaterra, França e em Portugal.....	103
4.4. O sistema monárquico constitucional luso-brasileiro, sua influência teórica e política, e análise comparativa da Constituição Portuguesa de 1822, da Constituição Brasileira de 1824, e da Carta Constitucional portuguesa de 1826....	110
4.5. O relato de D. Pedro sobre a guerra, suas convicções e conselhos aos filhos.....	128
Conclusão	132
Notas das figuras	141
Anexo	144
Fontes	145
Referências	146

INTRODUÇÃO

O processo de aquisição da autonomia política do Estado monárquico brasileiro foi iniciado em 28 de janeiro de 1815, data em que D. João VI, por carta de lei, elevou o Brasil a Reino Unido de Portugal e Algarves. A abertura dos portos às nações amigas em janeiro de 1808 e a transferência da Corte portuguesa e do aparato administrativo metropolitano para o Brasil, ocorrida em março do mesmo ano, proporcionou a experiência de uma administração direta, e motivou a reestruturação político-administrativa brasileira, que passou a contar com instituições próprias, relativamente autônomas.

A revolução liberal do Porto, movimento iniciado pela guarnição da marinha portuguesa e por comerciantes em 24 de agosto de 1820, conseguiu apoio de setores como o Clero, a Nobreza e o Exército para reivindicar o retorno de D. João VI e sua Corte a Portugal, bem como o estabelecimento de uma Monarquia Constitucional.

O rei D. João VI, que regressou em finais de 1821 à antiga Metrópole, consagrou e assinou a Constituição elaborada pelas Cortes Gerais em 1822, que passou a vigorar, mas por poucos meses, sendo interrompida pelos movimentos Vila-Francada (1823) e Abrilada (1824), que haviam sido liderados por D. Miguel.

Quando D. João VI voltou para Portugal, em 25 de abril de 1821, levou consigo não apenas a Corte portuguesa, mas também o Tesouro Nacional.

A Independência do Brasil, em 7 de setembro de 1822, se consolidou pelo reconhecimento externo, pela afirmação interna do governo central sobre as províncias, e pela defesa do domínio e da soberania nacional sobre o território brasileiro.

Com a consolidação da Independência, o Brasil entrou em uma nova etapa de sua vida política, a de efetiva autonomia.

Aclamado pela nação no Campo de Santana e coroado imperador, a imagem de D. Pedro I figurou como a de um herói defensor da soberania nacional. O símbolo de herói seria rapidamente desgastado, a partir dos eventos ocorridos entre dezembro de 1823 e janeiro de 1824, quando D. Pedro fechou a Assembléia e outorgou a primeira Constituição.

D. Pedro, mesmo obtendo dos governos provinciais a fidelidade e o juramento à Constituição do Estado, teve como desafio promover conjugação dos interesses provinciais aos do governo central.¹

A partir de 1826, uma nova questão passou a implicar na relação entre o imperador e a Câmara: o falecimento de D. João (10 de março) deixava vago o trono de Portugal, tendo D. Pedro como herdeiro legítimo. A abdicação condicional do imperador desse direito e a transmissão dele à D. Maria da Glória ocorreriam no dia 2 de maio do mesmo ano. D. Pedro, de herdeiro abdicado, tornou-se regente responsável provisório pelo governo de Portugal.

Como regente da coroa portuguesa até agosto de 1826, D. Pedro passou a ter freqüente contato com ministros e funcionários do reino de Portugal, e a expedir documentos daquele Estado no próprio Paço. Em 1º de agosto de 1826, a infanta D. Isabel Maria, irmã de D. Pedro, tornou-se regente em nome de D. Maria da Glória.

D. Pedro passou a ser persuadido pelas Cortes tradicionalistas da Áustria, da Espanha e de Portugal de que D. Miguel deveria se tornar noivo de D. Maria da Glória, assumir a regência de Portugal e se casar com a herdeira do trono. D. Pedro foi convencido e concedeu a mão de sua filha e a regência de Portugal a D. Miguel, que assumiu o governo no lugar de sua irmã, D. Isabel Maria, em 26 de fevereiro de 1828, usurpando o trono ao ser aclamado rei no mês de maio do mesmo ano.

A partir de maio de 1828, quando D. Miguel usurpou o trono de D. Maria da Glória, D. Pedro foi forçado a criar um gabinete reservado, composto por funcionários e ministros de

¹ LYRA, Maria de Lourdes Viana. *O Império em construção: Primeiro Reinado e Regências*. São Paulo: Ed. Atual, 2000; p. 31.

nacionalidade portuguesa, que tinha por objetivo promover a representação da defesa dos direitos dinásticos de sua filha. O estreito contato de D. Pedro I com portugueses e as crescentes despesas com a representação dos direitos dinásticos, a cargo destes ministros e funcionários de gabinete, passou a desagradar a opinião pública e a influir na relação do imperador com a Câmara de Deputados no Brasil.

Os movimentos de Vila-Francada (1823) e Abrilada (1824), ocorridos em Portugal, promoveram a perseguição e o exílio de liberais portugueses, que se refugiaram na Inglaterra e França, e em menor número, no Brasil, na cidade do Rio de Janeiro. D. Miguel, ao usurpar o trono de D. Maria da Glória em 1828, promoveu a maciça perseguição aos liberais, quando foram presos ou executados por fuzilamento e enforcamento, marcadamente na cidade de Lisboa.

As despesas do imperador com a representação do direito de sucessão de sua filha, e com a manutenção de tropas portuguesas e de um contingente de exilados políticos no Rio de Janeiro passou a desagradar a Câmara de Deputados, interessada no desenvolvimento político-econômico nacional, e na correspondência do poder central aos interesses e necessidades dos governos provinciais. Mais preocupado com as questões externas, relativas ao direito sucessório de sua filha, D. Pedro passou a figurar como personagem alheio à maturação político-administrativa do Estado monárquico por ele fundado.

No período de 1828 a 1830, D. Pedro manteve ativa a representação dos direitos de D. Maria da Glória na Europa, à custa do Tesouro brasileiro, em um período de crise financeira, marcado pela perda da Cisplatina (1828) e pela liquidação do Banco do Brasil (1829). A orientação política liberal se organizou, nesse período, para promover a regulamentação orçamentária para o governo, e a responsabilização de D. Pedro sobre as despesas praticadas com a representação do direito sucessório de D. Maria da Glória na Europa.

Além da crise financeira, verificou-se a instabilidade política entre D. Pedro e a Câmara dos Deputados, instabilidade esta que se converteria em um movimento de oposição ao imperador. O Legislativo e o Exército uniram forças e prosseguiram na oposição ao Imperador, que optou por abdicar em 7 de abril de 1831.²

A saída do primeiro imperador do Brasil teve conseqüências em dimensões diferentes. Ficou marcado o aprendizado político no enfrentamento entre os poderes do Executivo e do Legislativo. O poder criado para o rei moderar os conflitos entre os demais poderes foi usado na prática como último recurso para a afirmação da autoridade real.

“D. Pedro não era tirano; ninguém, a não ser um dos seus caluniadores, jamais o designou como tal; porém os seus erros foram grandes e de variadas espécies. Dotado de talento natural, mas destituído de prudência; admirador da forma de governo representativo em perspectiva, mas afastando-se sempre da sua execução prática; enérgico, mas inconstante; estava mais próprio para empreender a libertação do Brasil, do que para dirigir a subsequente marcha de seu governo.” (ARMITAGE, John. *História do Brasil*. São Paulo: Ed. Itatiaia, 1981; p. 314.)

Por estes e outros fatos estudados, o presente trabalho aborda a importância da contribuição de D. Pedro I ao processo de constitucionalização das monarquias do Brasil e de Portugal, destacando o modo como a usurpação de D. Miguel ao trono de Portugal ameaçou o direito de sucessão legado por D. João VI e motivou as despesas de D. Pedro I com a representação da defesa dos direitos de sucessão de D. Maria da Glória junto às Cortes europeias, fato que repercutiu negativamente sobre o contexto político e econômico brasileiro do Primeiro Reinado, prejudicando a governabilidade real e interferindo no contexto histórico da abdicação do imperador ao trono do Brasil. Esta pesquisa pretende apontar o modo como D. Pedro I, após ter abdicado, pôde intervir sobre o exílio e sobre o quadro de perseguição política aos liberais portugueses ao promover uma expedição militar sobre os Açores e Portugal para por fim ao governo despótico absolutista de D. Miguel, restabelecer a vigência da Carta Constitucional Portuguesa de 1826 e permitir a sucessão de D. Maria da Glória.

² SOUZA, Octavio Tarquinio de. *A Vida de Dom Pedro I*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1952; p. 112.

A maior parte das fontes documentais analisadas está contida no CD-ROM *Pedro I: um brasileiro*, produzido pelo Museu Imperial de Petrópolis, Rio de Janeiro: foram seis cartas manuscritas, dois artigos, um manifesto e dois folhetos impressos.

Foram pesquisadas cinco cartas de autoria de D. Pedro I, dirigidas a D. Francisco I (02/05/1826), a D. Pedro II (06/06/1831) e aos três filhos D. Pedro II e as princesas Januária e Francisca (25/04 e 29/05/1833); e também duas cartas de D. Isabel Maria, infanta regente de Portugal a D. Pedro I (02/05 e 29/08/1826).

Um dos artigos pesquisados é de autoria de D. Pedro I (28/02/1830) e contém a resposta do imperador do Brasil às notas dos encarregados de negócios da Inglaterra, França e Áustria que pediam, em nome de seus governos, uma decisão definitiva do governo imperial do Brasil a respeito da situação portuguesa, dos direitos de D. Maria da Glória e do casamento desta com D. Miguel. O segundo artigo é um relatório das operações de guerra (10/07/1832) com o título de *Notícia Oficial das operações do Exercito Libertador*.

O manifesto analisado é um documento impresso de autoria de D. Pedro I, com o título *Manifesto (impresso) de D. Pedro, duque de Bragança, aos portugueses* (02/05/1832), documento que contém um relato introdutório dos fatos relativos à questão sucessória em Portugal e uma exposição sobre as motivações da guerra que seria instituída pelas tropas liberais contra o governo despótico de D. Miguel.

Os folhetos impressos pesquisados foram o da *Constituição do Império do Brasil*, datada de 1823, com emendas de D. Pedro I, adaptando-a para servir de modelo para a Constituição portuguesa, e o folheto da *Carta Constitucional dada aos portugueses* de 29/04/1826.

Além das fontes documentais contidas no CD-ROM *Pedro I: um brasileiro*, foram analisadas as *Bases da Constituição Política da Monarquia Portuguesa* de 10 de março de 1821, a *Constituição Política da Monarquia Portuguesa de 1822*, e as obras raras e especiais

A narrative of the naval part of expedition to Portugal, under the orders of His Majesty, Dom Pedro, Duke de Braganza (1833) de Peter Mins, e *Guerra da sucessão em Portugal (1841)*, de Charles Napier.

Foram de fundamental importância, no âmbito do estudo teórico-político do liberalismo, a consulta das obras *Princípios de Política*³ de Benjamin Constant e *O espírito das leis*⁴ de Montesquieu, sobre os princípios liberais para o governo monárquico, e a obra *Idearium*⁵ de José Acúrsio das Neves, que aborda os princípios do conservadorismo político.

No âmbito da biografia histórica e da narrativa, foi importante a análise da obra *A Vida de D. Pedro I*⁶ de Octávio Tarquínio de Souza, que aborda o cotidiano da vida pública e privada de D. Pedro I, no Brasil e em Portugal, antes e depois da abdicação.

No contexto dinástico sucessório brasileiro, D. Pedro II herdava o trono aos 5 anos de idade, criando-se uma regência provisória (abril a junho de 1831). Na esfera da vida privada e familiar, a abdicação de D. Pedro resultou na separação de cinco filhos pequenos de seus respectivos pais e de sua irmã, D. Maria da Glória, herdeira do trono português. O impacto do distanciamento e da ausência entre pais e filhos ficou revelado na correspondência travada nos anos de 1831-4 entre os membros da família imperial.

O retorno de D. Pedro à Europa, ao encontro de um grande contingente de exilados marcados por sofrimentos e adversidades, resultou na concentração de forças que lhe possibilitou realizar uma grande expedição militar, composta por liberais exilados voluntários e a colaboração de contingentes da marinha inglesa e do exército francês.

“O outro facto foi a vinda para a Europa de D. Pedro, cumprindo um destino europeu, depois de ter terminado o seu destino brasileiro, abdicando do direito ao trono em nome dos filhos.

³ CONSTANT, Benjamin. *Princípios de Política*. In *Clássicos de Política*. Vol. 7. Buenos Aires: Ed. Editorial Americalee, 1943.

⁴ MONTESQUIEU, Charles Louis Secondat, Baron de, 1689-1755. *O espírito das leis*. São Paulo: Ed. Martins Fontes, 2005.

⁵ NEVES, José Acúrsio das. *Idearium: antologia do pensamento português*. Lisboa: SNI, 1946.

⁶ SOUZA, Octavio Tarquínio de. *A Vida de Dom Pedro I*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1972.

Em 1831 chegava ao Velho Continente para lutar contra D. Miguel em nome da Carta e dos direitos de sua filha D. Maria. A seu lado os exilados, apesar das dissidências que os opunham, empregavam grandes esforços no sentido de repor em Portugal a ordem política liberal.” (MATTOSO, José (Org.). História de Portugal: O Liberalismo. Lisboa: Ed. Estampa, s.d., 5.v; p.81.)

O contraste que existe entre a experiência e a motivação política da abdicação de D. Pedro do trono brasileiro e o papel chave que desempenhou para mudar toda uma ordem política no Estado monárquico de Portugal precisam ser compreendidos pela análise do contexto político ibérico, uma vez que D. Pedro, além de imperador brasileiro, foi também regente de Portugal e estava, portando, ligado ao quadro político europeu.

Em meio ao confuso panorama político europeu e americano, à sombra da experiência das Revoluções Inglesa, Norte-Americana e Francesa, conviviam as linhas governativas do absolutismo tradicional – Prússia, Rússia, Áustria, Portugal e Espanha –, o republicanismo – EUA, fases da Revolução Francesa – e a monarquia parlamentar (como a da Inglaterra).

A Santa Aliança – a princípio um acordo absolutista conservador que admitia mudanças progressivas na política e na economia entre as monarquias européias – se revelou absolutista tradicional na prática, orientando uma política intervencionista sobre países tendentes ao liberalismo constitucional, como Portugal e Espanha, dando apoio a golpes arbitrários por príncipes que se declarassem fiéis às tradições absolutistas.

O estudo da participação de D. Pedro na preparação e execução da expedição liberal portuguesa, no período de 1831-4, é revelador da natureza dos conflitos políticos existentes na Europa e em Portugal, resultantes da mútua oposição entre o absolutismo tradicional e o liberalismo constitucional. O contexto abdicatório do primeiro imperador brasileiro não pode ser entendido corretamente se forem observadas somente as motivações internas da experiência política na monarquia do Brasil.

Procuramos propiciar uma visão ampliada sobre D. Pedro I, percebendo-o além da abdicação do trono brasileiro, ocorrida em abril de 1831, com base nas fontes documentais

mencionadas e com o auxílio da narrativa historiográfica e da história política. O texto produzido procura integrar, portanto, os elementos da história narrativa aos da análise política para contrastar as motivações brasileiras de oposição a D. Pedro ao quadro de sucessão dinástica em Portugal.

No capítulo 1, *Da fundação do Reino à abdicação do rei (1808-31)*, realizamos uma abordagem de síntese retratando a vinda da Corte portuguesa ao Brasil e o retorno do rei D. João VI a Portugal. A Independência do Brasil, em abril de 1822, é abordada no contexto da unidade constitucional como tentativa de preservação da monarquia, no rompimento com as Cortes de Lisboa através do “Fico” e da aclamação e coroamento de D. Pedro I. No entanto, a independência de fato se consolidaria através de processos de reconhecimento interno e externo, iniciando-se também outro de experimentação política e governativa no período de 1822-31. Dentre os aspectos abordados estão a perda de popularidade e a incompatibilização político-governativa de D. Pedro I, abordando-se como desencadeadores o papel que desempenhou como regente no trono de Portugal, após a morte de seu pai, e o seu envolvimento e seus gastos com a defesa dos direitos sucessórios de D. Maria da Glória, após a usurpação de D. Miguel (1828). É abordado o relacionamento político da Câmara dos Deputados com o imperador, identificando-se os grupos de aliados e de oposição ao monarca, e, finalmente, procura-se ilustrar o desfecho da abdicação, que ficou marcada pela agitação política que se expressou desde a visita do imperador às Minas Gerais, acompanhando-o aos eventos ocorridos no Rio de Janeiro, dos quais se destaca a Concentração no Campo de Santana. Procuramos apontar não apenas os eventos políticos, mas também a experimentação da separação da família imperial, em decorrência da abdicação de D. Pedro I, no contexto da vida privada.

No capítulo 2, *A invasão napoleônica, a proteção inglesa, e a disputa político-dinástica em Portugal (1807-34)* procuramos avaliar a compreensão da situação político-

econômica vivida por Portugal no amplo quadro formado pelo Bloqueio Continental, pela invasão das tropas napoleônicas, pela fuga da família real e da Corte Portuguesa para o Brasil, pela intervenção britânica e pela expulsão das tropas francesas pelo governo militar provisório inglês, buscando-se compreender a crise política e dinástica lusitana, em decorrência da oposição mútua entre tradicional-absolutistas e constitucional-liberais desde o regresso de D. João VI e do vigor da Constituição Portuguesa de 1822. É abordada a crise econômica portuguesa, que se acentuou após a Independência do Brasil, e a disputa sucessória em Portugal após a morte de D. João VI. O conteúdo exposto no Capítulo 2 permite compreender as motivações dinásticas e políticas de D. Pedro, ao promover a defesa dos direitos dinásticos de sua filha, D. Maria da Glória, ocasionando a incompatibilização política e a abdicação do trono do Brasil, permitindo, por outro lado, que pudesse intervir diretamente no governo despótico de D. Miguel, visando restabelecer também a Carta Constitucional de 1826 em Portugal.

No Capítulo 3, *A luta contra D. Miguel em Portugal* está registrado o estudo sobre o cotidiano de D. Pedro como ex-imperador do Brasil e regente do trono de Portugal, na ocasião de sua viagem de regresso à Europa, nas suas negociações de empréstimo à Expedição Liberal com as Cortes da Inglaterra e França, e nos preparativos e ações da guerra entre os anos de 1832-4 contra as tropas do exército de D. Miguel, durante os cercos do Porto e de Lisboa, sendo possível perceber as dificuldades e os perigos enfrentados.

No Capítulo 4, *A vitória liberal*, passamos a conhecer o desfecho da Expedição Liberal, quando foram derrotadas as tropas de D. Miguel e assinados o Tratado da Quádrupla Aliança e a Convenção de Évora Monte em 1834. Esse capítulo permite: acompanhar o papel fundamental desempenhado por D. Pedro no restabelecimento da Carta Constitucional Portuguesa de 1826 e no coroamento de D. Maria II, saber quais foram os benefícios sociais promovidos pela reforma judiciária em Portugal, como o Liberalismo se desenvolveu

teoricamente e se expressou na conjuntura política das monarquias européias, com destaque para os reinos da França, Inglaterra e Portugal, e, finalmente, com a análise comparativa da Constituição Portuguesa de 1822, da Constituição Brasileira de 1824, e da Carta Constitucional Portuguesa de 1826 conhecer as semelhanças e as diferenças nas disposições dos respectivos textos constitucionais. Para concluir esse capítulo, enfocamos a correspondência privada de D. Pedro a fim de resgatar aspectos de sua dimensão humana, sua individualidade, sua postura como pai, etc.

CAPÍTULO 1

DA FUNDAÇÃO DO REINO À ABDICAÇÃO DO REI (1808-31): AS INTER-RELAÇÕES DO PÚBLICO E DO PRIVADO NA GOVERNABILIDADE DO PRIMEIRO REINADO.

1.1. A vinda da Corte portuguesa para o Brasil

Com a ocupação de Portugal pelas tropas do general Junot, em novembro de 1807, ocorreu a emigração da Corte, composta por um contingente estimado de 10 a 15 mil pessoas, sob a escolta da Marinha inglesa.⁷

Após a escala na Bahia, a Corte desembarcou no Rio de Janeiro, que foi ocupado pelos cortesãos, adquirindo o status de capital. A vida urbana na ex-colônia se modernizou e contou com a circulação das manufaturas inglesas e a difusão de novos costumes e idéias. D. João iniciou a implantação de diversos órgãos administrativos do Estado português, nos quais trabalhou o alto escalão das hierarquias civil, militar e religiosa de Portugal.⁸

O Reino Unido do Brasil teve uma estrutura secular, com um sistema absoluto de governo. D. João organizou seu ministério e o reino do Brasil serviu ao desfrute da camada dominante. Os cortesãos ganharam pensões, os oficiais da Armada e do Exército o acesso aos postos superiores, e os civis e os eclesiásticos empregos e benefícios.

Os cortesãos eram homens conhecidos por pertencerem a uma classe privilegiada, e não por seus talentos como estadistas. A receita pública subiu, bem como as despesas da casa real, do exército, dos tribunais e das pensões e soldos. Embora o desperdício cortesão fosse

⁷ Op. Cit. FAORO, 2001; p. 286.

⁸ Vinhosa, Francisco Luiz Teixeira. *Administração Joanina no Brasil (1808-1821): o processo de criação de um Estado independente*. PAE-UFMG. Artigo disponível na Internet via FTP/Web através da Url: http://www.fafich.ufmg.br/pae/index_arquivos/page0019.html. Francisco Luiz Teixeira Vinhosa é Doutor em História, professor adjunto do Departamento de História da UFMG, sócio titular do IHGB, e correspondente da Academia Portuguesa de História.

alarmante, a economia modernizava-se, sobretudo com a influência dos comerciantes ingleses.⁹

1.2. A unidade constitucional e a saída do rei

D. João VI tinha sido educado nas tradições do puro absolutismo e, embora tenha partilhado das idéias constitucional-liberais, temia que estas pudessem atentar contra a sua soberania e decoro.

O descontentamento das Cortes de Lisboa se dava pela demora de D. João VI em reassumir o trono português, e pela expectativa de definição político-governativa no Brasil e em Portugal, face ao despertar constitucional em ambos os lados do Atlântico: tanto os liberais vintistas como os liberais no Brasil tinham como necessária a presença do rei para procederem a reforma político-judiciária dos respectivos Estados monárquicos.¹⁰

A presença da Corte portuguesa no Brasil tinha servido de escudo às tendências desagregadoras da “ordem e unidade”. A partir de janeiro de 1821, D. João teria anuído à implantação do regime constitucional no Brasil, o que teria proporcionado a supremacia do partido brasileiro, face às resistências dos portugueses.¹¹

Com a saída do monarca do Brasil, o príncipe regente ocuparia a figura representada por seu pai na condição herdeiro do trono, representante máximo das instituições monárquicas, as quais se tinha por objetivo preservar.¹²

Em Portugal, o Brasil continuou a ser visto como grandeza ultramarina a ser explorada, e o ideal de recolonização e restabelecimento do monopólio comercial eram tidos

⁹ PRADO, J. F. de Almeida. *D. João VI e o início da classe dirigente no Brasil*. São Paulo: Cia Editora Nacional, 1968; p. 75.

¹⁰ LYRA, Maria de Lourdes Viana. *O Império em construção: Primeiro Reinado e Regências*. São Paulo: Ed. Atual, 2000; p. 18.

¹¹ Op. Cit. OLIVEIRA, 1999; p.43.

¹² Op. Cit. LYRA, 2000; p. 21.

como metas a serem cumpridas com o fim da regência inglesa, quando o trono português seria reassumido pela dinastia Bragança.

O abandono do soberano do Brasil poderia por em risco a estabilidade da monarquia. O ideal republicano também era uma ameaça, e era necessário que a monarquia se impusesse em sintonia com os anseios constitucionais. Os brasileiros estavam mais preparados para a monarquia constitucional do que os portugueses, pois a força das tradições era uma barreira mais fácil de transpor no Brasil do que em Portugal.¹³

A Revolução Portuguesa de 1820 colocou em curso o processo de constitucionalização monárquica, como expectativa das classes burguesas, e como reação à consciência do atraso econômico e do prejuízo comercial gerado pelo imobilismo político-institucional da monarquia absolutista.

1.3. Do Fico à coroação de D. Pedro I

D. João retornou a Portugal em 25 de abril de 1821. Ao príncipe D. Pedro foram conferidos amplos poderes como regente. Depois da partida de D. João, a situação do Brasil ficou confusa. A aproximação de D. Pedro de deputados e ministros portugueses fez com que os brasileiros se sentissem menosprezados pela Casa de Bragança. As Cortes de Lisboa passaram a estabelecer governos regionais em cada província e deram a ordem para que o príncipe D. Pedro voltasse a Portugal. Então o movimento pela permanência de D. Pedro foi iniciado com a coleta de milhares de assinaturas no Rio de Janeiro. José Bonifácio fomentou a unidade das províncias do sul, e passou a encorajar D. Pedro, que decidiu ficar.¹⁴

Organizou-se um novo ministério sob a chefia de Bonifácio, e D. Pedro passou a conquistar a confiança dos brasileiros, decidindo-se não mais receber as tropas de soldados

¹³ Op. Cit. LIMA, 1997; p. 30.

¹⁴ Op. Cit. OLIVEIRA, 1999; pp. 32-3.

portugueses no Brasil. A Constituição foi a única forma encontrada para unificar o país e salvar a monarquia. Aconselhado por Bonifácio, D. Pedro foi a São Paulo, quando recebeu a notícia de que Lisboa estava prestes enviar uma força expedicionária para combater no Brasil. Em resposta àquela informação, realizou-se o ato do grito da Independência, junto ao riacho Ipiranga, figurando como marco da resistência às forças de recolonização portuguesa.¹⁵

Ao retornar ao Rio de Janeiro, D. Pedro seria aclamado Imperador Constitucional do Brasil no dia de seu aniversário, dia 12 de outubro de 1822. Em 1º de dezembro, procedeu-se a cerimônia de sua coroação, completando-se a Independência.¹⁶

1.4. A afirmação interna e o reconhecimento externo da Independência

O novo Império contou, no início, apenas com o apoio das províncias do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais. O governo imperial do Brasil, com sede no Rio de Janeiro, passou a organizar uma campanha de conquista das províncias fiéis a Lisboa - Bahia, Piauí, Pará e Maranhão - que passou a ocorrer desde setembro de 1822, para que se incorporassem à união imperial. A campanha pela afirmação da Independência nas províncias se realizou com tropas em terra e navios da Marinha ao longo da faixa litorânea.¹⁷

A Independência do Brasil contou com a intervenção inglesa, mediando o entendimento com a ex-metrópole. O reconhecimento português da Independência do Brasil seria resultado da intermediação diplomática da Inglaterra, após o restabelecimento da autoridade de D. João VI, em 1824, quando a dependência político-econômica de Portugal à Inglaterra foi benéfica ao Brasil. Naquele mesmo ano os Estados Unidos oficializaram o seu

¹⁵ Op. Cit. LYRA, 2000; p. 21.

¹⁶ Op. Cit. LYRA, 2000; p. 22.

¹⁷ Op. Cit. OLIVEIRA, 1999; pp.54-6; VIANNA, Helio. *História Diplomática do Brasil*. São Paulo: Ed. Melhoramentos, 1957; pp. 91-3.

reconhecimento ao Brasil independente, e, em 1825, a Inglaterra, França e Áustria também manifestaram seu reconhecimento.¹⁸

A Independência representou para o Brasil a superação das instituições políticas coloniais, e a organização de uma sociedade civil composta por brancos, negros e mestiços livres, proprietários letrados **brasileiros**, regida por um governo monárquico constitucional.¹⁹

Os partidários da Independência eram brasileiros natos, homens ilustrados, estavam reunidos na maçonaria, eram contrários à escravidão e se opunham à conduta arbitrária dos deputados portugueses. A eles teriam se aliado o clero, os empregados públicos e os patriotas contrários às idéias republicanas e adeptos da preservação da monarquia no Brasil. Embora o movimento pela Independência possa ser visto como uma mobilização coletiva, ele foi liderado e consolidado pelas estritas relações de poder e representação das elites.²⁰

1.5. A governabilidade no Primeiro Reinado

Quanto ao regime político-constitucional no Império do Brasil, acordou-se na Assembléia Constituinte de 1823, que a representação nacional seria realizada pelo direito de participação de representantes das treze províncias, e foi estabelecido o processo eleitoral pela concessão do direito de voto indireto aos homens livres, maiores de 20 anos, com rendas não dependentes de soldos ou salários.

O trabalho da Assembléia Constituinte, em novembro de 1823, ficou marcado pelo confronto de interesses políticos, ocasionando a indisposição do imperador em relação à Assembléia. D. Pedro, ao analisar o projeto da Constituição que havia sido redigido, percebeu a pretensão dos deputados em restringir excessivamente as atribuições do soberano, para vetar

¹⁸ Op. Cit VIANNA, 1957; pp. 93-4.

¹⁹ FENELON, Dea. *50 textos de História do Brasil*. São Paulo: Ed. Hucitec: 1990; p. 82.

²⁰ Op. Cit. FAORO, 2001; p. 312; OLIVEIRA, 1999; p. 24;.HOLANDA, Sérgio Buarque de. *O Brasil monárquico: processo de emancipação*. vol.1. São Paulo: Ed. Difel, 1982; pp. 161-5.

os decretos do Legislativo e dissolver a Câmara dos Deputados. As atribuições do Poder Moderador não estavam presentes no texto do projeto da Carta Constitucional que lhe havia sido apresentado.

A expressa oposição às atribuições que pretendia garantir o motivou a fechar os trabalhos da Assembléia e alterar pessoalmente o projeto da Constituição, com o auxílio de um ministério reservado, para que suas reais atribuições fossem integralmente respeitadas, bem como o princípio da centralização do poder monárquico, afastando-se, deste modo, o risco das resistentes tendências de federalismo.²¹

O fechamento da Assembléia Constituinte, em novembro de 1823, pode ser entendido como uma atitude arbitrária de D. Pedro I aos trabalhos da Assembléia Constituinte, garantindo para si as atribuições do Poder Moderador, visto como um instrumento garantidor da soberania real para promover a conciliação de toda sorte de conflito entre os poderes do Estado.²²

O gesto arbitrário, mesmo que respaldado pela defesa do princípio da ordem e da unidade nacional e pela necessidade de limitar as atribuições dos poderes provinciais, causou descontentamento. As províncias respeitaram o pronunciamento favorável das Câmaras municipais às alterações do texto da Carta Constitucional e procederam ao público juramento da Constituição de 1824, em 25 de março daquele ano.²³

A soberania real de D. Pedro tinha origem na unânime aclamação dos povos, como expressão da vontade soberana da nação. Apesar de ter o consentimento da nação para governar, o gesto arbitrário do imperador causou desconfiança quanto ao exercício de sua autoridade.²⁴

²¹ Op. Cit. LYRA, 2000; pp. 34-8; OLIVEIRA, 1999; pp. 48-9; ARMITAGE, John. *História do Brasil*. São Paulo: Ed. Itatiaia, 1981; p. 314-5.

²² Op. Cit. LYRA, 2000; pp. 34-8; OLIVEIRA, 1999; pp. 48-9; ARMITAGE, 1981; pp. 314-5.

²³ Op. Cit. LYRA, 2000; pp. 34-8.

²⁴ Op. Cit. LYRA, 2000; pp. 41-2.

1.6. Uma reflexão prévia sobre a perda de popularidade de D. Pedro I

Com a morte de D. João VI em 1826, D. Pedro I recebeu o legado do trono português, e consultou o Conselho de Estado quanto a aceitar ou não o direito de sucessor.

O Conselho se mostrou contrário ao projeto de unificação das coroas brasileira e portuguesa, e o imperador, respeitando a orientação recebida, abdicou em nome de sua filha D. Maria da Glória.

O projeto de monarquia dual, mesmo tendo sido renunciado por D. Pedro, repercutiu negativamente na Câmara. A desconfiança dos deputados se intensificou quando o imperador passou a responder pelos interesses do reino de Portugal como regente, assinando, no próprio Paço, a documentação oficial portuguesa, auxiliado por um gabinete reservado, que havia sido criado por ele, para representá-lo no exterior, por meio de um corpo diplomático enviado do Brasil, gerando despesas ao Tesouro nacional.²⁵

Após D. Miguel ter usurpado o trono de Portugal (1828), a perda de popularidade de D. Pedro teria se dado pelo esmorecimento das relações com os liberais brasileiros, por manter um gabinete reservado, composto por ministros e funcionários portugueses, para promover a representação da defesa do direito sucessório de sua filha, D. Maria da Glória, ao trono português, gerando despesas ao Tesouro nacional.²⁶

D. Pedro, na disputa do trono de Portugal, chegou a manter, no Rio de Janeiro, um contingente de quase duzentos soldados portugueses, aliados na disputa do trono, mantidos pelos cofres públicos do Brasil.²⁷

A precariedade financeira do império e a necessidade de maior clareza na administração, orientaram o movimento de oposição ao imperador e aos ministros que formaram o seu gabinete reservado, os quais o representaram na Europa.²⁸

²⁵ Op. Cit. LYRA, 2000; pp. 50-2.

²⁶ Op. Cit. LYRA, 2000; pp. 55-8.

²⁷ Op. Cit. LYRA, 2000; pp. 56-7.

Esteve em pauta a dívida a ser paga a Portugal em troca do reconhecimento da Independência, bem como a proposição de novos impostos para diminuir o déficit orçamentário do Brasil. Os deputados e senadores das províncias não se opunham à centralização política, mas queriam maior espaço de atuação e maior independência para o poder Legislativo, rejeitando qualquer tentativa de união a Portugal.²⁹

A estratégia de uma sessão conjunta da Câmara dos Deputados e do Senado deu maior amplitude à discussão sobre a questão orçamentária e sobre o agravamento da crise financeira.³⁰

O julgamento sumário dos líderes da Confederação do Equador, a extinção do Banco do Brasil em 1829, os protestos contra a dependência econômica criada pelos empréstimos externos, as despesas com o Exército e com a Marinha na defesa do domínio sobre o território da Cisplatina contra as Províncias Unidas do Rio da Prata, as despesas praticadas por D. Pedro na luta dinástica contra D. Miguel e o pagamento do soldo às tropas portuguesas enviadas ao Brasil repercutiram num sentimento nativista de oposição.³¹

O quadro de agitação generalizada e a mudança ministerial promovida por D. Pedro, no exercício das atribuições do Poder Moderador, causaram a reação de apoio do Exército ao ministério afastado, organizando-se a concentração no Campo de Santana, que acarretou a abdicação do imperador.³²

²⁸ Op. Cit. LYRA, 2000; pp. 55-8.

²⁹ Op. Cit. LYRA, 2000; p. 52.

³⁰ Op. Cit. LYRA, 2000; p. 54.

³¹ Op. Cit. LYRA, 2000; p. 55-7.

³² Op. Cit. LYRA, 2000; p. 53-5. SOUZA, Octavio Tarquínio de. *A Vida de Dom Pedro I*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1952; pp. 115-6.

1.7. A legitimidade sucessória de D. Maria da Glória e a usurpação de D. Miguel

Antes de falecer, em 10 de março de 1826, D. João VI nomeou, no dia 6, o imperador do Brasil, D. Pedro I, seu sucessor de direito ao trono português.

“O desejo de D. Pedro de manter a coroa portuguesa foi temporariamente alcançado pelo decreto de D. João, de 6 de março de 1826. Pouco antes de sua morte [a 10 de março], D. João, num supremo esforço para unir os dois impérios, nomeou D. Pedro seu sucessor de direito do trono português. D. João faleceu antes de D. Pedro ter aceito oficialmente o trono, e uma regência, chefiada pela infanta D. Isabel Maria, irmã de D. Pedro, se instalou. Em 26 de abril de 1826 D. Pedro aceitou a coroa de Portugal, justificando-se com os precedentes de monarquias duais: Áustria-Hungria, Suécia e Noruega, Rússia e Polônia.” (RAMIREZ, Ezequiel Stanley. *As Relações entre a Áustria e o Brasil (1815-1889)*. São Paulo: São Paulo: Ed. Nacional, 1968; p. 46.)

Em 1823, D. Pedro fez emendas no projeto da Constituição brasileira para servir à Carta Constitucional portuguesa, remetida para a análise da Corte portuguesa. Outorgada em 1826, Carta Constitucional substituiu a Constituição Portuguesa de 1822 cuja vigência havia sido suspensa em 1823.

No Brasil, a partir de maio de 1826, o partido brasileiro destacou-se entre os que se manifestaram frontalmente contrários às descritas intenções do monarca e passou a pressionar o imperador para fazê-lo renunciar à coroa portuguesa. No final do mês de abril, na ocasião em que D. Pedro se reunia com o Conselho de Estado para discutir o projeto da monarquia dual, manteve-se a ampla expressão de contrariedade.

“A consulta ao Conselho de Estado, composto de brasileiros natos e adotivos, entre eles o baiano José Lino Coutinho, o maranhense barão de Alcântara e os portugueses residentes Caetano Pinto de Miranda Montenegro e Frei Antônio de Arrábida, dividiu opiniões. Mas a estratégia mais indicada, e vencedora, foi a que aconselhava D. Pedro a assumir a dignidade e o título de rei de Portugal – D. Pedro IV - , restabelecer o sistema constitucional e depois renunciar ao trono português em favor de sua filha Maria da Glória, uma criança de apenas sete anos de idade. A renúncia, oficializada logo no mês seguinte, tinha como condição o juramento dos portugueses à nova Constituição outorgada por D. Pedro e a realização do casamento da princesa com seu tio D. Miguel.” (LYRA, Maria de Lourdes Viana. *O Império em construção: Primeiro Reinado e Regências*. São Paulo: Ed. Atual, 2000; pp.50-1.)

Na Europa, o príncipe Klemens von Metternich³³ teria dado expressão à convicção de que o projeto em curso pela Casa de Bragança não seria exequível.

“Mas Metternich não estava convencido de que fosse desejável ou exequível a monarquia dual chefiada pela Casa de Bragança. Enviou uma mensagem a 27 de março a Berlim, Londres, Paris e S. Petersburgo, em que assegurava que a linha de sucessão era legal, mas lamentava o fato de as instáveis condições brasileiras, tanto quanto as portuguesas, tornarem impossível que ambas as nações fossem regidas pelo mesmo soberano. Prevendo a separação do Império em dois respectivos governos, propôs como solução ao dilema português o casamento da filha mais velha do Imperador com o infante D. Miguel, que governaria até que sua mulher atingisse a idade de ser coroada rainha. Metternich ajuntou que tal arranjo era extremamente conveniente e teria ainda a vantagem de ser ‘correto em princípio’.” (Op. Cit. RAMIREZ, 1968; p. 47.)

A previsão de Metternich expressou-se como realidade a partir do início de maio de 1826, quando D. Pedro I renunciou ao direito sucessório do trono português em favor de sua filha, D. Maria da Glória, que reinaria em Portugal com o nome de D. Maria II, quando atingisse a maioridade. A sugestão manifestada quanto ao casamento de D. Miguel recebeu a acolhida do monarca em 2 de maio, ao dispor sua renúncia como condicional.

“O princípio que obviaria uma solução rápida seria (sic) era o de declarar que a renúncia de D. Pedro à coroa portuguesa era condicional. D. Pedro anunciou, assim, que sua abdicação seria automaticamente cancelada no momento em que uma das suas condições não fosse levada em conta. A estipulação mais importante declarava que o infante D. Miguel só poderia assumir a regência se aceitasse D. Maria da Glória como noiva e jurasse a Constituição outorgada por D. Pedro. Pela renúncia condicional ao trono português D. Pedro esperava: 1) evitar o perigo constante de rebelião, ligando D. Miguel a sua filha, e 2) anular o clamor dos jacobinos e revolucionários, garantindo à nação uma Constituição liberal. Além disso D. Pedro esperava prolongar a disponibilidade da coroa portuguesa.” (Op. Cit. RAMIREZ, 1968; pp. 47-8.)

Dom Pedro escreveu, no mesmo dia 2 de maio de 1826, uma carta ao imperador austríaco, D. Francisco I³⁴, seu sogro e tutor do infante D. Miguel, para informá-lo das

³³ Paladino da ordem conservadora pós-napoleônica e ministro do exterior da Áustria. Habilidade político, tornou-se mundialmente respeitado e requisitado. Ver no anexo, p. 144; figura 25 “Sistema de Metternich (1815-58)”.

³⁴ Francisco I (1768-1835), coroado em 1792, foi o último imperador do Sacro Império Romano Germânico desintegrado em 1806 pelas derrotas austríacas nas guerras napoleônicas, tendo recobrado grande parte do território da Áustria após o Congresso de Viena (1815). Filho primogênito do imperador austríaco Leopoldo II (1747-1792) e de Maria Luísa de Bourbon (1745-1792), infanta da Espanha e filha do rei Carlos III, era neto paterno de Maria Teresa de Habsburgo, a Grande (1717-

condições de sua renúncia dispostas na declaração, enfatizando a necessidade de conservar D. Miguel sob seus conselhos na Áustria, para evitar que pudesse ser envolvido em articulações ultramonarquistas daqueles que, de forma habilidosa e insistente, tentavam planejar um meio eficaz de contrariar as disposições sucessórias e a Constituição liberal portuguesa remetida do Brasil.³⁵

Desde março de 1826, após a morte de D. João VI, a infanta D. Isabel Maria, irmã de D. Pedro, havia se instalado como regente da monarquia portuguesa. A infanta D. Isabel dedicou-se à implantação da Carta Constitucional em Portugal, revelando-se vigilante na observação da conduta dos ministros de Estado, mantendo os que se mostrassem favoráveis à Carta e promovendo alterações nos ministérios dos que se mostrassem contrários ou caíssem em desagrado público por não defender a causa liberal.³⁶ A infanta D. Isabel Maria mostrava-se relutante em aceitar a nomeação de D. Miguel à regência de Portugal, e, apesar de manifestar seus motivos contrários à instalação do novo regente³⁷, a posse do mesmo ocorreu no dia 05 de março de 1828.

1780). Casou-se quatro vezes, mas teve filhos apenas no primeiro e no segundo casamento. D. Maria Leopoldina foi a quarta filha, a terceira que tivera com D. Maria Teresa Bourbon, da Sicília (1772-1807), sua segunda esposa.

⁶⁸ 02/05/1826 – *Carta de D. Pedro I a Francisco I – Comunicando seus planos quanto à união de Brasil e Portugal e esperando que desse conselhos a D. Miguel*. IN HORTA, Maria de Lourdes Parreiras; ARGON, Maria de Fátima Moraes; COSTA, Neibe Cristina Machado da (Coords.) Pedro I: um brasileiro. Rio de Janeiro: Petrópolis: Museu Imperial, 1998. CD-ROM.

³⁶ 29/08/1826 – *Carta de Isabel Maria, infanta regente de Portugal, a d. Pedro I – Dando conta de sua atuação como regente de Portugal*. Op. Cit. HORTA; ARGON; COSTA, 1998. CD-ROM.

³⁷ 14/10/1826 – *Carta de Isabel Maria, infanta regente de Portugal, a d. Pedro I – Expondo os motivos pelas quais a ela cabia a regência de Portugal*. Op. Cit. HORTA; ARGON; COSTA, 1998. CD-ROM.



Figura 1
Infanta D. Isabel Maria

Da Áustria, em correspondência a D. Pedro I, o imperador D. Francisco I transmitiu a confirmação de que o infante D. Miguel havia aceitado as condições para suceder a infanta D. Isabel Maria na regência da monarquia portuguesa, até que D. Maria da Glória completasse a maioridade: o auto de juramento de D. Miguel à Constituição dada aos portugueses foi celebrado e assinado no dia 4 de outubro de 1826 e mandado publicar em Lisboa, e assim se fez, igualmente, com o contrato de casamento entre D. Miguel e D. Maria em 29 de outubro do mesmo ano. No entanto, havia fundamento na preocupação do imperador do Brasil sobre o interesse dos monarquistas conservadores de tentar convencer D. Miguel a não aceitar suas disposições, sob a alegação de haver uma brecha legal que serviria de argumento legítimo ao infante, fundamentada nas doutrinas da corte de Lamego, estabelecidas em 1640, e que teriam inspirado *O Estado dos Povos* e *O Estado da Nobreza*, de 1641, que foram declarados lei por D. João IV, por meio da confirmação da *Carta Patente* de 12 de Setembro de 1642, passando a regular a sucessão através da seguinte restrição:

*“O Estado dos Povos, nos seus Capítulos I e III, pediu “que se ordene de modo que nunca jamais o possa herdar (o trono) Rei algum, nem Príncipe Estrangeiro; de maneira que o Rei de houver de ser deste Reino de Portugal, seja natural, e Portuguez legítimo nascido no Reino e com obrigação de morar e assistir n’elle pessoalmente”; o Estado da Nobreza (Capítulo I) opinou igualmente que o Rei “deve ser natural do mesmo Reino, nascido e creado n’elle para conhecer seus vassallos e os amar como naturaes” e “que a sucessão do Reino não possa vir nunca a Príncipe Estrangeiro, nem a filhos seus, ainda que sejam parentes mais chegados do Rei ultimo possuidor”. ” (AMEAL, João. *História de Portugal*. Porto: 2. Ed.: Livraria Tavares Martins, 1942; p. 585.)*

As disposições sobre a residência do rei em Portugal tinham recebido a concomitância do agravante previsto na Constituição brasileira de 25 de março de 1824, no seu artigo 104:

“(...) essa Constituição proíbe ao mesmo Imperador a residência fora do Brasil; no seu artigo 104 prescreve até que não poderá sair do Brasil sem consentimento das Cortes reunidas em Assembléia Geral. A não ser que Dom Pedro possua o Dom da ubiqüidade, desde que se comprometeu, como Soberano brasileiro, a nunca abandonar sua pátria de além-mar, está privado de qualquer direito ao trono português, que impõe a obrigatória residência do Monarca no território nacional.” (Op. Cit. AMEAL, 1940; p. 587.)

Na Áustria, o infante D. Miguel passou a ter ciência de tais restrições legais a partir de 1826, e somente conseguiu receber cópias destes documentos no período de julho a setembro de 1827, enviados por suas irmãs, D. Maria Francisca e D. Maria Teresa, residentes na Espanha, por intermédio de Acosta, ministro espanhol em Viena, e do ministro português Barão de Vila Seca.

“A leitura atenta de tais documentos abre os olhos a Dom Miguel; e Antônio Bartolomeu Pires, Visconde de Queluz, por ele consultado, opina serem incontestáveis os direitos que lhe assistem a ocupar o trono português, uma vez excluído D. Pedro.” (Op. Cit. AMEAL, 1940; p. 593.)

Em Janeiro de 1828, D. Miguel foi conduzido da Áustria para Portugal, passando por Paris e Londres, embarcando na fragata Pérola, em 9 de Fevereiro, com destino a Lisboa. Assumiu a regência no dia 05 de março de 1828, no lugar da infanta D. Isabel Maria, como noivo da legítima rainha D. Maria II.

“(...) “O desembarque, o trajecto até ao Paço foi um triunfo”, descreve Oliveira Martins, “um trovão de vivas, um desespero de gritos, um delírio de flores, bandeiras, colchas, foguetes em girândolas.” Bandos de tradicionalistas que os vexames sofridos encheram de recalçados furores entoam o hino famoso: — “Rei chegou! Rei chegou! Em Belém desembarcou!”.” (Op. Cit. AMEAL, 1940; p. 595.)

Em março de 1828, antes de assumir, reafirmou o juramento à Constituição diante da nova composição ministerial de governo.³⁸

D. Miguel, ao longo dos quatro primeiros meses de regência, no período de março a junho de 1828, se negou a aceitar os conselhos e advertências do tutor austríaco, D. Francisco I, passando a ignorar os compromissos assumidos com D. Pedro I, notadamente aqueles que diziam respeito à implantação das disposições da Carta Constitucional.

As manifestações populares favoráveis à aclamação de D. Miguel permaneceram constantes, ao passo que o Alto Clero e parte representativa da nobreza de Portugal solicitavam ao regente que se declarasse rei. D. Miguel procederia à sua declaração um mês depois de ter havido a convocação dos Três Estados³⁹ – Clero, Nobreza e Povo –, ocorrida em 3 de maio de 1828, quando seriam anulados os juramentos que fizera à Constituição.⁴⁰

Informado da convocação dos Três Estados em Portugal, D. Pedro foi solicitado a se manifestar a respeito do contrato de casamento de seu irmão D. Miguel e sua filha D. Maria da Glória mediante a circunstância da aclamação⁴¹.

A resposta de Dom Pedro aos encarregados de negócios da Inglaterra, França e Áustria, dispensada numa carta com data de 28 de fevereiro de 1830⁴², permite perceber sua

³⁸ Op. Cit. AMEAL, 1940; p. 596.

³⁹ Convém ressaltar a importância da convocação e reunião dos Três Estados (ou dos Estados Gerais) para a monarquia absolutista. Representava a reunião conjunta das altas hierarquias da nobreza (príncipes, duques, marqueses, condes e barões) clero (cardeais, arcebispos e bispos), e da sociedade civil (médicos, homens de letras e negócios, financeiros, magistrados, advogados e comerciantes), com o rei. Tratava-se do público e formal reconhecimento de toda a sociedade à autoridade real no momento em que esta assumia suas prerrogativas de governo. Mais do que uma manifestação de reconhecimento à autoridade real, na reunião dos Estados Gerais acordava-se a prática política, econômica e fiscal de governo no regime absolutista, e dispunha-se sobre a vigência de privilégios de classe e da ocupação de cargos pelos membros das respectivas ordens na representação dos interesses e à serviço do Estado monárquico. CHAUNU, Pierre. *A civilização da europa clássica*. Vol. 1. Lisboa: Editorial Estampa, 1993; pp. 296-7; e, VOVELLE, Michel (Org.). *França revolucionária*. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1989; pp. 33-5.

⁴⁰ Op. Cit. AMEAL, 1940; p. 597.

⁴¹ SOUZA, Octavio Tarquinio de. *A Vida de Dom Pedro I*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1972; p.35.

⁴² 28/02/1830 – Artigo de d. Pedro I contendo resposta às notas dos encarregados de Negócios da Inglaterra, França e Áustria que pediam, em nome de seus governos, uma decisão definitiva do

indignação, enquanto constitucional convicto, diante das articulações das facções tradicionalistas naquelas monarquias e em Portugal. Refletindo sobre o longo período de experiência do despotismo na Europa, considerava que seu irmão estava sendo usado como cego instrumento que faria preservar a vigência daquela forma de exercício do poder. Ressaltou que, apesar de ver-se severamente desrespeitado quanto aos princípios da legitimidade e da dignidade de D. Maria da Glória ao trono de Portugal, como direito legado pela expressa vontade de D. João VI e, em decorrência de sua abdicação a esse direito, não daria por esgotados os seus esforços para fazer vigorar naquela nação a Constituição aos portugueses. Reconhecia que havia sido habilidosamente iludido pelas dissimulações dos tradicionalistas que, em decorrência da Revolução Francesa de 1789 e sob rumor contínuo da luta pela garantia dos direitos civis na França, melindravam contrariados, em meados da década de 1820, da possibilidade de o sistema constitucional ganhar força em Portugal, e, estrategicamente, o haviam convencido de que a D. Miguel era mais apropriado oferecer a regência, durante o período de menoridade da infanta D. Maria, pela necessidade de dar preferência à linhagem masculina. A sugestão do contrato de casamento entre seu irmão e D. Maria da Glória havia sido forjada como um meio eficaz de garantir que o príncipe assumisse a regência, possibilitando assim que o plano de aclamação deste como rei se consolidasse.⁴³

D. Pedro via os direitos legais de D. Maria da Glória serem violados, e, contrariado, sentiu indignação ao saber que o parecer de Metternich era favorável a D. Miguel.⁴⁴

governo imperial do Brasil a respeito da situação portuguesa, dos direitos de d. Maria da Glória e do casamento desta com d. Miguel. Op. Cit. HORTA; ARGON; COSTA, 1998. CD-ROM.

⁴³ 28/02/1830 – Artigo de D. Pedro I contendo a resposta às notas dos encarregados de Negócios da Inglaterra, França e Áustria que pediam, em nome de seus governos, uma decisão definitiva do governo imperial do Brasil a respeito da situação portuguesa, dos direitos de d. Maria da Glória e do casamento desta com d. Miguel. IN HORTA, Maria de Lourdes Parreiras; ARGON, Maria de Fátima Moraes; COSTA, Neibe Cristina Machado da (Coords.) *Pedro I: um brasileiro*. Rio de Janeiro: Petrópolis: Museu Imperial, 1998. CD-ROM.

⁴⁴ Op. Cit. RAMIREZ, 1968; p. 62.

O diplomata austríaco estava ciente da reação de D. Pedro acerca da usurpação miguelista, mas procurava se embasar na aclamação unânime das velhas Cortes para justificar que a infração legal posta em prática pelos Três Estados tinha “legítima” motivação: o interesse na preservação do absolutismo.⁴⁵

A consciência dos descritos artifícios de convencimento, que haviam tramado e consolidado a usurpação miguelista, causou impaciência no imperador do Brasil. D. Pedro, enquanto monarca, continuava a exercer a autoridade máxima executiva do Estado brasileiro, e a ele competia conciliar e dar parecer aos assuntos representados na Câmara. No entanto, permanecia irresoluto em atender a reivindicação dos deputados de priorizar a atenção aos trabalhos do legislativo; continuava dedicando a maior parte de seu tempo na elaboração de um plano para interferir na usurpação miguelista e reaver o direito sucessório para sua filha, reanimado talvez pela possibilidade de que a ascensão de Luís Felipe na França pudesse reservar para si um auxílio seguro, em meio a um ambiente hostil de monarquias de tão falsas aparências.⁴⁶ Desta forma, permanecia D. Pedro como alvo pertinente das críticas de deputados cujo ânimo liberal estava voltado às necessidades internas do Estado nascente: era acusado de ser negligente com os assuntos de interesse ministerial no Brasil, para dar estrita atenção à questão sucessória na monarquia portuguesa; as elevadas despesas para se fazer representar na Europa, pelo envio de ministros portugueses, causou prejuízo ao Tesouro, e desencadeou polêmicas entre deputados e senadores.⁴⁷

Permanecendo em seu “Gabinete Secreto”, prosseguia D. Pedro com a representação de seus interesses, mantendo gastos indesejáveis, em um período de grave crise financeira, de recunhagem de moeda e de constante aumento da carga tributária.

⁴⁵ Op. Cit. RAMIREZ, 1968; p. 62.

⁴⁶ Op. Cit. SOUZA, 1972; p.37.

⁴⁷ Op. Cit. SOUZA, 1972; p.41.

1.8. Devotados e conspiradores

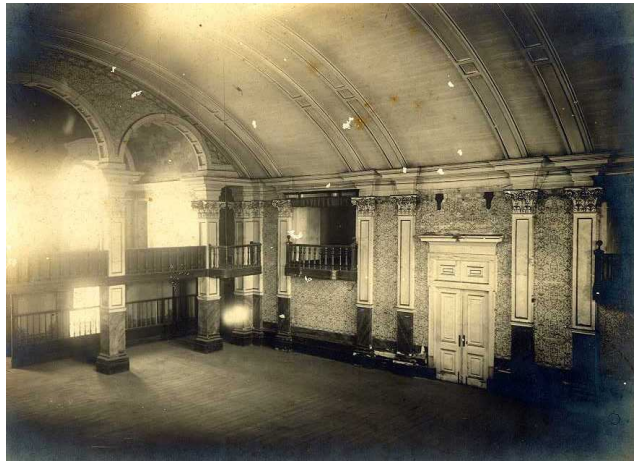


Figura 2
Vista interior da Câmara



Figura 3
Vista exterior da Câmara

No Rio de Janeiro, os embates na Câmara seriam marcados pela confrontação de representantes de diferentes gerações. Uma parcela dos políticos que permaneceram no cenário do Primeiro Reinado, integrando o Conselho de Estado, era composta por aqueles que atuavam desde o período regencial de D. Pedro (1821-2), revezando-se nas pastas ministeriais e ocupando também as vagas de deputados ou de senadores. Alguns desses homens haviam recebido títulos nobiliárquicos no período inicial de formação de uma nobreza necessária ao Império brasileiro. Entre outros, destacavam-se Nogueira da Gama (marquês de Baependi),

José da Silva Lisboa (visconde de Cairu), Carneiro da Cunha (marquês de Caravelas), Barbosa Vilela (marquês de Paranaguá), Maciel da Costa (marquês de Queluz), Caldeira Brant (marquês de Barbacena).

A partir da legislatura de 1826, uma nova geração de políticos que havia sido eleita para integrar a Câmara de Deputados, passou a representar, sobretudo, os interesses locais das províncias. Devemos mencionar, por exemplo, Bernardo Pereira de Vasconcelos - representante dos municípios e províncias circunvizinhas do Rio de Janeiro -, Francisco de Paula e Holanda Cavalcanti de Albuquerque - do Nordeste Açucareiro -, os padres Antônio Diogo Feijó e José Martiniano de Alencar - respectivamente haviam representado as Províncias de São Paulo e Ceará nas Cortes de Lisboa -, o livreiro e jornalista Evaristo da Veiga - representante do Rio de Janeiro - e o português Nicolau dos Santos Vergueiro - que havia exercido o cargo de promotor, juiz e deputado por São Paulo nas Cortes de Lisboa -. Este grupo se constituiu como liderança de oposição ao governo nas questões relativas ao aumento de impostos decorrente do déficit orçamentário, bem como na apuração de arbitrariedades judiciais oriundas de comissões militares; estava mais atrelado ao pequeno comércio, às atividades urbanas e aos proprietários médios e, apesar de possuírem diferentes origens e motivações entre si, tornou-se um grupo de oposição moderada, não se opondo à estrutura centralizadora do Estado, e sim aos grupos tradicionalmente dominantes nas províncias.⁴⁸

Com o falecimento de D. João VI em 10 de março de 1826, a decisão tomada por D. Pedro I de aceitar, no dia 26 de abril do mesmo ano, o legado do trono português, o condicionou à concomitância do exercício das funções de imperador do Brasil e rei de Portugal, e mesmo renunciando em favor de sua filha, em maio de 1826, continuou assinando

⁴⁸ “*Não se opunham à estrutura centralizadora do Estado monárquico, por considerá-la o único meio de consolidar o Império em formação. Apenas pleiteavam maior espaço de atuação política, maior independência de atuação para o Poder Legislativo, e rejeitavam qualquer tentativa de união a Portugal.*” Op. Cit. LYRA, 2000; p.53.

a documentação oficial e respondendo pelos interesses das duas monarquias. Naquelas circunstâncias, foi necessário que o imperador delegasse poderes a políticos cuja experiência e idoneidade pudesse assegurar sua representação em Portugal, vindo a nomear para essa incumbência portugueses natos.⁴⁹ Passou a cuidar dos assuntos lusitanos no próprio Paço, em um gabinete particular, que se costumou chamar, a exemplo da crítica ministerial, de “Gabinete Secreto”.

Certamente Miguel Calmon – o marquês de Abrantes - era um dos homens que se enquadravam nos requisitos de idoneidade e competência prezados pelo Imperador; foi ele quem passou a expedir instruções, documentos e artigos no gabinete sob as ordens de D. Pedro I, remetendo tais disposições para os encarregados em missão representativa na Europa.

Já Francisco Gomes da Silva, que se tornou exímio secretário particular do “Gabinete Secreto”, merece maior destaque. Notável por sua discrição e competência nos assuntos sigilosos de D. Pedro, ganhou da oposição, pelos reconhecidos atributos, o apelido de “Chalaça”.⁵⁰

Foi Barbacena, diplomata e militar mineiro, quem ficou incumbido de providenciar na Europa uma nova esposa para D. Pedro e que iria promover as primeiras ações em defesa dos direitos de D. Maria da Glória, recebendo o auxílio do marquês de São João de Palma. O marquês de Santo Amaro também seria enviado a Portugal, em 1830, para reforçar essa representação dos direitos de D. Maria realizada junto aos gabinetes dos soberanos europeus.

Interessado em apaziguar as críticas dos liberais da legislatura de 1826-9, D. Pedro havia acordado com Barbacena a iniciativa de promover uma aproximação mais substantiva dos ministros daquela legislatura. No entanto, a tranqüilidade nas relações ministeriais,

⁴⁹ “Na verdade, entre os fatores da crescente queda de prestígio que avultava a crença, aliás pouco fundada, de que os negócios de Portugal lhe mereciam a preferência, e um dos argumentos de que mais se serviam os liberais consistia no ascendente no paço de criados nascidos na antiga metrópole. Se havia algum exagero na acusação, nem por isso era improcedente.” Op. Cit. SOUZA, 1972; p.42.

⁵⁰ Op. Cit. SOUZA, 1972; p.41.

momentaneamente produzida pela novidade do estreitamento de relações, sofreu o abalo da incidência da crítica da imprensa e dos próprios deputados acerca do volume dos gastos mantidos pelo monarca diante do agravamento do déficit orçamentário brasileiro. A regulamentação orçamentária era assunto prioritário e urgente na Câmara, deliberado com tal rigor que estimularia o esforço de promover a responsabilização de D. Pedro I, esforço este que se faria partilhar, e seria efetivamente posto em prática pela legislatura que tomaria posse em 1830.

“Vasconcelos justificava a demora da Câmara na elaboração do orçamento, pelo fato desta estar a fazê-lo pela primeira vez e a importância do trabalho exigir extrema circunspeção. Julgava todavia que convinha a todo custo levá-lo a cabo, dizendo: “O que é orçamento? É uma lei indispensável em todo governo livre, uma lei que a Constituição nos incumbe de formar anualmente para fixarmos as despesas públicas e decretarmos as rendas às custas das quais devem ser feitas. Se a lei não for feita, não pode o governo cobrar legitimamente os impostos [...] cessa a obrigação de os pagar.” E requeria que se enviasse uma deputação ao trono a informá-lo de que a Câmara “suspirava” pela prorrogação durante o tempo necessário à conclusão da lei do orçamento e da lei sobre a indenização de presas.” (Op. Cit. SOUZA, 1972; p.12.)

Em 1829, no decorrer do período da votação do orçamento e da fixação de forças de terra e mar, e da seção extraordinária de votação da lei de meios, concedida por D. Pedro, os deputados liberais passaram a investir contra o ministro Barbacena, questionando seus gastos na Europa, ao representar os assuntos de D. Pedro; teria sido esse questionamento, suscitado entre os deputados, que viria despertar a desconfiança do imperador sobre as despesas a cargo de seu diplomata enviado a Portugal nos anos de 1829 e 30.⁵¹

Desde dezembro de 1829, aconselhado por Barbacena, D. Pedro passou a planejar o afastamento e a transferência dos integrantes do “Gabinete Secreto” para a Europa, o que veio a ocorrer no primeiro semestre de 1830, a exemplo de Francisco Gomes da Silva e Rocha

⁵¹ Op. Cit. SOUZA, 1972; p.53.

Pinto. D. Pedro I passou a garantir aos ministros uma pensão de 18 a 25 mil francos anuais, os quais permaneceram como representantes dos interesses do monarca em Portugal.⁵²

Algumas mudanças no quadro de ministros se dariam com o término da legislatura de 1829 e em decorrência da posse da de 1830 na reabertura da Câmara. A exceção seria a saída do visconde de Alcântara, por motivo de doença, sendo substituído pelo marquês de Caravelas; Barbacena, que, mesmo permanecendo como organizador do Ministério, continuava a figurar sob a suspeita do monarca, passou a receber de Portugal o agravo das insinuações de Gomes da Silva em correspondência a D. Pedro, confirmando suas suspeitas, e foi obrigado pelo monarca a fazer uma detalhada prestação de contas.⁵³

A dívida de D. Pedro I ao Tesouro público⁵⁴ tomava vulto, e, diante da gravidade da circunstância, o monarca conflitava e se desgastava nas relações mantidas com Barbacena e Miguel Calmon.⁵⁵

O Marquês de Caravelas, também por motivo de doença, seria substituído por Holanda Cavalcanti;⁵⁶ esta alteração consolidava a representação liberal no ministério da Fazenda.

“Como explicar a mudança de atitude em D. Pedro? Bom impulso conseqüente a um exame mais atento e minucioso do estado do país? Influência benéfica de D. Amélia? Conselhos de José Bonifácio? Fôsse o que fôsse, colocava-se em posição capaz de conjurar os perigos que ameaçavam a unidade do Brasil e a estabilidade da monarquia. Infelizmente, não perseveraria nos propósitos que o levaram a praticar tais atos de tão benéfica repercussão e, em breve, por teimosia e caprichos pessoais, teria grande parte de responsabilidade na eclosão da crise que o incompatibilizaria, não só com os elementos exaltadamente liberais e nativistas, como também com aqueles, mais cordatos, mais moderados, que nunca lhe haviam recusado colaboração, homens como Paranaguá, Caravelas e Barbacena, ou militares como os da família Lima e Silva.” (Op. Cit. SOUZA, 1972; p.46.)

O ataque da imprensa a D. Pedro permaneceria constante, e, na Câmara, a mesma crítica mantinha-o resignado e sem apoio, perdendo, em breve, o apoio dos moderados.

⁵² Op. Cit. SOUZA, 1972; p.44.

⁵³ Op. Cit. SOUZA, 1972; p.54.

⁵⁴ Op. Cit. SOUZA, 1972; p.57.

⁵⁵ Op. Cit. SOUZA, 1972; p.62.

⁵⁶ Op. Cit. SOUZA, 1972; p.63.

No ápice da desconfiança, D. Pedro demitiria Calmon e Barbacena. Calmon iria receber primeiro a sua demissão, e, já afastado, na Europa, alimentado pelo rancor das intrigas, festejaria a notícia da igual sorte de Barbacena.⁵⁷ Este último ministro teria sido o braço direito de D. Pedro I na representação dos interesses do monarca no Brasil e nos reinos europeus.⁵⁸

Barbacena recebia sua demissão após o reexame das diversas contas, e, mantendo-se resignado⁵⁹, manifestava apenas o interesse de comprovar que estava sendo acusado injustamente, ocasião em que vislumbrava o risco da queda do imperador, e após a conferência posterior de todas as despesas, seria inocentado pelo Tribunal do Tesouro, recebendo, em 1838, uma diferença que lhe caberia por direito.⁶⁰

Em agosto de 1830, D. Pedro receberia da Europa, através da carta de Rocha Pinto, a notícia da queda de Carlos X da França, ocorrida naquele mês, e responderia a esta reiterando a sua convicção constitucional.⁶¹

Daria expressão prática ao apreço à Constituição no encerramento das atividades da Câmara em 1830, no momento da Fala do Trono, louvando cada uma das Câmaras em separado e à Assembléia pelo complemento e término de grande parte de seus trabalhos. No entanto, apesar do avanço decorrente da conclusão das votações das disposições do Código Criminal, da lei do orçamento e da de fixação de forças, os ministérios não manifestariam reconhecimento ao Imperador, que permanecia difamado pela crítica.⁶²

⁵⁷ Op. Cit. SOUZA, 1972; p.48.

⁵⁸ Op. Cit. SOUZA, 1972; p.54.

⁵⁹ “A atitude de Barbacena era ao mesmo tempo prudente e digna. Não queria estimular a ira do monarca, mas pretendia resguardar a própria honra. [...]” Op. Cit. SOUZA, 1972; p.58.

⁶⁰ Op. Cit. SOUZA, 1972; p.59.

⁶¹ Op. Cit. SOUZA, 1972; p.64.

⁶² Op. Cit. SOUZA, 1972; pp.75-6.

D. Pedro via-se restrito às suas atribuições constitucionais, não esboçando nenhuma cordialidade ao ver-se sem apoio e em isolamento.⁶³

1.9. Das Minas ao Rio



Figura 4
Baía do Rio de Janeiro



Figura 5
Fazenda do Padre Correia



Figura 6
Extração aurífera em Morro Velho

⁶³ Op. Cit. SOUZA, 1972; p.73.

O boato dos panfletários sobre a viagem do imperador às Minas tinha razão de ser. Procurando uma alternativa viável para tentar romper com a situação de isolamento que vivia na vida pública, e com o propósito de fazer frente às idéias de federalismo⁶⁴, D. Pedro, em 29 de dezembro de 1830, às oito horas da manhã, partia em viagem às Minas Gerais, acompanhado de D. Amélia e de uma comitiva que, saindo do Rio de Janeiro desembarcaria no Porto da Estrela, percorrendo a fazenda do Padre Correia e as terras de Córrego Seco até Morro Velho, Caeté e Congo Soco, onde esperava ser recebido por ingleses exploradores de lavras e minas.

Por onde passava, não lhe recusaram a reverência e as saudações, mas não havia a expressão do entusiasmo que experimentara na primeira visita que lá fizera em 1822.⁶⁵ A viagem permaneceria tranqüila ao se deixar Congo Soco para visitar a cidade de Vila Rica, no entanto, ao regressar à província do Rio de Janeiro, ao Palácio Imperial de São Cristóvão, o monarca passaria a perceber que a expressão do desagrado à sua presença se faria expressar em manifestações de surpreendente hostilidade.

Em meio à frieza da receptividade verificada na população ao regresso do imperador, percebeu-se haver esforços de demonstração de vivas e de alegria organizados por cortesãos, servidores públicos e partidários portugueses, como reação ao mal grado geral que se fazia verificar durante a permanência do soberano. Tais gestos só agravaram a expressão agressiva da irritação e da contrariedade verificada nos populares e nos partidários da oposição, a ponto de, após a saída de D. Pedro das casas visitadas, organizarem-se grupos de agitadores que se

⁶⁴ “*Como os escritores ultraliberais se multiplicassem e repetissem em surdina idéias de federalismo, o Imperador sentiu a necessidade de tentar um novo esforço em prol do poder constitucional. Não havia um instante a perder. Confiando, com razão no espírito de ordem dos mineiros, resolveu fazer uma nova viagem à província de Minas, para se fortalecer com o apoio de seus habitantes, cuja constância e coragem haviam sustentado a grande obra da independência brasileira. Acompanhado da Imperatriz e de um séqüito pouco numeroso, efetuou a viagem às contrariedades da estação chuvosa.*” DEBRET, Jean Baptist. *Viagem Pitoresca e Histórica ao Brasil*. Tomo II. Vol. III. São Paulo: 6ª ed.: Martins, 1975; pp. 86-7.

⁶⁵ Op. Cit. SOUZA, 1972; p.80.

dispuseram a apedrejar as vidraças das casas. Os agitadores promoveram perseguição armada e agressão a várias pessoas que haviam participado das demonstrações de agrado ao imperador, havendo mortes decorrentes daquela violência. O imperador tentou garantir a ordem exigindo rápidas providências das autoridades, e a morosidade o fez intervir pelo poder de nomear e demitir ministros, mas o resultado foi o aumento das tensões, resultando em mais ações de violência e mortes.

Os boatos e difamações, que precederam ao retorno da comitiva, eram, sobretudo, uma forma de expressão do desagrado público brasileiro. O imperador se via reservado a uma recepção feita por portugueses, que em associação à semelhante composição das tropas de marinheiros, fazia fixar a imagem de regresso de um imperador nominalmente brasileiro, mas acuado sob a guarda e sob as honrarias dos conterrâneos de nascimento, em meio a um contingente numeroso.⁶⁶

A notícia da recepção e da guarda portuguesa iria repercutir nos jornais e nas ruas num embate de agressão mútua entre facções rivais de comerciantes, políticos portugueses e brasileiros, com envolvimento de populares. D. Pedro procurava isentar-se da responsabilidade sobre as incitações do conflito que se iniciava⁶⁷, no entanto passava a perceber que os liberais tinham uma orientação bem definida quanto à sua incompatibilização.

D. Pedro não se sentia confortável em ter, por força das circunstâncias, uma base de apoio momentânea de portugueses conservadores. Pretendia manter-se no trono, e, devido a essa necessidade, buscava fazer uso de qualquer expressão de apoio que pudesse causar a

⁶⁶ Op. Cit. SOUZA, 1972; p. 90.

⁶⁷ “*Sem responsabilidade pessoal nos sucessos, o monarca, que em tudo se ingeria, não deixava de ser envolvido neles e, por cegueira, caprichos e pontos de honra discutíveis, apressaria o fim de seu reinado americano. A insolência não reprimida e antes acoroçada dos portugueses causou em todos os círculos brasileiros, e não apenas entre exaltados, a maior indignação, a que se seguiu imediatamente o propósito de obrigar o governo a uma definição de atitude condizente com os brios nacionais ofendidos.*” Op. Cit. SOUZA, 1972; p.90.

promoção de sua própria sustentabilidade, mas em última análise, sentia-se constitucional liberal convicto: se esforçaria, após muito hesitar, reunido com o Conselho de Estado em março de 1831, por demonstrar sua opção liberal, mesmo sentindo-se hostilizado pelos brasileiros, constituiria um ministério reservado aos que justamente haviam acordado que era necessário obter a abdicação do monarca.

“Pedro reuniu o Conselho de Estado, ouviu pareceres e depois de muito hesitar – o ministro austríaco Daiser informou que mudara de alvitre quatro vezes – decidiu a 19 de março constituir novo Ministério, só de brasileiros, ficando, do antigo Francisco Carneiro de Campos, na pasta dos Estrangeiros, e Holanda Cavalcanti, na Fazenda. Os demais ministros nomeados foram o Visconde de Goiana para o Império, Manuel José de Souza França para a Justiça, José Manuel de Moraes para a Guerra e José Manuel de Almeida para a Marinha, os dois últimos oficiais gerais do Exército. Ministério só de brasileiros, mas que não poderia mudar o rumo dos sucessos.” (Op. Cit. SOUZA, 1972; p. 92.)

Com um ministério só de brasileiros, D. Pedro se colocaria num espaço de irrestrita oposição. A articulação ministerial em prol da abdicação passaria a ser organizada. O imperador perceberia que sua última opção de aproximação liberal resultara em um isolamento completo: os liberais não iriam ceder. D. Pedro tentaria se impor para ganhar tempo, mas as pressões do movimento nativista logo liquidariam suas escassas esperanças de preservar-se na monarquia brasileira.⁶⁸

O movimento de oposição foi acompanhado por boatos de que D. Pedro teria ordenado a perseguição e execução de brasileiros a membros de suas tropas. Embora, de fato, o enfrentamento das tropas do Exército a grupos de manifestantes tivesse ocasionado a morte de alguns envolvidos, eram fictícios os eventos difundidos pelos boatos. O temor geral da população fluminense foi intensificado pelo crédito dado a esses eventos irreais, ampliando-se o apoio ao movimento de oposição.⁶⁹

O desagrado público intensificou-se mediante a circulação de folhetins dos manifestantes, que expressavam hostilidade e expectativa pela abdicação do imperador.

⁶⁸ Op. Cit. SOUZA, 1972; p.97.

⁶⁹ Op. Cit. SOUZA, 1972; p.102.

D. Pedro usou de todos os meios para ganhar tempo: em abril de 1831 o imperador se esforçava em ditar o movimento do trabalho junto ao Ministério e ao Conselho de Estado, buscando convocar a Assembléia Geral.

“Para enfrentar a desordem sempre em progresso, o imperador reunia o Ministério e o Conselho de Estado, em sessões arrastadas, nas quais os alvitres se sucediam. A 3 de abril ficou decidida a convocação extraordinária da Assembléia Geral, cujos trabalhos começariam tão logo se verificasse um número legal. Seria uma satisfação aos liberais, passando a pesar na direção dos acontecimentos o prestígio popular da Câmara e desviando-se as iniciativas da patulêia das ruas para o recinto.” (Op. Cit. SOUZA, 1972; p. 102.)

As agitações contrárias à figura do imperador tomariam uma forma mais ostensiva e permanente. A Assembléia teria que se posicionar sobre o movimento nas ruas, deliberando sobre o destino do imperador.⁷⁰

Os jornais, pautados na Constituição, destacavam a necessidade da residência legal do monarca: certamente era uma disposição que visava, em 1824, mantê-lo no Brasil. No entanto, no contexto de abril de 1831, tal disposição já havia perdido a motivação política do interesse social que a teria originado, que seria o empenho pela conservação e estabilização da monarquia.

Comprometido com a defesa dos direitos de D. Maria da Glória na disputa sucessória ao trono de Portugal, o imperador era visto como uma figura alheia aos assuntos de interesse político nacional. D. Pedro atingia um estágio de isolamento completo, não lhe restando mais meios para buscar o apoio político partidário e a sustentabilidade pelo consenso do agrado popular. Restavam-lhe as atribuições constitucionais do Poder Moderador como instrumento jurídico para impor-se e conservar-se sobre o trono, sobretudo com o poder de nomear e demitir livremente os ministros de Estado (Constituição de 1824, Artigo 101; 4º §).

Em meio à descrita crise de sustentabilidade que se refletiu tanto na esfera da vida pública quanto na vida privada, D. Pedro tomava a iniciativa de dedicar-se aos preparativos

⁷⁰ Op. Cit. SOUZA, 1972; pp.102-3.

do aniversário de sua filha D. Maria II, que ocorreria no dia 4 de abril. Na comemoração do aniversário, em companhia de Pontois⁷¹, encarregado de negócios do rei D. Luis Felipe I da França⁷², confirmava a notícia da chegada de um batalhão de Santa Catarina para fazer frente às agitações. Em conversa com Pontois, o imperador reafirmava sua orientação constitucional e alegava que não cederia às pressões. Pautado nas disposições da Constituição de 1824, confiava que as tropas o auxiliariam a restabelecer a ordem. No plano internacional, D. Pedro contava com o auxílio da França e da Inglaterra através da intermediação de Pontois e da diplomacia inglesa. Pontois queria acreditar que as monarquias européias estavam interessadas na continuidade do reinado americano de D. Pedro I. No entanto, qualquer afirmativa favorável a esse propósito seria considerada prematura diante da gravidade do desagrado, da oposição ministerial e da firme contrariedade da opinião pública.

A mesma gravidade revelar-se-ia em meio ao aniversário de D. Maria da Glória. Um despacho, destinado ao Imperador, noticiava o início de novas arruaças. As tropas teriam agido com violência, havendo mortos e feridos. D. Pedro censurou a conduta do General Morais quanto ao emprego de violência contra os manifestantes. A resposta dada ao monarca era simples: não se podia conter a desordem.⁷³ Perdia-se o controle da segurança pública, e a perplexidade passava a assolar a esperança de apaziguamento das tensões sociais. Mesmo apreensivo, D. Pedro teria tido condições de prosseguir e de dar conclusão ao aniversário da filha.

⁷¹ Edouard Pontois, diplomata e encarregado de negócios da França durante o reinado de D. Luis Felipe I, 1830-48, enviado ao Brasil em 1831.

⁷² D. Luis Felipe I da França (1773-1850), Duque de Orleães, membro da casa de Bourbon, rei da França entre os anos de 1830-48, após Napoleão III.

⁷³ Op. Cit. SOUZA, 1972; pp.103-4.

1.10. A troca de Ministério e a concentração no Campo de Santana

No amanhecer do dia 5 de abril, o Imperador havia sido informado de que lideranças organizavam uma insurreição de grande extensão: articulavam um levante armado para obrigar o monarca a abdicar. D. Pedro percebia a gravidade do arranjo da liderança do ministério com a de coronéis e generais do Exército; dava, ao ministério liberal, nomeado em 19 de março, um prazo breve para que garantisse a ordem, sob pena de demissão. Como não conseguira restabelecer a ordem por meio de sua própria autoridade, percebeu que deveria acompanhar o desembarque do batalhão 14 de Caçadores.⁷⁴

“A insurreição latente desde algum tempo tinha maior extensão e profundidade do que aparentava. A audácia dos agitadores crescia sempre e já haviam principiado a organizar os seus adeptos em centúrias, capitaneadas por Borges da Fonseca, Chagas, Ezequiel Correia dos Santos e demagogos ou chefes de malta como Girão e Lafuentes. Homens de outro porte, como Vergueiro, Evaristo, José Custódio Dias, Odorico Mendes articulavam em conventículos a hora do levante armado cujo objetivo seria afinal atingido: fomentar uma conjuntura que obrigasse o monarca a abdicar.” (Op. Cit. SOUZA, 1972; p. 104.)

Depois de ter acompanhado o desembarque das tropas, retornou à Câmara no período da tarde. Permaneciam constantes as manifestações nas ruas e o imperador, inconformado com a inação de alguns de seus ministros por não tomarem providências para conter os manifestantes, achou por bem dispensá-los isoladamente. Prosseguiu com as conferências junto ao Conselho de Estado, mas via-se sem o senso de direção necessário para tomar decisões; indeciso, acabou se chocando com o ministério de uma forma geral, e, entre explicações e censuras, resolveu demitir o Ministério inteiro.⁷⁵

No dia seguinte, 6 de abril, D. Pedro nomearia um novo ministério composto pelos nobres: *“Marquês que Inhambuque, Império, Marquês de Aracati, Estrangeiros, Visconde de Alcântara, Justiça, Marquês de Abaependi, Fazenda, Conde de Lajes, Guerra, e Marquês de*

⁷⁴ Op. Cit. SOUZA, 1972; p.105.

⁷⁵ Op. Cit. SOUZA, 1972; pp.105-6.

Paranaguá, Marinha".⁷⁶ A atitude do monarca de demitir ministros liberais e nomear conservadores mal vistos pela opinião pública representava o estopim promotor de uma concentração maciça de grupos populares, solicitados pelo apelo de Odorico Mendes, Borges da Fonseca, Padre José Custódio Dias, Vieira Souto e outros dirigentes atrelados aos chefes militares. Vindos de diversos pontos da cidade, essa massa de populares se concentraria desde a uma hora da tarde no Campo de Santana, aguardando a chegada da tropa. Tratava-se inicialmente de uma manifestação, assistida por juizes de paz, que reivindicava a recondução do ministério liberal de 19 de março, demitido no dia anterior.⁷⁷

Figura 7

Planta da Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro

⁷⁶ Op. Cit. SOUZA, 1972; p.106.

⁷⁷ Op. Cit. SOUZA, 1972; p.106.

A aglomeração de populares aumentou gradativamente no Campo de Santana. À uma hora da tarde, o número inicial era de seiscentas pessoas. Às três horas, o número de populares passava a ser de dois mil; e, às cinco horas, atingia-se o número total estimado de três a quatro mil pessoas.

“A assembléia popular ficaria irredutível numa única experiência: a recondução do Ministério de 19 de março. E para transmiti-la ao imperador, disfarçada em representação, foi-lhe enviada uma deputação de juizes de paz. Um destes – o primeiro a chegar ao Campo – antes da ida à Quinta da Boa Vista, procurou cientificar o Brigadeiro Francisco de Lima e Silva da missão que, de parceria com colegas, lhe fora cometida, e o comandante das Armas, num impulso de lealdade e desejoso de um desfecho pacífico, destacou prontamente o Major Miguel de Frias e Vasconcelos, a fim de prevenir o monarca.”(Op. Cit. SOUZA, 1972; p.108.)

Neste ínterim, D. Pedro permanecia reunido com os novos ministros no Paço de São Cristóvão. Fora notificado da aglomeração, mas sem poder contar com o auxílio das tropas, deu-se por impotente, e não tomou providências.⁷⁸ Notificado pelo major Frias de que os juizes de paz lhe solicitavam uma audiência, encaminhou por seu intermédio um discurso constitucionalista, em forma de proclamação, contendo a aceitação da concessão da audiência: o discurso chegou a ser proferido, mas foi interrompido pelo tumulto das vaias.⁷⁹

Os juizes de paz Custódio Xavier de Barros, padre João José Moreira e Manuel Teodoro de Araújo Azambuja seguiram para o Paço de São Cristóvão, onde foram recebidos por D. Pedro. Xavier de Barros foi quem introduziu a fala, expondo ao imperador o pleito e o acordo popular: o pleito único era a destituição dos ministros nomeados e a volta dos antigos. O acordo seria a sustentação do trono e da Constituição. Tal recondução do quadro de ministros poderia representar uma medida de reconsideração valiosa, face à possibilidade de sustentação do monarca no trono em meio aos alarmantes estados de insegurança pública e agitação popular. D. Pedro, contudo, pautado unicamente nas disposições legais da Constituição quanto ao direito de nomear e demitir ministros de Estado, leu para os juizes de

⁷⁸ Op. Cit. SOUZA, 1972; pp.108-9.

⁷⁹ Op. Cit. SOUZA, 1972; p.109.

paz o artigo 101, no parágrafo VI, e, nele fundamentado, respondeu que não aceitava a representação dos antigos ministros e dos populares.⁸⁰

“Artigo 101. O Imperador exerce o Poder Moderador

- I. Nomeando os Senadores, na forma do artigo 43.*
- II. Convocando a Assembléia Geral extraordinariamente nos intervalos das Sessões, quando assim o pede o bem do Império.*
- III. Sancionando os Decretos, e Reduções da Assembléia Geral, para que tenham força de Lei: Art. 62.*
- IV. Approvando, e suspendendo interinamente as Resoluções dos Conselhos Provinciaes: Art. 86 e 87.*
- V. Prorrogando, ou adiando a Assembléia Geral, e dissolvendo a Câmara dos Deputados, nos casos, em que o exigir a salvação do Estado; convocando immediatamente outra, que a substitua.*
- VI. Nomeando, e demitindo livremente os ministros de Estado.*
- VII. Suspendendo os Magistrados nos casos do Art. 154.*
- VIII. Perdoando, e moderando as penas impostas ao Reo condemnado por Sentença.*
- IX. Concedendo Amnistia em caso urgente, e que assim aconselhem a humanidade, e bem do Estado.” (Constituições do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1986.)*

Os juízes de paz, de volta ao Campo de Santana, comunicaram a resposta imperial.⁸¹ A notícia repercutiu em agitação, e as vozes indicavam a expectativa de que se fizesse uso do recurso dos meios violentos contra o imperador. Mas nada se decidiria sem o consentimento das autoridades e o auxílio das forças do Exército. Se os juízes de paz não tiveram sucesso, seria a vez do Exército escolher uma autoridade para se fazer representar junto ao imperador: o escolhido foi o brigadeiro Francisco de Lima e Silva, e a instrução que lhe deram era igualmente a de solicitar a recondução do antigo ministério. O imperador, como destaca Octávio Tarquínio de Souza, permaneceu firme, e novamente negou a solicitação dos ministros e do povo, fundamentado na Constituição.

D. Pedro relutava em não atender o que lhe era solicitado: ao brigadeiro Lima revelava que poderia, no exercício do Poder Moderador, nomear outro ministério, mas que não

⁸⁰ Op. Cit. SOUZA, 1972; p.109.

⁸¹ Op. Cit. SOUZA, 1972; p. 110.

permitiria a recondução dos antigos ministros por não poder conceder-lhes sua confiança. Em resposta, o brigadeiro alertava o monarca do risco de exposição ao perigo de uma revolução armada conduzida pelos manifestantes.⁸² A tropa do Exército não interviria numa situação contrária aos interesses nacionais. Não se derramaria sangue dos patrícios já que solicitavam pacificamente que procedesse à recondução.⁸³

Quando o brigadeiro Lima retornou ao Campo de Santana, por volta das onze horas da noite, acompanhou a chegada do 1º batalhão de Granadeiros e do 3º e 26º de Caçadores. Viu-se que os deputados do Rio estavam reunidos junto aos líderes Odorico Mendes, Vieira Souto, José Custódio Dias e Borges da Fonseca, e estes permaneciam cercados pela massa de populares. Era grande a expectativa por um desfecho, e era preciso que fosse obtido rapidamente. A massa poderia decidir fazer o uso da violência, e uma insurreição armada poderia colocar em risco a integridade do Imperador. O brigadeiro Lima teve clareza de que era necessário que as tropas garantissem a segurança de D. Pedro através de uma última mediação. O brigadeiro Francisco incumbiu o major Miguel de Frias de representar as tropas. Era um momento crucial. Ou obtinha-se uma decisão pacífica, obtendo-se a concessão do pleito da recondução, ou não seria possível conter a massa, pois, como alertava o brigadeiro Lima, as tropas não se colocariam à disposição do imperador para combater os patrícios brasileiros: não se chocariam contra a mobilização da vontade nacional. D. Pedro deveria decidir-se naquela oportunidade, pacificamente, diante do major Frias, caso contrário, teria de assumir sozinho o risco e as conseqüências de uma sublevação.

Diante do major Frias, o Imperador deu-se ao capricho de tentar uma última estratégia: destituir o ministério conservador para nomear outro liberal, sem atender o pleito da recondução. Essa possibilidade dependeria da aceitação do senador Nicolau Pereira de

⁸² Op. Cit. SOUZA, 1972; pp.110-1.

⁸³ Op. Cit. SOUZA, 1972; p.111.

Campos Vergueiro.⁸⁴ D. Pedro solicitou ao intendente de Polícia, Lopes Gama, que o localizasse e o trouxesse à sua presença. Era pouco mais de uma hora da manhã e Lopes Gama saía em busca de Vergueiro, enquanto o major Frias aguardava no Paço a resposta definitiva do imperador. O tempo passava e atingia-se o horário das três horas da madrugada, sem que o intendente de polícia retornasse com Vergueiro. Apreensivo e não tendo a perspectiva de uma solução rápida que pudesse mantê-lo no trono, compreendeu que não era possível adiar a decisão que estava sendo aguardada pelos populares, ex-ministros e pelas tropas que permaneciam no Campo de Santana. Após entrar em seu gabinete e lá ter permanecido por alguns minutos, entregou um papel ao major Frias, dizendo nele conter sua abdicação.

⁸⁴ Nicolau Pereira de Campos Vergueiro (1778-1859), mais conhecido como Senador Vergueiro, foi um importante fazendeiro de café e político luso-brasileiro. Nasceu no conselho de Macedo de Cavaleiros, região de Trás-os-Montes, Portugal. Formou-se em Direito na Universidade de Coimbra em 1801. Mudou-se para o Brasil em 1803 e assumiu a função de advogado no Fórum de São Paulo, cargo que ocupou entre os anos de 1804 a 1815. Em 1813 foi nomeado vereador na Câmara de São Paulo. Foi também Juiz das Sesmarias até 1816. Às vésperas da Independência do Brasil, foi membro do governo provisório da Província de São Paulo em 1821. Exerceu diversos cargos na Província de São Paulo e de Minas Gerais. Participou da Constituinte de 1823 representando a província de São Paulo, sendo preso após a dissolução. Foi senador durante dez legislaturas consecutivas. Como parlamentar defendeu suas posições liberal e anti-escravista. Recebeu o título de barão e visconde. Foi pioneiro na introdução de imigrantes europeus em suas fazendas paulistas de café em Campinas e Limeira.

Usando do direito que a Constituição
 me concede Declaro que hei muito
 voluntariamente abdicado na pessoa
 de meu muito amado, e prezado
 Filho o sr. D. Pedro de Alcântara.
 Boa Vista sete de abril de mil oitocentos,
 e trinta e hum décimo da
 Independência e do Império. Pedro.

Figura 8

Carta de Abdicação de D. Pedro I

“Usando do direito que a Constituição me concede, declaro que hei muito voluntariamente abdicado na pessoa de meu muito amado e prezado filho, o sr. d. Pedro de Alcântara. Boa Vista, sete de abril de mil oitocentos e trinta e um, décimo da independência e do Império. Pedro.”

Terminava enfim a longa expectativa no Campo de Santana. A abdicação do imperador se consumava. Seriam preservadas as instituições monárquicas por meio das quais reinaria o herdeiro do trono, D. Pedro de Alcântara, quando completasse a maioridade. Para o ex-imperador, tratava-se de uma honrosa consequência a alguém que resolvera pautar-se exclusivamente nos direitos dispostos e a ele atribuídos na Constituição, quanto ao uso do Poder Moderador.

O ex-imperador D. Pedro passava a pensar não mais como monarca, mas como pai, no tocante à sucessão das monarquias brasileira e portuguesa.⁸⁵ D. Pedro de Alcântara era

⁸⁵ “Querida partir depressa, despojado de tudo, “simples particular”. Não era mais imperador, mas não passara, pela renúncia ao trono, à condição comum, igualado a qualquer dos antigos súditos. Disto se capacitara ao pensar nos filhos, no monarca de cinco anos e em suas irmãs, princesas brasileiras. Não levaria senão a filha mais velha, a rainha de Portugal, cujos reveses políticos tanto haviam concorrido para alienar-lhe a confiança dos brasileiros. O menino que, dormindo, herdara de repente o trono de um grande Império, e as princesinhas, no seu melhor sono, só ao despertarem saberiam o que lhes acontecera: o pai se fora para sempre. O pai cheio de carinho, o pai brincalhão embarcara e não mais voltaria.” Op. Cit. SOUZA, 1972; pp.116-7.

brasileiro e herdeiro do trono do Brasil, e as irmãs Francisca, Paula e Januária ficariam com ele por terem igualmente a naturalidade brasileira. A filha mais velha, D. Maria da Glória, tinha naturalidade portuguesa e era herdeira legítima do trono de Portugal e, por este motivo, deveria partir com o pai para a Europa. Era doloroso para o duque de Bragança separar-se dos filhos brasileiros: despedia-se destes ao amanhecer do dia 7 de abril e separou-se de seus herdeiros vislumbrando a continuidade da sua dinastia nestes dois Estados monárquicos.

Assim que abdicara, às três horas da madrugada, solicitou-se a preparação dos escaleres⁸⁶ para o transporte do monarca abdicado, de D. Amélia e da filha D. Maria da Glória até o navio inglês Warspites, ancorado no Porto do Rio de Janeiro. D. Pedro espiava até o último instante o sono dos filhos pequenos. Nas primeiras horas do dia, lhe avisaram que os escaleres estavam prontos e que chegara a hora de partir para o navio.⁸⁷

Foi o momento em que o duque de Bragança não conseguiu se conter: expressou um choro profundo, um desabafo de um pai que não queria partir, mas que assim o fazia por necessidade. E, seguindo da praia para o navio, era percebido com ar de serenidade. Lá permaneceria durante seis dias, de 7 a 12 de abril, bem instalado, ocupado em dispor aos seus procuradores constituídos sobre a venda de parte de seus bens, em receber as últimas homenagens oficiais e em notificar a sua partida às Cortes européias.

O ex-imperador constituiu Samuel Phillips & Cia como empresa procuradora de seus bens e fez um inventário de tudo quanto possuía⁸⁸, dispondo cálculos e avaliações para a venda de suas propriedades⁸⁹, com o auxílio do tesoureiro da Casa Imperial, José Jerônimo Monteiro. Declarava a relação de propriedades que seriam deixadas para o serviço de D.

⁸⁶ s.m. barcos pequenos: necessários para se efetuar o transporte do ex-imperador, esposa e filha a partir da praia até o navio inglês Warspite ancorado no Porto do Rio.

⁸⁷ Op. Cit. SOUZA, 1972; p.117.

⁸⁸ “Os procuradores constituídos por D. Pedro foram Samuel Phillipps & Cia, parentes e correspondentes dos Rotschild, de Londres, comerciantes e homens de negócios no Rio de Janeiro durante pelo menos o Primeiro Reinado e a Regência. Servindo de consultor jurídico, José Bonifácio achou o instrumento de mandato em boa forma.” Op.Cit. SOUZA, 1972; p.131.

⁸⁹ Op.Cit. SOUZA, 1972; p.132.

Pedro de Alcântara, e as doações que fazia a alguns servidores de sua confiança. As demais propriedades deveriam ser vendidas, buscando-se o melhor preço que se pudesse obter.⁹⁰

O ex-imperador tinha uma dívida junto ao Tesouro público, que acordou liquidar quando seus procuradores constituídos tivessem vendido suas propriedades particulares. Queria receber do Tesouro o que lhe era devido e requereu uma ordem de depósito em Londres no valor de 50.000 libras relativa à quinta parte da herança de D. João VI.⁹¹

Aston e o Almirante Baker alertaram o ex-imperador, no dia 12 de abril, do risco representado pela permanência de aglomerações armadas, compostas de elementos das tropas e de populares, no Campo de Santana: era necessário abreviar a partida para a Europa. E, antes de deixar o navio Warspites para embarcar na corveta Volage, o duque de Bragança redigiria cartas de despedida aos filhos e aos amigos pessoais.

Deixando o Warspites, o ex-imperador e seus acompanhantes se dividiram em duas comitivas: o duque de Bragança, D. Amélia embarcaram na fragata inglesa Volage, e D. Maria da Glória, acompanhada, entre outros⁹², pelos marqueses de Louré, aguardava na fragata francesa La Saine.

Anoitecia no dia 12, e logo se fez madrugada. No raiar do dia 13 de abril, às seis horas da manhã, a Volage partia do Porto do Rio com o ex-imperador, português de nascimento, e brasileiro de costumes. Deixava as raízes que nele haviam se constituído ao longo de vinte e três anos para retomar o português que fora até a idade dos nove. Não mais voltaria.

Embora D. Pedro abdicasse do trono e retornasse para a Europa, deixava no Brasil o resultado de sua contribuição para a independência e para a implantação do regime constitucional: o absolutismo monárquico havia sido substituído por uma nova ordem política

⁹⁰ Op.Cit. SOUZA, 1972; pp.132-3.

⁹¹ “(...) D. Pedro tinha negócios a regularizar com o Tesouro Público. O assunto era melindroso, mas não hesitou em tratá-lo, numa longa epístola ao Marquês de Caravelas que, juntamente com o Senador Vergueiro e o Brigadeiro Francisco de Lima e Silva, assumira a Regência em nome de D. Pedro II.” Op .Cit. SOUZA, 1972; p.135.

⁹² D. Leonor da Câmara, o Conde de Souzel, o Barão da Saúde, e o engenheiro Pézerat.

independente e constitucional-liberal. A Constituição passou a regular os direitos civis, políticos, e os de votar e ser votado⁹³, embora o regime escravista prosseguisse em vigor.

O Estado imperial brasileiro vivia no plano econômico uma situação de déficit orçamentário crescente. Conforme a análise de José Murilo de Carvalho sobre os dados apontados por Liberato de Castro Carreira, a diferença entre as receitas e as despesas dos orçamentos do Governo central cresceu no período de 1830-1, alargando-se o déficit orçamentário. A interpretação fornecida por Carvalho indica que o Estado se preocupava fundamentalmente com a própria organização e com o estabelecimento de um grau mínimo de controle sobre o país, através da supressão de rebeliões, revelando maiores gastos administrativos nas despesas militares, nos orçamentos dos Ministérios da Guerra e da Marinha. Em resumo, segundo Carvalho, o Estado imperial havia contraído gastos com a independência, com rebeliões internas, com a guerra contra a independência da província da Cisplatina, entre outros.

Ainda sobre as despesas, concluímos este capítulo destacando a dívida pessoal de D. Pedro junto ao Tesouro: apesar de não podermos precisar seu valor, sabemos que a mesma seria quitada pela empresa procuradora, Samuel Phillips & Cia, após a venda de uma parcela de seus bens particulares no Brasil.

⁹³ Op. Cit. CARVALHO, 2003; p. 30.

CAPÍTULO 2

A INVASÃO NAPOLEÔNICA, A PROTEÇÃO INGLESA E A DISPUTA POLÍTICO-DINÁSTICA EM PORTUGAL (1807-34)

2.1. O Bloqueio Continental, o apoio de Portugal à Inglaterra e a invasão napoleônica

O fim do século XVIII foi marcado, na Europa, pela crise do Absolutismo e pela concorrência comercial entre a França e a Inglaterra, que desencadeou a formação de dois blocos de aliados a cada um destes dois reinos concorrentes. Portugal, que até 1807 havia se manifestado como área neutra pela diplomacia portuguesa, recebeu a exigência do governo napoleônico para impedir que os navios ingleses aportassem em seu território, definiu seu apoio à Inglaterra, decisão que repercutiu na invasão das tropas francesas ao território português, fato que motivou a proteção da marinha britânica a D. João VI e à corte lusitana numa saída emergencial para o Brasil.⁹⁴

Antes de ter decidido invadir Portugal em 1807, Napoleão teria assinado um tratado secreto com a Espanha, prevendo um bloqueio econômico à Inglaterra e o desmembramento do território de Portugal.⁹⁵

“A situação portuguesa foi, a partir de então [1793], muito difícil. A Europa estava dividida em dois grupos, liderados pela Inglaterra e pela França. Se Portugal aderisse ao bloco francês, teria a Inglaterra como inimiga e isso representava a ruína econômica: a riqueza que sustentava o Brasil, e quem dominava o Atlântico era a Inglaterra. A aliança com a Inglaterra mantinha o mar aberto, mas expulsa-o à invasão espanhola, porque a Espanha era aliada da França e o fruto que esperava colher dessa aliança era precisamente o da anexação de Portugal. O dilema era portanto a asfixia ou a invasão.” (SARAIVA, José Herculano Saraiva. *Pequena história das grandes nações: Portugal*. São Paulo: Círculo do Livro, 1988.)

⁹⁴ Op. Cit. BIRMINGHAM, 1998; p. 121.

⁹⁵ BIRMINGHAM, David. *História de Portugal: uma perspectiva mundial*. Lisboa: Terramar, 1998; p. 122.

A burguesia de Lisboa e setores da nobreza que permaneceram em Portugal receberam os franceses, que governaram Lisboa por alguns meses até serem expulsos pelas tropas expedicionárias inglesas.⁹⁶

2.2. A expulsão das tropas francesas e o governo militar inglês em Portugal

O território de Portugal foi palco de um conflito entre as tropas inglesas e francesas entre os anos de 1808-14, resultando na vitória da Inglaterra. A ocupação das tropas inglesas e francesas provocaram uma grave crise econômica em Portugal.⁹⁷

Com a vitória do exército inglês sobre as tropas francesas, Junot assinou a convenção de paz em Sintra com os ingleses, em 30 de agosto de 1808, e o general William Carr Beresford estabeleceu-se como autoridade militar, com poderes de administração e governo sobre o território de Portugal durante os anos de 1809-20.⁹⁸ Mesmo depois de assinada a Convenção de Sintra em 1808, as tropas francesas promoveram outras duas invasões ao território português, sobre o Porto, em março de 1809, e em 1810 sobre Lisboa, para tentar tomar dos ingleses o domínio do território de Portugal.⁹⁹ A guerra peninsular entre a França e a Inglaterra teve fim com as vitórias da Inglaterra em Tolouse (1814) e na batalha de Waterloo (1815).

O período em que Portugal foi administrado e governado por Beresford (1809-20) foi marcado por uma aguda crise econômica interna e externa, agravada pela perda do monopólio comercial com o Brasil.

Desde o princípio da invasão francesa, foi mantida a soberania real portuguesa sobre o território através da nomeação de um Conselho de Regência, composta por nove personalidades representantes da nobreza, clero e magistratura, em novembro de 1807. Em

⁹⁶ Op. Cit. BIRMINGHAM, 1998; p. 121.

⁹⁷ Op. Cit. BIRMINGHAM, 1998; p. 121.

⁹⁸ Op. Cit. BIRMINGHAM, 1998; p. 121.

⁹⁹ Op. Cit. BIRMINGHAM, 1998; p. 124.

1809, quando as tropas francesas foram expulsas pelas inglesas e a Inglaterra passou a exercer a guarda e administração do território português, o número de representantes do Conselho da Regência foi reduzido para três.

2.3. A Revolução Portuguesa de 1820 e o retorno de D. João VI

Após permanecer dez anos sob a tutela militar inglesa, organizou-se um movimento de libertação nacional iniciado em 1820, a Revolução Portuguesa, que teria se estendido até o início da década de 1850, marcada pelo anticlericalismo.¹⁰⁰

A Revolução Liberal do Porto, iniciada em agosto de 1820 como um protesto de comerciantes e membros da guarnição do porto à crise econômica portuguesa, decorrente dos efeitos do fim do exclusivo colonial com o Brasil, pelo Decreto de Abertura dos Portos às Nações Amigas, assinado em 1808, substituiu a junta governativa inglesa do general Beresford por uma junta provisória que convocou as Cortes Gerais e Constituintes da Nação Portuguesa, para elaborar uma Constituição – a de 1822 – e exigir o retorno de D. João VI a Portugal.

Com o retorno de D. João VI para Portugal, em 1821, o rei reconhece e presta juramento à Constituição, que entra em vigor em 23 de setembro de 1822.

2.4. A Independência do Brasil, a crise política em Portugal, e a disputa sucessória

O Brasil separou-se politicamente de Portugal em 1822, tornando-se um império autônomo e independente, governado por uma vertente da Casa Real de Bragança.¹⁰¹

Após oito meses, D. João interrompeu a vigência da Constituição portuguesa de 1822, em 3 de junho de 1823, devido ao golpe absolutista da Vilafrancada, liderado pelo infante D.

¹⁰⁰ Op. Cit. BIRMINGHAM, 1998; p. 121.

¹⁰¹ Op. Cit. BIRMINGHAM, 1998; p. 122.

Miguel.¹⁰² D. João, que prometeu substituir a Constituição de 1822 por outra, faleceu em março de 1826, ano em que D. Pedro sucedeu seu pai no trono de Portugal e outorgou a Carta Constitucional portuguesa de 1826.

A Carta Constitucional portuguesa de 1826, outorgada por D. Pedro, confiou o Poder Moderador à Coroa e introduziu alterações na representação do Poder Legislativo. A introdução do Poder Moderador e as mudanças na representação do Legislativo causaram o descontentamento de diferentes grupos políticos e de setores da sociedade portuguesa, desencadeando uma guerra civil.¹⁰³

D. João VI, antes de falecer, legou a D. Pedro, imperador do Brasil, o direito de suceder o trono de Portugal. A sucessão do trono português não foi concluída pela aceitação de D. Pedro ao direito legado, após a morte de D. João VI, uma vez que, sendo imperador do Brasil e não havendo a possibilidade de executar um projeto de construção de uma Monarquia dual, optou por abdicar em favor de sua filha, D. Maria da Glória, uma criança de sete anos, sucessora reconhecida pelas cortes europeias e sendo representada no trono por uma regência a cargo de sua tia, D. Isabel Maria, entre os anos de 1826-8.

¹⁰² 1802-1866, terceiro filho de D. João VI, irmão mais novo de D. Pedro I. Era anti-liberal e defensor absolutismo. Era católico tradicionalista, contrário à maçonaria. Usurpou o título monárquico de sua sobrinha e noiva, D. Maria da Glória, tornando-se rei de Portugal entre os anos de 1828-34. Usou diversos títulos, entre os quais o de Senhor do Infantado e Duque de Beja. Era mal visto pela burguesia, por suas ações e opções políticas. Era admirador do chanceler austríaco Metternich. Liderou os movimentos militares de Vilafrancada e Abrilada contra o regime constitucional-liberal de seu pai, D. João VI, procurando destroná-lo. Foi exilado na Áustria até 1828. Derrotado na guerra por seu irmão D. Pedro e pelas tropas liberais, foi destronado em 1834, permanecendo exilado primeiramente na Itália, sendo transferido para o Império Germânico, atual Alemanha. D. Miguel viveu o resto de sua vida na Alemanha, onde se casou com a princesa Adelaide de Löwenstein-Wertheim-Rosenberg, com a qual teve seis filhas e um filho, Miguel, mesmo nome de seu pai.

¹⁰³ Op. Cit. BIRMINGHAM, 1998; p. 141.

2.5. As condições sociais em Portugal após a emigração da Corte

A perseguição e o exílio de adeptos do liberalismo teria se processado, em Portugal, em três fases distintas: a primeira fase da saída de liberais de Portugal ocorreria como reflexo do choque entre liberais e conservadores em meio aos eventos de Vila-Francada (1823) e Abrilada (1824)¹⁰⁴; a segunda fase seria marcada pelo retorno de D. Miguel a Portugal como regente (1828)¹⁰⁵, quando parte do contingente liberal transferiu-se para a Inglaterra e França, a fim de evitar a franca perseguição sobre suas pessoas e o confisco de seus bens; a terceira fase dar-se-ia no período de 1828-30, quando a repressão do governo miguelista aos liberais que permaneceram em Portugal resultou em inúmeros homicídios, prisões e condenações à morte por fuzilamento ou enforcamento, marcadamente em Lisboa.¹⁰⁶

O exílio de liberais concentrou-se na Inglaterra (Londres) e na França (Paris) e, apesar de toda a sorte de adversidades sofridas pelos emigrados portugueses, o ajuntamento destes no exterior conseguiu organizar, por intermédio das elites, um movimento liberal na imprensa, com ampla circulação de jornais e folhetos.¹⁰⁷

No contexto econômico interno, o reino de Portugal se arrastava, nas décadas de 1820-30, face à crise decorrente da perda do monopólio comercial com o Brasil – devido à abertura brasileira ao comércio inglês - refletida principalmente sobre o mercado de exportação de vinhos. Com um campesinato onerado pelos direitos feudais através da tributação dos forais eclesiásticos e nobiliários – com poder de compra quase nulo – o mercado interno português permanecia fraco em perspectivas, portando vias de comunicação precárias e insuficientes,

¹⁰⁴ “A mais simples denúncia de “malhado” ou “pedreiro livre” era condição suficiente para ser preso, sem grandes averiguações. Mas além das prisões, um outro aspecto que caracterizou a época miguelista foi a criação de uma importante rede de espionagem, não só no País como também no estrangeiro, exercendo uma efectiva vigilância sobre os passos dos exilados.” MATTOSO, José (Org.). *História de Portugal: O Liberalismo*. Lisboa: Ed. Estampa, s.d., 5.v; p.76.

¹⁰⁵ Op. Cit. MATTOSO, s.d.; p.79.

¹⁰⁶ Op. Cit. MATTOSO, s.d.; p.76.

¹⁰⁷ Op. Cit. MATTOSO, s.d.; p.79.

nas quais a circulação de mercadorias se via onerada pelo direito de portagem. A classe burguesa, que convivía com tais restrições sociais e de mercado interno e externo para desenvolver-se, pouco a pouco foi obrigada a entrar em franca rebelião contra a nobreza e o clero¹⁰⁸, em prol de uma liberdade social que possibilitasse a reorganização das relações econômico-produtivas, tributárias e de consumo, capaz de viabilizar suas próprias bases para a construção do desenvolvimento econômico e da modernização das condições de vida.

O regime despótico¹⁰⁹ miguelista, amplamente apoiado pelo clero e magistratura, era, sem dúvida, um entrave para o desenvolvimento comercial burguês. D. Miguel havia ascendido ao trono de forma arbitrária, com o propósito de servir aos interesses das cortes conservadoras em Portugal.

Embora o regime arbitrário de D. Miguel tenha significado um período de retrocesso político e econômico, José Acúrsio das Neves¹¹⁰ (1766-1834) foi um magistrado, historiador, precursor nos estudos sobre a economia lusitana, e político defensor do absolutismo e da industrialização portuguesa. Iniciou a carreira na magistratura como juiz de fora em Angra, na Capitania Geral dos Açores, tornando-se corregedor. Engajou-se como reacionário político, tendo iniciado em 1807 uma intensa atividade panfletária em Lisboa a favor da resistência, opondo-se ao colaboracionismo nacional à invasão dos exércitos franco-espanhóis em Portugal.

Tornou-se desembargador da Relação do Porto, acumulando outros cargos diversos. Atuou na área econômica como importante diretor executivo e pensador político, tendo sido

¹⁰⁸ SARAIVA, Antônio José. *Herculano e o liberalismo em Portugal*. Lisboa: Ed. Bertrand, 1977; pp. 42-3.

¹⁰⁹ “O despotismo, segundo as noções publicistas, é aquela monstruosa espécie de Governo, onde um só, sem lei, e sem regra move tudo pela vontade, e nesse sentido as suas raías estão em contacto com as do Governo monárquico absoluto, onde o príncipe reúne os três poderes: legislativo, executivo e judicial. No sentido vulgar porém o Governo despótico ou tirano, que se toma pela mesma coisa, é todo aquele que não reconhece outro princípio, senão a vontade de quem governa (...)” NEVES, José Acúrsio das. *Idearium: antologia do pensamento português*. Lisboa: SNI, 1946; pp. 59-60.

¹¹⁰ Apesar de ser defensor do regime monárquico absolutista, contribuiu em Portugal com suas idéias no campo teórico do liberalismo econômico.

eleito sócio da Real Academia das Ciências de Lisboa em 1810. Publicou diversos textos e obras sobre Economia Política entre os anos de 1800 e 1830.

Defensor político do absolutismo e integrante das forças anti-Constituição, exerceu oposição ao movimento liberal vintista, tendo participado do golpe absolutista da Abrilada em 1824. Pronunciou discurso na Reunião das Cortes de 1828, perante a Junta dos Três Estados, retomando a doutrina da Carta Patente de 1642, invocando-a como fundamento da aclamação do príncipe D. Miguel como rei de Portugal. Redigiu o Boletim do Exército de D. Miguel, tendo sido considerado um dos seus mais importantes partidários. Foi perseguido e morto pelas tropas liberais vitoriosas em 1834.

Apesar de ter sido um opositor ao regime monárquico constitucional, o pensamento econômico de José Acúrsio das Neves, na linha de Adam Smith e de Jean-Baptiste Say, colaborou em Portugal para estimular a indústria privada e para fomentar o apoio estatal à atividade econômica em geral.

Acúrsio das Neves foi defensor do protecionismo moderado da produção nacional portuguesa à concorrência estrangeira, da livre circulação de produtos pelo país, da abolição de morgadios, da eliminação das rendas sobre os agricultores, do aproveitamento das terras incultas e dos investimentos para aumentar a produtividade no setor agrário em Portugal.

As medidas defendidas por Acúrsio das Neves foram as mesmas que estiveram presentes na reforma liberal promovida pelo deputado, secretário e ministro de Estado, Mouzinho da Silveira.

“D. Miguel surgiu quase como um rei salvador que concentrou em si uma espécie de esperança sebastianista. Para a nobreza tradicional e o clero (sobretudo os frades), tornava-se a última hipótese de conservação dos privilégios ameaçados. As camadas populares (...) sofriam mais que nenhuma outra as dificuldades conjunturais (...).” (GARCIA, José Manuel. História de Portugal: uma visão global. Lisboa: Editorial Presença, 1981; p. 191.)

A nobreza tradicional portuguesa, fundamentada no direito absoluto dos reis e nos direitos fiscais senhoriais, era avessa à concessão de direitos civis constitucionais e se opunha ao princípio da liberdade social e comercial.

“Já que D. Pedro se bandeava, de vez, para o liberalismo, todos os que se sentiram prejudicados com o novo regime cerraram fileira com os miguelistas, partidários da manutenção do “status-quo” político-social. [...] E não eram poucos. O clero, quase todo, decidiu-se logo por D. Miguel, (...). A magistratura por sua vez, enristou lanças para resistir à Carta, cujo princípio da divisão dos poderes minava-lhe a renda e a influência. Havia, também (...) a hostilidade da pequena nobreza. (...) vendo-se ameaçada em sua riqueza, e banida da câmara dos pares, reservada, apenas, aos duques, condes e marqueses, passou-se com armas e bagagens para a oposição a D. Pedro.” (COSTA, Sérgio Corrêa da. *As quatro coroas de D. Pedro I*. Rio de Janeiro: 3 ed. Record, 1968; p. 164.)

No entanto, o significado da liberdade para o imaginário social português, marcadamente campesino¹¹¹, não podia ser discernido apropriadamente devido aos efeitos do vazio de poder vivido por aquele Estado monárquico desde a transferência da Côrte de D. João VI para o Brasil, em 1807, até a morte daquele monarca em 1826, com a conseqüente disputa entre os irmãos D. Pedro e D. Miguel em torno da questão sucessória na dinastia Bragança.

“O fundo da questão era que, ao transferir o centro dos sentimentos de dependência e solidariedade dos portugueses da ordem pessoal, o rei, para a ordem impessoal, a pátria, operava-se uma verdadeira revolução sentimental: porém, o valor simbólico do primeiro diminuía (mero primeiro magistrado, que também devia obediência às decisões dos que representavam a Nação) sem que a segunda já se impusesse, pois assente num conceito de soberania nacional ainda não suficientemente estruturado, numa base muito instável e frágil de organização jurídica da democracia. Criava-se, assim, um vazio de representação de poder e autoridade gerador de forte instabilidade psicossocial, que D. Miguel preencheria. Seria ele a consubstanciar, de algum modo, um projeto unificador, mas socialmente retrógrado e fóra do quadro constitucional.” (Op. Cit. TENGARRINHA, 2000; p. 212.)

¹¹¹ “O fenômeno do apoio de largas massas rurais a D. Miguel está longe de significar, pois, a sua identificação com o regime absoluto e a opressão senhorial. Tentar preservar os valores tradicionais como garantia de segurança e estabilidade não implicava defender o sistema social que os gerava. Eram valores que, na mente do rural, existiam fora de uma organização social determinada e temporalmente circunscrita, como se fossem de todos os tempos e lugares. [...]. Estava impedida, assim, a possibilidade de o campesinato desenvolver ação e projeto autônomos no processo transformador da sociedade do Antigo Regime e desempenhar papel relevante na construção do novo regime.” TENGARRINHA, José (Org.). História de Portugal. São Paulo: EDUSC, 2000; pp. 211-2.

O imaginário era o de insegurança social que, apesar da expropriação tributária nobiliárquica e clerical, preferia manter um “estado de coisas” reconhecido sócio-politicamente “em todos os tempos e lugares” – a monarquia absolutista – a prosseguir num estado de governo indeterminado ou não totalmente compreendido como a monarquia sob a marca constitucional, à sombra da experiência dos abusos e violências de facções concorrentes e militantes na Revolução Francesa em torno do referido princípio da liberdade social e mercantil.¹¹²

Apesar da hesitação social em torno de uma ordem política que lhe fosse cognoscível, a classe burguesa – bem como os exilados portugueses na Inglaterra e França - reconhecia no constitucionalismo uma saída viável para o desenvolvimento do mercado interno necessário para o despertar de uma modernização produtiva e comercial capaz de promover o desenvolvimento sustentável da economia portuguesa.

2.6. A usurpação do trono de Portugal

“Quando D. João VI faleceu, em 1826, o país estava dividido entre radicais e absolutistas e até a própria família real estava dividida. D. Pedro, agora imperador do Brasil, apoiava as pretensões ao trono de sua filha, a infanta D. Maria, e procurava um compromisso com os radicais, enquanto a rainha viúva e o seu jovem filho, D. Miguel, apoiavam a restauração do absolutismo.” (Op. Cit. BIRMINGHAM, 1998; p. 141.)

No entanto, persuadido pelas cortes da Áustria e da Espanha, D. Pedro concedeu a mão de sua filha e a regência do trono de Portugal a seu irmão, D. Miguel, que permanecia exilado na Áustria, por ter tentado tomar o trono de seu próprio pai, apoiado pelas cortes absolutistas de Portugal e da Espanha. D. Miguel regressou a Portugal em 1828, assumiu a regência no lugar de D. Isabel Maria, e usurpou o direito de D. Maria da Glória, sendo aclamado rei absolutista.

¹¹² Op. Cit. NEVES, 1946; pp. 73-4.

Os conservadores ingleses, confiantes na influência britânica sobre Portugal, e orientados por Wellington e Beresford, tentaram em vão conciliar os setores e grupos descontentes quanto às disposições da Carta Constitucional de 1826. Após cinco anos de exílio, Wellington determinou o regresso de D. Miguel a Portugal, na esperança que se tornasse regente constitucional. Em vez disso, D. Miguel reivindicou o trono para si, obteve apoio das cortes conservadoras de Portugal, e promoveu a perseguição de liberais.¹¹³

2.7. Tradicional-absolutistas versus constitucional-liberais

Em Portugal, e no contexto internacional das monarquias européias, D. Pedro se colocou ao lado dos exilados liberais na Inglaterra e França que haviam sido duramente perseguidos pelo regime despótico de D. Miguel. A disputa que iria travar militarmente contra o irmão em Portugal tinha uma dimensão política ampla e que dividia as cortes monárquicas dos reinos europeus. Viviam-se um quadro de oposição mútua entre constitucional-liberais e tradicional-absolutistas, refletido sobre a imprensa portuguesa e estrangeira, à sombra das experiências da Revolução Francesa, das invasões napoleônicas e, no caso particular de Portugal, da experiência da tutela inglesa. Os liberais vintistas exilados tiveram de D. Pedro o apoio necessário para regressarem a Portugal e verem restabelecida a Carta Constitucional portuguesa de 1826, ao passo que os tradicional-absolutistas portugueses, bem como a Santa Aliança, viam no retorno de D. Pedro uma ameaça.¹¹⁴

As estratégias e argumentos de legitimação entre tradicional-absolutistas e constitucional-liberais em Portugal, e os seus respectivos grupos de apoio, se organizaram de

¹¹³ Op. Cit. BIRMINGHAM, 1998; p. 141.

¹¹⁴ COSTA, Sérgio Corrêa da. *As quatro coroas de D. Pedro I*. Rio de Janeiro: Ed. Record, 1968; pp. 163-4.

acordo com os interesses e a mentalidade das respectivas classes que representavam, em meio à crise política e à insegurança social generalizadas.¹¹⁵

O clero e a magistratura portuguesa defendiam a continuidade do reinado de D. Miguel e o regime monárquico absolutista, na sua forma tradicional.¹¹⁶

A burguesia portuguesa era a principal interessada no restabelecimento dos direitos e das liberdades constitucionais, principalmente pela necessidade de segurança e modernização econômico-produtiva, e de abolição de grande parte dos direitos de tributação nobiliárquico-clericais.¹¹⁷

2.8. A crise econômica em Portugal no início do século XIX

No início do século XIX, antes do Bloqueio Continental, Portugal aspirava por empreendimentos industriais, os quais se concentraram na cidade do Porto, especialmente na fiação e tecelagem do linho. A indústria da tecelagem portuguesa cresceu em dependência da expansão comercial inglesa na Europa e na América. A indústria de vinhos portugueses, mesmo após ter enfrentado a crise decorrente da quebra do exclusivo colonial com o Brasil, permaneceu ativa, comercializando na Europa e na América.¹¹⁸

A estagnação econômica em Portugal, iniciada pela crise comercial que teve início com o Bloqueio Continental promovido por Napoleão, se agravou com a invasão das tropas francesas ao território português e com a perda do monopólio comercial com o Brasil em 1808.

Terminada a invasão das tropas francesas, os produtores rurais, prejudicados pelos saques que haviam sofrido durante a guerra, foram pressionados a pagar pesados impostos à

¹¹⁵ Op. Cit. COSTA, 1968; pp. 163-6.

¹¹⁶ Op. Cit. COSTA, 1968; p. 164.

¹¹⁷ Op. Cit. COSTA, 1968; pp. 174-9; SARAIVA, Antônio José. *Herculano e o liberalismo em Portugal*. Lisboa: Ed. Bertrand, 1977; pp. 42-3.

¹¹⁸ Op. Cit. BIRMINGHAM, 1998; p. 134.

Coroa e ao clero de Portugal. Constatada a ocorrência de saques e a falta de recursos, a Coroa e as instituições religiosas perdoaram o não pagamento dos tributos até 1812.¹¹⁹ Ocorreu o aumento do preço da carne de boi e de carneiro, bem como o aumento do preço da lã, havendo a preocupação do Governo em promover o uso intensivo da terra a fim de aumentar produção agropecuária.¹²⁰

De fato, a nação lusitana amargava uma das piores crises econômicas vividas ao longo de sua história. O século XIX é marcado, em Portugal, pelo surto emigratório para o ultramar, motivado pela crise e estagnação do trabalho rural, marcadamente nas pequenas cidades que contavam com poucas oportunidades de educação e de emprego.¹²¹

Portugal, apesar de ter mantido ativo o comércio externo de vinhos, enfrentou dificuldades para escoar sua produção e para conter a excessiva entrada de grãos estrangeiros em seu território, fato que desencadeou várias manifestações por todo o reino, para forçar o Governo britânico a tomar medidas de proteção ao comércio agrícola lusitano.¹²² Os produtores portugueses de trigo e milho foram forçados a vender suas produções a preços desfavoráveis, fato que motivou a interrupção das exportações.¹²³

A crise do comércio de grãos face à concorrência externa e a instabilidade econômica portuguesa ocasionaram o desequilíbrio de preços e de salários, tanto no meio rural como no urbano, ocasionando tensões e conflitos.¹²⁴

O aumento da pressão fiscal sobre a produção agrícola, a crescente dívida do Estado e a crise econômica e comercial portuguesa proporcionaram o contexto de insatisfação que motivou a Revolução de 1820.¹²⁵ A população rural, que convivia com a crise econômica e

¹¹⁹ TENGARRINHA, José (Org); MATTOSO, José. *História de Portugal*. São Paulo: Editora da Universidade Sagrado Coração (EDUSC), 2001; p. 189.

¹²⁰ Op. Cit. TENGARRINHA, 2001; p. 190.

¹²¹ Op. Cit. BIRMINGHAM, 1998; p. 135.

¹²² Op. Cit. TENGARRINHA, 2001; p. 191.

¹²³ Op. Cit. TENGARRINHA, 2001; pp. 192-3

¹²⁴ Op. Cit. TENGARRINHA, 2001; pp. 193

¹²⁵ Op. Cit. TENGARRINHA, 2001; pp. 195

com a fome, há muito tempo desejava a supressão dos excessivos tributos que recaíam sobre a produção agrícola. A burguesia comercial desejava o fim dos privilégios fiscais através de uma ampla reforma política, jurídica e tributária no Estado monárquico, a modernização econômico-produtiva e a nacionalização de grande parte dos bens da Igreja.

2.9. A oposição à opressão fiscal e a luta dinástica e política

É neste contexto de crise econômica que devem ser compreendidos os esforços pela preservação dos direitos nobiliárquico-clericais previstos nas leis fundamentais do reino de Portugal e a luta pela substituição das leis fundamentais pelas constitucionais, prevendo-se a revisão e supressão de parte dos direitos fiscais.

Após a suspensão da Constituição portuguesa de 1822, devido aos eventos da Vilafrancada e da morte de D. João VI, D. Pedro herdou o trono e tornou-se rei de Portugal, outorgou a Carta Constitucional portuguesa de 1826 e abdicou em sua filha D. Maria da Glória.

Os membros da Corte e do clero e o conjunto da sociedade portuguesa foram forçados a escolher entre apoiar D. Miguel como rei, defensor do absolutismo e da preservação das leis fundamentais e dos privilégios fiscais, ou D. Maria II, tendo D. Pedro IV como seu representante legal, sendo D. Pedro defensor da ampla reforma político-jurídica e fiscal do Estado através da adoção do regime monárquico constitucional em Portugal.

Se, por um lado, D. Miguel era preferido pelos Três Estados por ser absolutista e anti-liberal, tendo sido referido por João Ameal, historiador português, como o “paladino da Contra-Revolução”, por ter liderado os movimentos da Vilafrancada e Abrilada e atentado contra o trono de seu próprio pai, D. Pedro seria visto em Portugal como um príncipe

“estrangeiro”, distante dos súditos portugueses, que teria descumprido, quando regente, o juramento de fidelidade a D. João VI, para se deixar aclamar Imperador do Brasil.¹²⁶

Mesmo reconhecido como o legítimo herdeiro do trono de D. João, D. Pedro foi antipatizado por sua opção pelo regime constitucional, muito embora tenha sido apoiado pelos liberais em Portugal. D. Pedro foi o responsável por abolir as Cortes de Lamego e as antigas Leis Fundamentais ao outorgar a Carta Constitucional de 1826.¹²⁷

No entanto, após D. Pedro ter abdicado em sua filha, cometeu um grande erro ao ter concedido a seu irmão a condição de noivo de D. Maria da Glória e regente do trono de Portugal. D. Miguel jurou a Constituição, assumiu a Regência em 1828, e foi aclamado rei pelos Três Estados, e, novamente, viu-se a Constituição em vigor ser derrubada pelos absolutistas.

O regresso de D. Pedro em 1831, após ter abdicado do trono do Brasil, permitiu que passasse ele mesmo a exercer a defesa dos direitos de D. Maria da Glória, tendo se aliado aos exilados liberais portugueses na Inglaterra e França, para viabilizar financeiramente o projeto de uma expedição militar para destronar D. Miguel, restabelecer a Carta Constitucional de 1826, e coroar D. Maria da Glória.

¹²⁶ AMEAL, João. *História de Portugal*. Porto: Livraria Tavares Martins, 1968; p. 594.

¹²⁷ Op. Cit. AMEAL, 1968; p. 590.

CAPÍTULO 3

A LUTA CONTRA D. MIGUEL EM PORTUGAL: O APOIO FRANCO-INGLÊS E OS CERCOS DO PORTO E LISBOA (1831-4).

3.1. Notas de viagem

Partiram na manhã de 13 de abril de 1831 a fragata inglesa Volage, D. Pedro, agora com o título de duque de Bragança, D. Amélia e acompanhantes e a fragata francesa La Saine com Maria da Glória, na companhia de D. Leonor de Câmara, do conde de Souzel, do barão da Saúde e do engenheiro Pézerat.¹²⁸

É possível se obter o relato de viagem apenas da Volage, quando a bordo desta fragata o ex-imperador D. Pedro dá notícias aos filhos no Brasil¹²⁹: as condições da viagem eram boas até 26 de maio, e o incômodo que se tem relato era o do enjôo da gravidez de três meses de D. Amélia. No entanto, os dias 27, 28 e 29 que se seguiram foram passados em meio a uma forte tempestade, a qual em muito agravou o enjôo da gravidez da ex-imperatriz. No dia 30 de maio, as fragatas aportaram na ilha Faial¹³⁰, nos Açores, onde puderam adquirir hortaliças, frutas e carne bovina, ficando reabastecidos de alimentos, podendo repousar. Lá permaneceram até 6 de junho, data em que partiram para Falmouth¹³¹, Inglaterra, chegando lá às nove e meia da manhã do dia 9, sendo recebidos com cordialidades e presentes, partindo no mesmo dia para Cherbourg, na França, onde chegaram às oito horas da manhã do dia 10 de Junho, terminando assim, 58 dias depois, a viagem marítima do duque de Bragança, D. Amélia, Maria da Glória e da comitiva que os acompanhava.

¹²⁸ Op. Cit. SOUZA, 1972; p.142.

¹²⁹ 06/06/1831 – *Carta de D. Pedro, duque de Bragança, a d. Pedro II – Comentando a viagem e falando do amor que sente por ele e pelo Brasil*. IN HORTA, Maria de Lourdes Parreiras; ARGON, Maria de Fátima Moraes; COSTA, Neibe Cristina Machado da (Coords.) *Pedro I: um brasileiro*. Rio de Janeiro: Petrópolis: Museu Imperial, 1998. CD-ROM.

¹³⁰ Op. Cit. SOUZA, 1972; p.145.

¹³¹ Op. Cit. SOUZA, 1972; pp.145-6.



Figura 9

Adaptação em imagem de satélite descrevendo a trajetória oceânica da viagem de retorno de D. Pedro à Europa

Na chegada, às oito da manhã, as autoridades locais o receberam com honra, oferecendo ao ex-imperador do Brasil as instalações do palácio da prefeitura marítima para que lá residisse enquanto estivesse em Cherbourg.

O ex-imperador ficaria hospedado no palácio da prefeitura marítima de Cherbourg até o dia 21 de junho¹³², data em que partiu para a Inglaterra, na companhia do marquês de Resende, passando por Caen, Rouen e Calais, chegando em Londres no dia 26¹³³, quando se hospedou no Clarendon Hotel, ficando lá instalado até o dia 23 de julho, data em que partiu em retorno à Cherbourg, passando antes em Paris, na França, onde chegou no dia 27,

¹³² Op. Cit. SOUZA, 1972; p.157.

¹³³ Op. Cit. SOUZA, 1972; p.158.

permanecendo na companhia de Luís Felipe até 29, partindo para Cherbourg no dia 30, para rever a esposa e a filha.¹³⁴

3.2. As negociações de um Bragança

O duque de Bragança retornou a Cherbourg depois de pouco mais de um mês. Havia permanecido quatro semanas em Londres¹³⁵, sendo visitado no Clarendon Hotel por lord Palmenston e recebido em St. James para oficializar o pedido de apoio à causa dinástica portuguesa.¹³⁶

Dispensou D. Pedro grande parte do tempo na sociabilidade de jantares e passeios, tendo efetiva oportunidade de principiar negociações, para a obtenção de recursos para os preparativos da expedição liberal a Portugal, no dia 22 para 23 de julho em Windsor, quando lorde Palmerston¹³⁷ reuniu os ministros para tratar da causa dinástica, solicitando, por meio de convocação oficial, a presença dos principais negociantes e capitalistas portugueses estabelecidos em Londres. O comparecimento foi exíguo: de quarenta convocados, apenas vinte e um compareceram, e, dos que estiveram presentes, apenas quatro se dispuseram a prestar auxílio com empréstimos de quantias ínfimas.¹³⁸

Um pouco abatido por perceber a resistência dos negociantes em conceder o empréstimo à causa dinástica portuguesa, D. Pedro achou necessário retornar a Cherbourg pouco depois do término da reunião com os ministros e os comerciantes: passaria em Paris, no retorno à França, para ter uma reunião no Palais Royal, no dia 29 de julho, dirigida por Luís

¹³⁴ Op. Cit. SOUZA, 1972; p.164.

¹³⁵ Op. Cit. SOUZA, 1972; p.158.

¹³⁶ Op. Cit. SOUZA, 1972; pp.158-9.

¹³⁷ Lorde Palmerston (1784-1865) foi um nobre e político britânico. Deputado tory, Palmerston foi secretário de Guerra entre 1809 e 1828. Tendo se aproximado dos whigs, ele foi, por várias vezes, ministro dos Negócios Estrangeiros. Teve grande influência na condução da política britânica em relação à guerra liberal portuguesa e exerceu papel determinante para o seu desfecho.

¹³⁸ Op. Cit. SOUZA, 1972; p.162.

Felipe: se fizeram presentes Casimir Périer, Sebastiani e o marquês de Resende. Não se disponibilizava recursos financeiros, mas tentou-se a negociação da revisão da apreensão francesa em Brest da corveta Urânia e da charrua Orestes, pertencente a uma tripulação portuguesa. Luís Felipe condicionou a entrega da charrua e da corveta a seus proprietários se concordassem em emprestá-las a D. Pedro, para serem usadas na expedição liberal à ilha Terceira.

No retorno a Londres em 2 de agosto, o duque de Bragança retomaria conversações com os lordes Palmerston e Gray, nas quais procuravam acordar qual seria o meio mais eficaz para restabelecer a vigência da Carta Constitucional em Portugal: perceberam ser o de viabilizar uma expedição organizada pelos partidários de D. Maria II, sem que houvesse franca intervenção dos governos da Inglaterra e França, o que implicava não fornecerem empréstimos diretos, originários de suas receitas, restringindo-se apenas a facilitar as negociações com os grupos financeiros que pudessem manifestar apoio à causa constitucional-liberal portuguesa. A obtenção do empréstimo permanecia como preocupação do ex-imperador visto que, como bem adjectivou Octávio Tarquínio de Sousa, negociava-se com banqueiros de “esquiva” boa-vontade.¹³⁹ Se era definida a forma de apoio daqueles governos à causa constitucional portuguesa, o imperador e os partidários da rainha permaneciam sem as indicativas concretas de que o empréstimo pudesse ser obtido de forma breve, já que os grupos financeiros reclamavam garantias.¹⁴⁰

Nesta segunda permanência em Londres, D. Pedro avançava com melhor êxito nas negociações com a marinha inglesa, obtendo o aceite e a liberação do oficial sir George Rose Sartorius, para atuar como almirante da expedição armada a Portugal, a qual estava sendo planejada conjuntamente com os emigrados liberais, partidários da rainha D. Maria II.

¹³⁹ “Mas para a expedição tornava-se necessário levantar fundos, fazer um grande empréstimo, o que só se conseguiria captando a esquiva boa-vontade dos homens da finança, dos banqueiros e prestamistas. Diante disso surgia um certo desânimo.” Op. Cit. SOUZA, 1972; p.168.

¹⁴⁰ Op. Cit. SOUZA, 1972; p.168.

O apoio franco-inglês certamente não seria no financeiro, como não seria realizado como expressão oficializada no âmbito político. Por outro lado, seriam resultantes da discreta negociação dos partidários liberais com a Marinha inglesa e com o Exército francês as concessões de empréstimo de navios e a liberação da força de oficiais¹⁴¹ dispostos a empunhar armas pela causa dinástica e constitucional portuguesa: o apoio era estritamente militar. O soldo destes oficiais e o pagamento das despesas com a guerra era o que seria mais custoso de se garantir pela obtenção de um empréstimo, inicialmente estimado em doze mil libras.¹⁴²

O duque de Bragança obviamente estava interessado nas concessões de navios e na incorporação dos oficiais aliados, mas faltava-lhe a obtenção do empréstimo indispensável para suprir a despesa das tropas por vários meses – alimentos, roupas e calçados, armas e munições, cavalos e equipagens, medicamentos, entre outros – sem o qual não se poderia por em prática a expedição militar a Portugal. O ex-imperador impacientando-se¹⁴³ na Inglaterra, resolveu tentar negociações na França, deixando Londres no dia 16 de agosto de 1831, acompanhado de D. Amélia e D. Maria da Glória, chegando a Paris em meado para final do mês de agosto.

O contrato de empréstimo firmado com o auxílio do israelita-espanhol Mendizabal e do francês Ardoin seria assinado pelo ex-imperador dois meses depois, em fins de outubro, e a liberação do dinheiro ocorreria no início de dezembro. Nos mesmos fins de outubro, em correspondência a Palmela, o ex-imperador recomendava ao almirante Sartorius que a expedição partisse depois que o inverno houvesse findado e se tivesse obtido, da diplomacia inglesa, a garantia de que a Espanha não interviria na luta.¹⁴⁴

“Conseguira-se afinal o tão desejado empréstimo, não do Tesouro britânico (...) mas por intermédio de homens de negócios estrangeiros, o francês Ardoin e o israelita-espanhol

¹⁴¹ Op. Cit. SOUZA, 1972; p.170.

¹⁴² “(...) o ex-imperador subscrevera inicialmente doze mil libras (...)”Op. Cit. SOUZA, 1972; p.170.

¹⁴³ Op. Cit. SOUZA, 1972; p.172.

¹⁴⁴ Op. Cit. SOUZA, 1972; p.192.

Mendizabal, este último agindo também movido por impulso idealista, visto que, liberal sincero, fiava que a implantação do constitucionalismo em Portugal se propagasse à Espanha.” (Op. Cit. SOUZA, 1972; p.188.)

No dia 11 de dezembro o duque de Bragança receberia a confirmação, em encontro com almirante Sartorius em Paris, de que o dinheiro do empréstimo havia sido liberado.¹⁴⁵ A partir da obtenção do dinheiro, a expedição constitucional a Portugal passava a constituir-se não apenas como um projeto de ação militar, mas tornava-se uma realidade repleta de preparativos: a liberação, preparação e reparo de navios, a aquisição e organização das armas, munições, equipagens, a incorporação de soldados e marinheiros e o treinamento e revista das tropas.

3.3. A concentração dos exilados em Belle-Isle e os preparativos da expedição

No porto de Belle-Isle en Mer, ilha francesa na região da Bretanha, ocorreu a concentração dos exilados portugueses que incorporaram as tropas do Exército Libertador como voluntários, tornado-se Belle-Isle, a partir de dezembro de 1831, a sede da preparação da expedição liberal às ilhas de São Miguel, Terceira, Madeira e Porto Santo, e destas a Portugal.¹⁴⁶

Teriam sido muitos os preparativos em Belle-Isle, e, dentre estes, destacamos a vistoria e o reparo dos navios estrangeiros, que, depois de terem recebido a revogação do embargo britânico em 25 de novembro, passaram a integrar oficialmente a esquadra expedicionária.¹⁴⁷

Os preparativos com os navios se findaram no início de janeiro de 1832.

¹⁴⁵ Op. Cit. SOUZA, 1972; p.188.

¹⁴⁶ PERES, Damião. *História de Portugal*. VII vol. Barcelos: Portucalense, 1938; p. 190.

¹⁴⁷ Op. Cit. SOUZA, 1872; p. 193.

“No dia 8 de janeiro, teve o ex-imperador uma grande notícia: chegada de Belle-Isle, Mendizabal comunicou-lhe que os navios estavam prontos. O judeu liberal era dos que mais se esforçavam para que tudo corresse bem e a partida não tardasse mais.” (Op. Cit. SOUZA, 1972; p. 197.)

D. Pedro, que residia em Paris desde outubro de 1831, partiu para Nantes no dia 25 de janeiro, chegando em Belle-Isle em 2 de fevereiro. No mesmo dia de sua chegada publicaria um manifesto contendo a história dos acontecimentos em Portugal e a exposição de seus intentos.

No “*Manifesto (impresso) de D. Pedro, duque de Bragança, aos portugueses*”¹⁴⁸, ele faz o relato introdutório dos fatos relativos à questão sucessória em Portugal, reiterando que foi chamado a suceder o trono de seu augusto pai, sendo reconhecido pela nação portuguesa e pelas potências européias, mas, no intuito de preservar a independência dos Estados brasileiro e português, não sendo possível promover a unificação dos mesmos, resolveu abdicar da coroa de Portugal, em favor de sua filha, D. Maria da Glória, que teria sido igualmente reconhecida pela nação portuguesa e pelas potências européias (*Manifesto*, p. 1, 1º §).

Antes de ter abdicado, a nação portuguesa havia jurado lealdade à autoridade de D. Pedro, e, conforme o seu próprio desejo partilhado com o de seu pai, visava promover em Portugal a restituição da posse de seus antigos foros e privilégios (*Manifesto*, p. 2, 2º §). A promulgação da *Carta constitucional de 29 de abril de 1826* por D. Pedro dava providências ao que havia sido disposto por D. João VI na *Proclamação de 31 de maio de 1823* e na *Carta de lei de 4 de junho de 1824* – como lei fundamental da monarquia, reconhecia a proteção e o respeito à religião católica, confirmava legalmente as disposições das cláusulas sobre a sucessão do trono, fixava as épocas de convocação das Cortes, reconhecendo dois princípios que antigamente se tinha feito uso no governo de Portugal (*Manifesto*, p. 2, 2º e 3º §). O primeiro princípio era de que só na reunião das Cortes se discutiria sobre as imposições e

¹⁴⁸ “*Manifesto (impresso) de D. Pedro, duque de Bragança, aos portugueses*” 02/05/1832 IN HORTA, Maria de Lourdes Parreiras; ARGON, Maria de Fátima Moraes; COSTA, Neibe Cristina Machado da (Coords.) *Pedro I: um brasileiro*. Rio de Janeiro: Petrópolis: Museu Imperial, 1998. CD-ROM.

sobre a administração da fazenda pública, e, o segundo princípio era de que o Clero e a Nobreza deveriam se reunir em uma só Câmara (*Manifesto*, p. 2, 3º §). O manifesto confirmava os seguintes estados de direito da nação portuguesa: o de *independência e de liberdade e prosperidade dos povos*, e o da *dignidade e autoridade real* (*Manifesto*, p. 3, 2º §).

Em vista da menoridade da rainha, reconhecia-se como necessária a formalização do contrato de casamento de D. Maria da Glória com um príncipe, de nacionalidade portuguesa, e em conformidade com a religião católica (*Manifesto*, p. 3, 2º §). Sobre a necessidade de ser formalizado o contrato de casamento de D. Maria da Glória com um príncipe, teria influído o tutor de D. Miguel, o rei austríaco D. Francisco I, que recomendou a escolha de seu irmão (*Manifesto*, p. 3, 2º §). A escolha de D. Miguel como o príncipe português a ser unido pelo casamento com D. Maria da Glória, por meio de um contrato, dava-se através da reconsideração de D. Pedro a D. Miguel, persuadido de que os bons conselhos de D. Francisco I ao irmão o fizessem novamente digno de confiança, uma vez que em abril de 1824 tentara ascender ao poder monárquico, assumindo a chefia do comando do Exército, perseguindo os partidários do liberalismo e mantendo cativo o próprio rei D. João VI (*Manifesto*, p. 3, 2º §).

D. Pedro reconhecia como funesta a escolha do irmão, D. Miguel, como noivo da rainha, D. Maria da Glória, uma vez que, nomeado seu lugar-tenente em 1827, para assumir a regência em 1828, descumpriu, poucos meses depois de ter tomado posse como regente, os votos contraídos de manter a Carta Constitucional e de entregar a Coroa à D. Maria II quando atingisse a maioria, convocando os Três Estados, e, sob o consentimento do conselho destes, aclamou-se rei absoluto (*Manifesto*, p. 3, 4º e 5º §).

D. Pedro declarava que as potências estrangeiras haviam estigmatizado o ato de rebelião de D. Miguel, retirando, como medida de proteção, os ministros estrangeiros da corte

de Lisboa e os ministros representantes de D. Pedro de Londres e em Viena, quando este era imperador do Brasil, fazendo publicar protestos em 24 de maio e 8 de agosto de 1828 contra a violação dos direitos hereditários, contra a ilegítima convocação dos Três Estados, que já haviam deixado de existir por efeito prescritivo de D. Pedro, e contra a falsa interpretação dos Três Estados a uma lei antiga feita nas Cortes de Lamego, e outra, feita por D. João IV, a pedido dos Três Estados, em confirmação da referida lei das Cortes de Lamego (*Manifesto*, p. 4, 2º §).

Protestos em oposição a D. Miguel e em defesa da liberdade constitucional sofreram as conseqüências da perseguição, prisão, desterro, e execução por fuzilamento ou enforcamento: eram essas as medidas despóticas e violentas empregadas para a repressão promovida pelo governo miguelista, face à própria condição de ilegalidade (*Manifesto*, p. 4, 3º §). As prisões do reino ficaram cheias (*Manifesto*, p. 4, 4º e 5º §). O desterro de liberais em desertos da África e em países estrangeiros tornou-se uma prática freqüente do governo miguelista. (*Manifesto*, p. 5, 1º §). A experiência de horror, provocada pela perseguição aos liberais em Portugal no governo de D. Miguel, deixou marcas negativas na história portuguesa (*Manifesto*, p. 5, 2º §). A interrupção das relações diplomáticas e comerciais com Portugal provocou a miséria e a opressão servil (*Manifesto*, p. 5, 2º §). Cabia a D. Pedro intervir sobre o estado de opressão e miséria que se tinha notícia, em decorrência do regime despótico miguelista (*Manifesto*, p. 5, 2º §).

Na Ilha Terceira, conhecido asilo político nos Açores, D. Pedro encontrou franco reconhecimento ao movimento em prol da preservação dos direitos sucessórios da infanta rainha D. Maria da Glória, que seria consolidado pela expedição militar sobre os Açores e sobre o Porto e Lisboa (*Manifesto*, p. 5, 3º §). Estando em curso a intervenção expedicionária sobre os Açores e sobre as cidades do Porto e Lisboa, D. Pedro declarava assumir a Regência portuguesa como tutor e natural defensor dos direitos da rainha, na qualidade de chefe da

Casa de Bragança, respaldado pelas atribuições que a Lei Fundamental de Portugal lhe conferia enquanto deveres (*Manifesto*, p. 5, 4º § e p. 6, 1º §). D. Pedro reassumiria sua autoridade, conservando a composição dos membros da regência designada antes da sua saída do Brasil, dispondo a vigência desta até que fosse restabelecida a Carta Constitucional e o exercício dos direitos da rainha, quando futuras providências seriam dispostas por ele, acerca da regência permanente (*Manifesto*, p. 6, 1º e 2º §).

D. Pedro fez considerações sobre o esperado retorno do contingente liberal emigrado – na França e Inglaterra – para o território nacional, em decorrência da intervenção militar da expedição. Segundo o duque de Bragança, a orientação era para que (1) fossem evitadas ações vingativas por parte dos liberais sobre os miguelistas; (2) as lideranças e os diretamente envolvidos na perseguição miguelista aos liberais não sofreriam ações de execução, não perderiam os direitos civis nem suas propriedades, mas seriam submetidos a exílio, com perda de direitos políticos (*Manifesto*, p. 6, 3º §). D. Pedro publicaria um decreto de Anistia, declarando que não seriam acolhidas delações sobre acontecimentos ou opiniões passadas. (*Manifesto*, p. 7, 1º §).

3.4. A expedição aos Açores e o bloqueio da ilha Madeira

Em 10 de fevereiro de 1832 partia D. Pedro para os Açores, na fragata “Rainha de Portugal”, tendo Sartorius como comandante, acompanhado pela fragata inglesa “D. Maria II”, pelo brigue “Ilha Terceira” e por embarcações menores, usadas como transporte auxiliar pela tripulação. A corveta “Amélia” teria ficado em Belle-Isle até 29 de fevereiro, data em que teria partido para os Açores, comboiando outras quatro embarcações repletas de voluntários.¹⁴⁹

¹⁴⁹ Op. Cit. MINS, 1833; pp. 20-1.

No dia 22 de fevereiro D. Pedro foi recebido com entusiasmo em São Miguel, lá permanecendo até o dia 2 de março, desembarcando na Ilha Terceira no dia 3. A ilha estava repleta de exilados dispostos em acampamentos abarrotados.

“No dia 3 de Março chegou D. Pedro e a bordo, por um decreto, retomou ele a autoridade, como regente, a qual manteria até que reposta a filha no trono, as cortes declarassem se devia ou não conserva-la ainda. [...]” (Op. Cit. PERES, 1938; p. 190.)

Enquanto na ilha Faial¹⁵⁰ era organizado o arsenal da marinha¹⁵¹, na ilha Terceira, em meio a reparos e preparativos¹⁵², D. Pedro e os chefes da expedição, Sartorius e Vila-Flor, decidiram promover o bloqueio da ilha Madeira, combatendo as tropas do governo miguelista que faziam a proteção da ilha.

Em 25 de abril, as tropas que estavam na ilha Terceira começaram a ser transferidas para Ponta Delgada, na ilha de São Miguel. Em 3 de junho, D. Pedro passou revista e contou 7.500 homens.¹⁵³

Quanto ao plano de ataque na expedição a Portugal, D. Pedro procurou fundamentar sua decisão em análise das anotações feitas em diálogo com informantes dispostos em terra portuguesa que, após a circulação do Manifesto de D. Pedro¹⁵⁴, relataram de forma precisa as medidas de proteção¹⁵⁵, providenciadas desde o retorno de D. Pedro à Europa, e a disposição do comando e das tropas miguelistas no território nacional.

Embora houvesse a opinião, entre os líderes da expedição, de que se devia ir direto sobre Lisboa¹⁵⁶, D. Pedro, deixando difundir o rumor de que o desembarque ocorreria no

¹⁵⁰ Op. Cit. MINS, 1833; pp. 26-7.

¹⁵¹ Op. Cit. PERES, 1938; p. 191.

¹⁵² Op. Cit. COSTA, 1968; p.182.

¹⁵³ Op. Cit. PERES, 1938; p. 191.

¹⁵⁴ *“Em 28 de março de 1832 publicou D. Miguel um manifesto relativo à sua legitimidade, em contrapartida do publicado por D. Pedro acerca dos seus direitos e dos da filha à coroa de Portugal.”* Op. Cit. PERES, 1938; p. 192.

¹⁵⁵ Op. Cit. PERES, 1938; p. 192.

¹⁵⁶ Op. Cit. COSTA, 1968; p.183.

Tejo, em uma das praias próximas de Peniche¹⁵⁷, convenceu-se, no relato dos informantes, que havia uma faixa mais vulnerável no litoral, entre o Minho e o Mondego, guarnecida apenas com a quarta divisão do exército, sob o comando de Santa Marta.¹⁵⁸ A cidade do Porto reservava vantagens imprescindíveis aos expedicionários liberais: dispunha de imensos armazéns de víveres e gêneros de toda a espécie e uma população tradicionalmente liberal.

No dia 25 de junho de 1832, se fez uma missa campal no Campo do Relvão e no dia 26, véspera da partida da expedição para Portugal, D. Pedro fez uma proclamação à tropa.

“Soldados! A Pátria aflicta chama por vós... Cheios de confiança na proctecção visível do Deus dos Exércitos, vamos, soldados, completar a nobre empresa que tam gloriosamente projectamos. Marcha diante de nós a fama do vosso incomparável valor e da vossa briosa perseverança... seguem-nos os votos da Nação Portuguesa agonizante: espera a Europa ansiosa a decisão da luta entre a fidelidade e o despotismo, entre a liberdade e o terror.” (Op. Cit. PERES, 1938; p. 191.)

3.5. A expedição a Portugal e os cercos do Porto e Lisboa

Na partida para Portugal, ocorrida às duas horas da tarde do dia 27, a esquadra liberal¹⁵⁹ compunha-se de duas fragatas de guerra, dois brigues, oito escunas, uma galera, uma barca, um barco a vapor e 18 lanchões de fundo chato, sob o comando do almirante inglês George Rose Sartorius, na fragata “Rainha de Portugal.”¹⁶⁰ A tropa do Exército Libertador era composta por dois regimentos de infantaria, quatro batalhões de caçadores, um batalhão de artilharia, um batalhão de voluntários chamado “D. Maria II”, uma companhia de artilheiros acadêmicos de Coimbra, um batalhão da marinha composto por oficiais de 7 nacionalidades diferentes, um batalhão só de oficiais chamado de “Sagrado”, um corpo de 50 guias, um corpo de engenheiros e 3 futuros corpos de cavalarias. Essas forças estavam dispostas em 3 diferentes divisões, uma ligeira e duas de linha, sob o comando do tenente-coronel

¹⁵⁷ Op. Cit. COSTA, 1968; pp.183-4.

¹⁵⁸ Op. Cit. COSTA, 1968; p.184.

¹⁵⁹ Op. Cit. COSTA, 1968; p.183.

¹⁶⁰ Op. Cit. PERES, 1938; p. 191.

Schwalbach e do conde de Vila-Flor – Antônio José de Souza - e dos coronéis Henrique da Silva, Fonseca e Antônio Pedro de Brito.¹⁶¹

Terras portuguesas foram avistadas no dia 7 de Julho, aproximando-se o comboio sobre Vila do Conde, lugar em que o major Bernardo de Sá foi enviado para intimar o governador, para que se rendesse ou se unisse ao Exército Libertador.¹⁶²

O almirante Sartorius, aproximando-se da orla marítima próxima do Mindelo¹⁶³, inspecionou, a tiros de espingarda, a praia de Perafita, conhecida em 1832 como Arnosa de Pampelido, e, escolhendo-a, retornou à esquadra para conduzir o desembarque iniciado pelo Coronel Hodges às duas horas da tarde, sendo cravada no chão uma bandeira de cor azul e branca. As tropas miguelistas não foram vistas durante o desembarque das liberais.¹⁶⁴

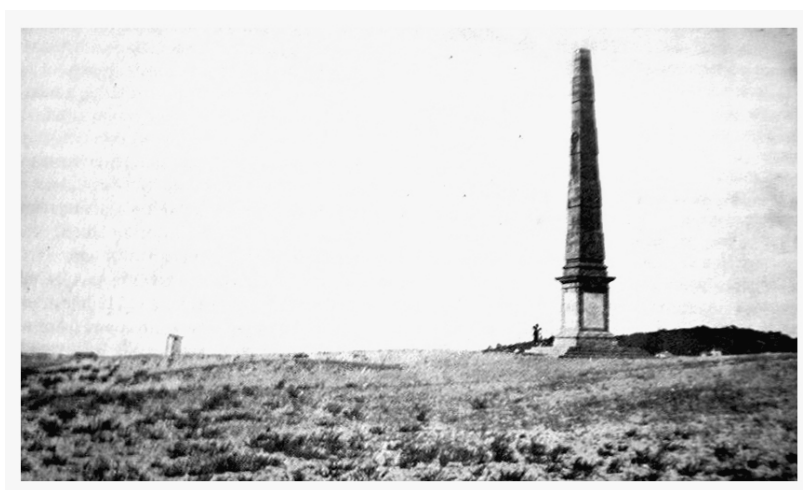


Figura 10
Monumento comemorativo na praia de Pampelido

A Companhia de Granadeiros, comandada por Hodges, e a de Atiradores, conduzida pelo capitão Shaw, foram as primeiras a chegar à praia.¹⁶⁵ Hodges promoveu um

¹⁶¹ Op. Cit. PERES, 1938; pp. 191-2.

¹⁶² *Notícia Oficial das operações do Exército Libertador*, 10/07/1832, p.1; 2º §. IN HORTA, Maria de Lourdes Parreiras; ARGON, Maria de Fátima Moraes; COSTA, Neibe Cristina Machado da (Coords.) *Pedro I: um brasileiro*. Rio de Janeiro: Petrópolis: Museu Imperial, 1998. CD-ROM.

¹⁶³ Op. Cit. NAPIER, 1841, Tomo I; p. 26.

¹⁶⁴ Op. Cit. NAPIER, 1841, Tomo I; p. 27.

¹⁶⁵ Op. Cit. NAPIER, 1841, Tomo I; p. 26.

destacamento de 40 homens das suas tropas que foi incumbido de atingir Vila do Conde, percorrendo um bosque disposto nas imediações, seguido pelo 5º batalhão de Caçadores, sob o comando do major Xavier. O restante das tropas de Hodges foi reunido às tropas do capitão Stauton, aguardando novas instruções. O coronel Schwalbach, por sua vez, conduziu as tropas dos 2º e 3º batalhões de Caçadores para promover uma rápida ação em Leça.¹⁶⁶

Figura 11
Itinerários da Guerra Civil (1832-34)

¹⁶⁶ Op. Cit. NAPIER, 1841, Tomo I; p. 27.

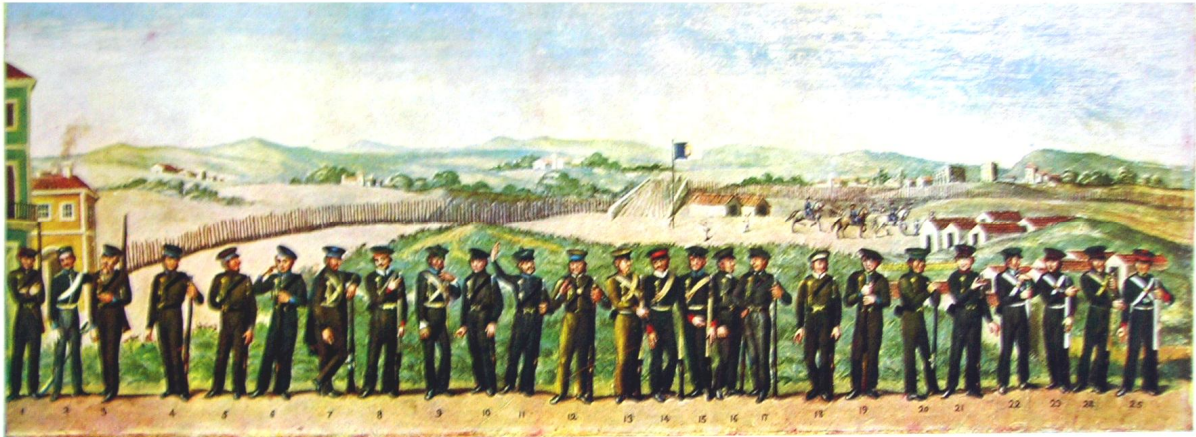


Figura 12

Soldados dos batalhões de voluntários criados por D. Pedro IV em 1832



Figura 13

Bandeiras das forças liberais



Figura 14

Bandeira do Exército liberal

Depois que todas as tropas já haviam desembarcado, D. Pedro chegou à praia ao pôr do sol¹⁶⁷, rumando para Perafita.¹⁶⁸

As tropas miguelistas, ao perceberem que a movimentação das tropas liberais não era ofensiva, de igual modo, evitaram o confronto. O general Cardoso deslocou suas tropas em

¹⁶⁷ Op. Cit. NAPIER, 1841, Tomo I; p. 27.

¹⁶⁸ “Tendo o Imperador desembarcado dirigio-se para Perafita, onde encontrou os Inglezes commandados por Hodges.” Op. Cit. NAPIER, 1841, Tomo I; p. 29.

movimento rápido para Leça¹⁶⁹ e o general Santa Marta, estacionado no Porto com uma tropa de 12 mil homens e uma guarnição de 4 mil, abandonou aquela cidade durante a noite.¹⁷⁰

“O Imperador recebeu a noticia da evacuação do Porto às 9 horas da manhã do dia 9 e imediatamente pôz as tropas em movimento; e depois d’huma ardua marcha de cinco legoas, debaixo de hum sol abrasador, o Exercito Libertador entrou no Porto, segunda Cidade de Portugal, às quatro horas da tarde. A sua recepção foi muito diferente do que se esperava; derão-se alguns vivas, e deitarão-se algumas flores sobre a cabeça do Imperador, quando passava para o seu quartel que dominava um delicioso ponto de Vista sobre Villa Nova, e paiz adjacente. As tropas foram alojadas por diversos quarteis e conventos, todos os quaes tinham sido abandonados pelos frades, que pegaram em armas a favor da causa de D. Miguel.” (Op. Cit. NAPIER, 1841, Tomo I; p. 29.)

As tropas miguelistas ocuparam a cidade vizinha de Vila Nova, numa região disposta na margem oposta ao Porto pelo rio Douro.¹⁷¹

Dois dias depois, no dia 11 de julho de 1832, o tenente-coronel Schwalbach recebeu ordens de desalojar as tropas miguelistas de Vila Nova e do convento da Serra e tal instrução foi plenamente desempenhada pelas tropas da Divisão Ligeira, inspirando maior confiança aos habitantes do Porto.¹⁷²

No dia 12, a Divisão Ligeira avançou uma légua e meia sobre a estrada de Coimbra, enquanto a divisão do coronel Antônio Pedro de Brito ocupava Vila Nova de Gaia. O general Cabreira foi nomeado Governador de Trás-os-Montes, o qual enviou um batalhão do 15º Regimento de Linha para sustentar sua autoridade e recolher provisões e mantimentos para o Exército.¹⁷³ Os coronéis Hodges e Pinto de Mendonça, ao serem surpreendidos com a informação de que havia ocorrido a travessia de três companhias de linha e uma tropa de voluntários miguelistas sobre o Douro, marcharam de Valongo para Penafiel, reforçados com duas peças de calibre 6.

¹⁶⁹ Op. Cit. *Notícia Oficial das operações do Exercito Libertador*, 10/07/1832, pp.2-3; 4º §.

¹⁷⁰ Op. Cit. NAPIER, 1841, Tomo I; pp. 28-9.

¹⁷¹ “O inimigo occupava Vila Nova na margem opposta do rio, e incommodava muito os habitantes da parte mais baixa da Cidade.” Op. Cit. NAPIER, 1841, Tomo I; p. 30.

¹⁷² Op. Cit. NAPIER, 1841, Tomo I; p. 30.

¹⁷³ Op. Cit. NAPIER, 1841, Tomo I; p. 31.

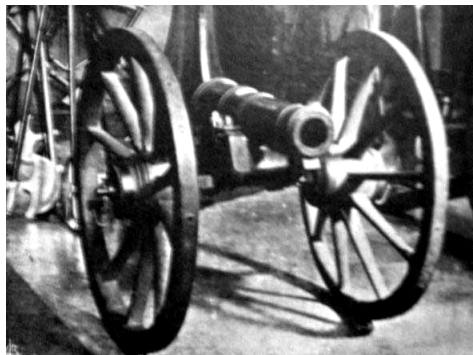


Figura 15
Peça de artilharia

Ao chegar em Penafiel, Hodges estabeleceu a formação de suas tropas de artilharia em duas colunas e as fez avançar. O conflito durou meia hora, e fez com que o inimigo fugisse para Amarante, sendo perseguido pelos disparos das tropas liberais. Depois do combate, ao entrarem as tropas em Penafiel às 5 horas da tarde, percebeu-se que os habitantes das casas as haviam deixado bem trancadas para fugirem, e os soldados ficaram caminhando pelas ruas desertas.¹⁷⁴

Logo houve a notícia de que forças consideráveis das tropas inimigas haviam novamente atravessado o Douro num movimento em Amarante, fazendo com que Hodges, sob ordens de Vila-Flor, se retirasse para Valongo.¹⁷⁵

As tropas do coronel Brito e do tenente-coronel Schwalbach foram mandadas vir do sul e se reuniram ao grosso das tropas liberais, as quais inutilizaram a ponte sobre o Douro. Ficou no Porto a tropa de Voluntários armados para promoverem a defesa da cidade.¹⁷⁶

Completando-se, no Rio Tinto, nas proximidades do Valongo, o período necessário para que as tropas liberais remanescentes reconhecessem as ações do inimigo, tornou-se imperativa a necessidade de se promover a movimentação das tropas auxiliares contra as miguelistas. Foi para propiciar o reforço¹⁷⁷ àquelas tropas que D. Pedro partiu à frente de

¹⁷⁴ Op. Cit. NAPIER, 1841, Tomo I; p. 35.

¹⁷⁵ Op. Cit. NAPIER, 1841, Tomo I; p. 36.

¹⁷⁶ Op. Cit. NAPIER, 1841, Tomo I; pp. 36-7.

¹⁷⁷ COSTA, Sérgio Corrêa da. *As quatro coroas de D. Pedro I*. Rio de Janeiro: Ed. Record, 1968; p. 189.

soldados para o Rio Tinto¹⁷⁸, no dia 22 para 23 de Julho de 1832, enquanto Schwalbach, Shaw e Hodges o auxiliavam nesta ação conjunta que expulsou o inimigo para Penafiel com muitas baixas.¹⁷⁹

A comemoração das tropas no Porto, no dia 24, foi interrompida pelo crédito que se deu ao boato de que o general Póvoas estava dirigindo tropas miguelistas para uma ofensiva sobre o Porto. Depois das baixas sofridas e da vigilância constante das tropas liberais, os ataques miguelistas não puderam incidir no Porto senão como iniciativas isoladas de fraco impacto¹⁸⁰, ao passo que os trabalhos de fortificação da cidade eram realizados e se estendiam até as vias externas de acesso e pontos importantes das principais estradas na região.¹⁸¹

O ataque miguelista, que ocorreria após um período de reconhecimento¹⁸², se iniciou no dia 10 de setembro de 1832, promovendo um sonoro e sistemático bombardeio sobre a cidade.

“No dia 10 de setembro, iniciou-se o bombardeio sistemático da cidade. Até gases asfixiantes foram empregados contra ela. Algumas bombas “traziam mantas enxofradas e banhadas em uma aguada que produzia fumaça, e vapores sufocantes e insuportáveis”, depõe o General Cunha Matos. Foi outro erro miguelista. Familiarizou-se a população com os males da guerra e arraigou-lhe os hábitos guerreiros. Os bisonhos voluntários arrebanhados nas cidade se foram enrijecendo sob os duros trabalhos de defesa e, no fim de certo tempo, todos olhavam para os maiores perigos com uma indiferença surpreendente. [...]. Por mais intenso que fosse o canhoneiro, havia sempre populares, homens e mulheres, nos pontos mais perigosos, presenciando os ataques e tombando vítimas da imprudência e do arrôjo. Crianças da mais tenra idade, ao ouvir os estampidos, disputavam entre si: “seria “bala aza” ou “granada?” E faziam apostas. A garotada das ruas conhecia pelo silvo e pela detonação a natureza dos projéteis inimigos; atirava-se ao chão, enquanto eles arrebatavam, e corria depois para examinar os cacos.” (Op. Cit. COSTA, 1968; p. 194.)

No entanto, a ação miguelista foi interrompida por falta de recursos, sendo retomada no dia 29¹⁸³, quando 10.000 homens avançaram sobre a cidade, evadindo-se da mesma com

¹⁷⁸ Op. Cit. COSTA, 1968; p. 189.

¹⁷⁹ Op. Cit. COSTA, 1968; p. 190.

¹⁸⁰ Op. Cit. COSTA, 1968; pp. 191-2.

¹⁸¹ Op. Cit. COSTA, 1968; pp. 192-3.

¹⁸² Op. Cit. COSTA, 1968; p. 194.

¹⁸³ Op. Cit. COSTA, 1968; pp. 194-5.

4.000 baixas. Voltariam no dia 14 de outubro com 5.000 homens na Serra do Pilar, novamente repelidos pelas tropas liberais, desta vez com 1.500 baixas.¹⁸⁴



Figura 16

Convento da Serra do Pilar durante o Cerco do Porto

No mês de novembro de 1832, devido às perdas excessivas, as tropas miguelistas, sob o comando de Santa Marta, passaram a realizar o bloqueio do Douro, para que as liberais sofressem pela falta de provisões. Miguelistas e liberais promoviam reforços dispostos na região do Porto no mês de janeiro de 1833. No entanto, a ação de Saldanha em promover a rápida construção de fossos e fortificações para o inevitável confronto proporcionou resultados decisivos no combate ocorrido no dia 4 de março, quando Teles Jordão, com 4.000 homens foi repellido com 1.000 baixas, sucedido por São Lourenço no dia 24, com muitas perdas, motivo que o levou ao recuo das tropas para Lisboa, deixando livre aos liberais, depois de tão prolongado bloqueio, o acesso ao mar.¹⁸⁵

¹⁸⁴ Op. Cit. COSTA, 1968; pp. 195-7.

¹⁸⁵ Op. Cit. COSTA, 1968; pp. 197-8.



Figura 17

Aspecto parcial do Porto e do Rio Douro (década de 1820)

No Porto, após a vitória liberal, viveu-se um período de completo isolamento das tropas expedicionárias, promovido pela combinação de um inverno rigoroso, com a incidência de fortes chuvas e nevoeiros.¹⁸⁶

A “expedição dos vapores”, que chegava àquela cidade no dia 1 de junho de 1833 trouxera reforços e alimentos. Naquele início de mês seria decidida a estratégia para o desembarque da expedição liberal sobre Lisboa. Decidiu-se que se faria o envio das tropas em menor escala, para não comprometer a segurança do Porto.¹⁸⁷

No dia 21 de junho de 1833, o duque da Terceira fez vela com sua esquadra beirando a costa do Algarve, desembarcando a tropa que iniciou a marcha sobre Távira¹⁸⁸, que se encontrava quase desguarnecida, tomando também Faro e Beja, quando obtiveram êxito na ocupação e, juntamente com Palmela, que ali também desembarcara, puderam instalar um governo civil e proclamar a soberania da rainha.¹⁸⁹

¹⁸⁶ Op. Cit. COSTA, 1968; p. 198.

¹⁸⁷ Op. Cit. COSTA, 1968; p. 199.

¹⁸⁸ "A nossa recepção não foi das melhores; effectivamente tinhão persuadido aos habitantes, de que éramos salteadores e assassinos, e tinhão por isso abandonado a cidade desde o primeiro até o último. O Duque da Terceira mandou affixar uma Proclamação, e sobre a tarde principiarão os habitantes a voltar para suas casas." Op. Cit. NAPIER, 1841, Tomo II; p. 201.

¹⁸⁹ Op. Cit. COSTA, 1968; pp. 199-200.

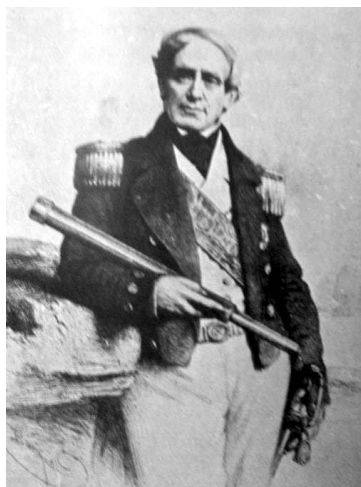


Figura 18
Napier, em litografia de 1830

Napier, abastecendo-se em Faro, seguiu para Lagos, e, em seis dias, as tropas fizeram a ocupação de todo o Algarve.¹⁹⁰ Como havia risco do visconde de Molelos retomar o Algarve, Terceira se deteve sobre aquela província. No entanto, se as tropas liberais em terra não podiam avançar rapidamente sobre Lisboa, tal oportunidade foi percebida por Napier, vendo que o governo de Lisboa não conservava uma esquadra permanente sobre o Tejo, empreendeu uma aproximação que se estendeu até o Cabo de São Vicente e deu-se ali, em 3 de Julho de 1833, o encontro com a esquadra miguelista comandada por Aboim.

No dia 5, após duas horas de batalha, a esquadra liberal derrotou a miguelista¹⁹¹ e a conquista do Tejo se consolidou.¹⁹² As tropas em terra não perderam tempo. Terceira organizou seus regimentos e marchou em direção a Lisboa¹⁹³.

Após Beja, nas proximidades de Almada, para não ficar entre dois fogos, enfrentou rapidamente as tropas de Teles Jordão e, em seguida, as de Molelos, as quais bateram em retirada às margens do Tejo.¹⁹⁴

¹⁹⁰ Op. Cit. COSTA, 1968; p. 200.

¹⁹¹ Op. Cit. COSTA, 1968; pp. 200-2.

¹⁹² “*Destruída a esquadra miguelista, estavam abertas as portas de Lisboa. A vitória seria apenas uma questão de tempo.*” Op. Cit. COSTA, 1968; p. 203.

¹⁹³ Op. Cit. NAPIER, 1841, Tomo II; p.205.

¹⁹⁴ Op. Cit. COSTA, 1968; pp. 203-4.

Os generais miguelistas formaram então um conselho. Decidiram deixar Lisboa para reunir as tropas em Coimbra, pois Napier poderia entrar a qualquer momento pelo Tejo e bombardear a cidade. No entanto, Lisboa ainda estava vulnerável a ataques, pois as tropas miguelistas ainda conservavam postos fortemente guarnecidos em Faro, Olhão e Lagos. Enquanto chegava o reforço dos oficiais de Bourmont às tropas de Argel, os generais miguelistas se estenderam em conselhos, dando tempo suficiente para que D. Pedro orientasse os trabalhos de construção das linhas de defesa da capital.¹⁹⁵

No dia 18 de agosto de 1833, os miguelistas iniciaram marcha divididos em três colunas¹⁹⁶, ocupando Salvaterra-de-Magos, Santarém, e Leiria.¹⁹⁷ A demora no ataque a Lisboa dava tempo aos liberais¹⁹⁸ de fortalecer seu esquema defensivo¹⁹⁹, favorecido pela possibilidade de obter reforços do Porto, por via marítima. O primeiro ataque à capital se deu apenas no dia 5 de setembro de 1833²⁰⁰, quando, apesar de o inimigo ter sido forçado a recuar, a violência do fogo feriu o duque da Terceira e ameaçou a vida do próprio D. Pedro.



Figura 19
Estojo com par de pistolas



Figura 20
Boné e farda usados por D. Pedro

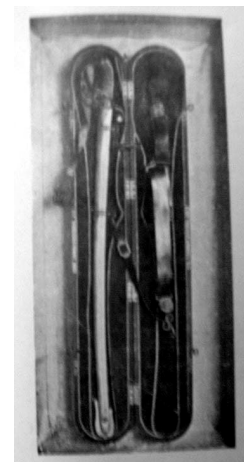


Figura 21
Espada

¹⁹⁵ Op. Cit. COSTA, 1968; pp. 205-6.

¹⁹⁶ Op. Cit. NAPIER, 1841, Tomo II; p. 322.

¹⁹⁷ Op. Cit. COSTA, 1968; p. 206.

¹⁹⁸ Op. Cit. NAPIER, 1841, Tomo II; p. 328.

¹⁹⁹ Op. Cit. COSTA, 1968; p. 206.

²⁰⁰ Op. Cit. COSTA, 1968; p. 207.

No dia seguinte ao primeiro ataque, as tropas miguelistas não retornaram, dando tempo aos liberais de corrigir as falhas que inicialmente verificaram, prosseguindo no trabalho de fortificação.

Bourmont e seus oficiais passaram a promover ataques noturnos a Lisboa a partir do dia 14, sem obter êxito. Macdonell, feito novo general, planejava tomar a cidade numa ação que ocorreria no dia 11 de outubro de 1833 e acabou sendo violentamente atacado, no dia 10, pelas tropas de Saldanha. Sob orientação de D. Miguel, Macdonell retirou-se para Santarém, fortificando aquela cidade e obtendo reforços. Macdonell, devido a desentendimentos entre os generais miguelistas, acabou sendo dispensado e substituído por Póvoas.²⁰¹

No dia 15 de janeiro de 1834, Saldanha atacou Leiria, cortando as comunicações entre Leiria e Santarém. Leiria foi fortificada²⁰² pelos liberais e Santarém passou a ficar isolada. Avançando sobre Torres Novas, Saldanha enfrentou a cavalaria de Chaves e aniquilou Pernes no ataque miguelista a Leiria. A batalha se deu na garganta de Almoester, quando Saldanha atraiu o inimigo simulando uma retirada. Envergonhado, Póvoas demitiu-se no dia seguinte, sendo substituído pelo general Lemos.²⁰³

Após a vitória em Leiria, os liberais organizaram duas novas expedições. Sá da Bandeira seguiu para o Algarve, atacando Marvão e Setúbal, obrigando o governo de Santarém a desfalcas suas tropas.²⁰⁴

No Minho, Napier, no fim de março, tomou a vila da Caminha e, logo em seguida, a guarnição do forte da Ínsua, fazendo com que, no Alto Minho, Viana e Valença se rendessem e Ponte de Lima aderisse aos liberais.²⁰⁵

²⁰¹ Op. Cit. COSTA, 1968; pp. 207-9.

²⁰² Op. Cit. NAPIER, 1841, Tomo II; p. 343.

²⁰³ Op. Cit. COSTA, 1968; pp. 209-10.

²⁰⁴ Op. Cit. COSTA, 1968; p. 210.

²⁰⁵ Op. Cit. COSTA, 1968; pp. 210-1.

Em meados de abril de 1834, Terceira e Pico do Celeiro tornaram livres as províncias do Minho e Trás-os-Montes. A batalha de Asseiceira, ocorrida em Santarém em 18 de maio foi a última da guerra civil, dando início ao êxodo das tropas realistas derrotadas, que realizavam a travessia à margem esquerda do Tejo²⁰⁶, perseguidos pelos tiros das liberais.

Após o êxodo, as tropas miguelistas ficaram refugiadas em Évora. Quando souberam da assinatura do Tratado da Quádrupla Aliança²⁰⁷, se entregaram. Em 26 de maio de 1834 seria assinada a Convenção de Évora Monte.

"Encerrados em Évora, os miguelistas souberam da assinatura do tratado da Quádrupla Aliança. Quatro potências haviam decretado o banimento de D. Miguel e de D. Carlos. Capitularam. Ceder já não era desonra, insistir seria loucura". (Op. Cit. COSTA, 1968; p. 211.)



Figura 22
Évora Monte – casa em que foi assinada a Convenção de 1834



Figura 23
casa em Évora Monte – aspecto interno

²⁰⁶ "Cercada por todos os lados, Santarém não resistiu à derrota. Só lhe restava um estreito corredor que ia ter ao Altejo. Silenciosos e abatidos, os realistas iniciaram o êxodo atravessando o Tejo e marchando em direção às vilas de Coruche e Montemor-o-Novo. D. Miguel, solidário com eles na desgraça, passava e repassava o rio, dando ordens, providenciando tudo, auxiliando a todos com a sua presença e com o seu braço." Op. Cit. COSTA, 1968; p. 211.

²⁰⁷ Foi um acordo proposto pela Inglaterra e França aos reinos da Espanha e Portugal, para encerrar a ocorrência de conflitos peninsulares, e decretar o exílio dos príncipes D. Miguel e D. Carlos.

CAPÍTULO 4

A VITÓRIA LIBERAL: O FIM DO REGIME DESPÓTICO DE D. MIGUEL E O RESTABELECIMENTO DA CARTA CONSTITUCIONAL PORTUGUESA DE 1826.

4.1. O Tratado da Quádrupla Aliança e a Convenção de Évora Monte

Chegava ao fim o regime despótico miguelista, vencido pelas tropas liberais, e submetido ao acordo da Quádrupla Aliança, que surgiu como medida de intervenção internacional contra o projeto apoiado pela Santa Aliança de estabelecer um regime despótico na Espanha.

“O Reinado de D. Miguel aproximava-se do colapso final: por erros e pulsilanidade de seus generais, certamente, por imperícia do próprio rei, também, e, sem dúvida, pelo crescente isolamento internacional. Nada lhe corria bem: nem nas operações militares nem nas relações diplomáticas. Desde há algum tempo que D. Pedro diligenciava no sentido de virar ostensivamente contra o irmão algumas nações estrangeiras; mas os seus esforços convergiram sobretudo na direcção de Espanha, para que esta considerasse como rebelde o infante D. Carlos – o pretendente absolutista à coroa daquele país, exilado em Portugal – e os dois países se aliassem no sentido de ambos se consolidarem como reinos constitucionais. O rei absoluto Fernando VII, irmão de Carlota Joaquina, morreu em 1833; sucedeu-lhe sua filha menor Isabel II, ficando a regência a cargo da rainha-mãe, Maria Cristina.” (Op. Cit. MATTOSO, s.d.; p. 93.)

O infante D. Carlos Maria de Bourbon, príncipe espanhol e tio de D. Miguel, era filho do rei D. Carlos IV e D. Maria Luisa de Parma. D. Carlos era pretendente absolutista à coroa espanhola. Após a morte de seu irmão, o rei D. Fernando VII, ocorrida em 1833, tramava intervir sobre a regência de sua cunhada, D. Maria Cristina, recebendo o apoio do partido apostólico luso-espanhol, para tomar a si o direito de sua sobrinha, D. Isabel II, durante o período de sua menoridade.

“Todavia o infante D. Carlos – que se encontrava junto de Dom Miguel – assumiu-se como herdeiro ao trono espanhol, apoiado pelo partido apostólico (absolutista), e tomou o título de Carlos V. A situação era, portanto, bastante confusa, e a Espanha prostrara-se também numa violenta guerra civil.” (Op. Cit. MATTOSO, s.d.; p. 93.)

Neste contexto, D. Carlos aproximou-se de D. Miguel, em Portugal, com o qual passou a se reunir em Cintra e Coimbra.²⁰⁸

As cortes da Inglaterra e França, cientes do risco que representava a associação de D. Carlos a D. Miguel, em um período em que a Espanha vivenciava uma guerra civil, decidiram assinar um acordo²⁰⁹, em 22 de abril de 1834, com as cortes da Espanha e de Portugal, estabelecendo providências para a realização do exílio daqueles príncipes, autorizando a intervenção dos generais espanhóis Cordova²¹⁰ e Rodil, sendo este último o que comandou a incursão das tropas hispânicas na fronteira portuguesa da região da Beira, as quais aprisionaram D. Carlos, enquanto as liberais fizeram o mesmo a D. Miguel, reunindo ambos em Évora, na ocasião em que foi recebida a proposta de rendição dos generais miguelistas, representada pelo marechal Lemos, que se encontrou com os marechais Saldanha e Terceira, a fim de acordarem as condições para o desfecho do conflito militar em Portugal.

“As forças de D. Miguel, na verdade, tinham-se reduzido consideravelmente: contava-se cerca de uma dezena e meia de milhares de homens; mas poucos eram, entre eles, os que lhe permaneciam inteiramente fiéis e muitos os que acusavam desgaste e pouca vontade de prosseguir combates em defesa de uma causa que estava, obviamente, perdida. Num conselho de generais miguelista reunido em Évora, optou-se por larga maioria pela rendição e pela proposta de um armistício, depois de ponderadas todas as hipóteses de prosseguir com a guerra. Dessa proposta de paz, foi incumbido o Marechal Lemos, que se encontrou com os marechais Saldanha e Terceira, a fim de negociarem as condições para a suspensão do conflito. A 26 de Maio acabaram por assinar os três um documento na localidade de Évora Monte, a que se deu, por isso o nome de “Concessão” (mais conhecida por “Convenção”) “de Évora Monte”.” (Op. Cit. MATTOSO, s.d.; pp. 93-4.)

A Convenção de Évora-Monte, assinada em 26 de maio de 1834, concedia, mediante a entrega das armas, uma anistia geral às tropas do exército miguelista, permitindo o livre

²⁰⁸ Op. Cit. NAPIER, 1841, Tomo II; p. 136-7.

²⁰⁹ *“Foi por esta altura que a Inglaterra e a França – que suportavam cada vez menos o estado de coisas que se vivia nos dois países ibéricos – levaram por diante o seu projecto de quádrupla aliança.” Tratava-se de um acordo pelo qual ambas as coroas se comprometiam a pôr termo aos conflitos peninsulares, previam o exílio de D. Miguel e de D. Carlos – aos quais deveria ser atribuída uma dotação compatível com seu estatuto – e aventuravam a hipótese de alguma intervenção armada para o fazer cumprir. Este tratado seria assinado, em 22 de Abril de 1834, pelos reis daqueles dois países e pela rainha de Portugal e de Espanha.” Op. Cit. MATTOSO, s.d.; p. 93.*

²¹⁰ Op. Cit. NAPIER, 1841, Tomo II; p. 137.

regresso de seus membros, garantindo aos mesmos a posse dos bens pessoais e, possibilitou, aos que aceitassem a autoridade do poder real vitorioso, o exercício do mesmo posto que possuíam, recebendo, no entanto, a metade do soldo praticado.²¹¹

D. Miguel teria assinado, nesta ocasião, uma declaração na qual se comprometia em não mais se intrometer nos assuntos do Estado português, em devolver as jóias da Coroa, e embarcar para o exterior, sendo proibido de retornar a Portugal e seus domínios; em contrapartida, recebeu o direito à posse de seus bens e a uma pensão anual de 60 contos de réis.²¹²

*“Deixaria Portugal com destino a Gênova em 1 de Junho, tendo sido fortemente escoltado até o local de embarque (Sines), para evitar qualquer previsível ataque que o vitimasse. Depois de ter sido tão popular, pairava agora sobre ele o espectro de – no dizer de Oliveira Martins – “uma lenda de crimes, devassidões, torpezas: sanguinário como um tigre, imbecil como um porco, baixo e vulgar como um rafeiro.”*²¹³ (Op. Cit. MATTOSO, s.d.; p. 94.)

D. Carlos e D. Miguel seguiram para o exílio na Itália, sendo este último enviado a Gênova no dia 1 de junho de 1834, tendo sido posteriormente transferido para o Império Germânico. D. Miguel, pouco depois de chegar ao exílio, declarou sua intenção de retomar para si a coroa portuguesa e retornar àquele reino, atitude esta que motivou o cancelamento do direito à pensão que lhe assistia.²¹⁴

²¹¹ Op. Cit. MATTOSO, s.d.; p. 94.

²¹² Op. Cit. COSTA, 1968; pp. 211-2.

²¹³ S.m. *rafeiro*; cão treinado para guardar gado.

²¹⁴ Op. Cit. MATTOSO, s.d.; p. 94.

4.2. A regulamentação do método eleitoral e a coroação de D. Maria II

Consolidada a vitória militar na Convenção de Évora Monte, D. Pedro regulamentou o método eleitoral, pelo decreto de 3 de junho de 1834²¹⁵, em conformidade com a Constituição liberal portuguesa de 1826.

O sufrágio era masculino e o voto indireto aos maiores de 25 ou 21 anos – de acordo com o estado civil e o estatuto profissional -, condicionado a um censo de renda mínima líquida anual de 100.000 réis para poder votar nas assembleias paroquiais e escolher os eleitores diretos, que deveriam ter renda anual não inferior a 200.000 réis.

Os eleitores diretos se reuniam nas capitais das províncias para eleger os deputados, que, dentre outros requisitos, deveriam ter renda anual não inferior a 400.000 réis.

Após o decreto de 3 de junho de 1834, as eleições foram realizadas e, ao término destas, no dia 15 de agosto, as Cortes se reuniram no extinto convento de São Bento da Saúde. Um outro decreto, anterior a este, de 30 de maio, determinou a extinção das ordens religiosas masculinas no reino, e, embora houvesse restrições, nacionalizou praticamente todos os seus bens.²¹⁶

A chegada de D. Amélia e de D. Maria II a Lisboa se deu a convite de D. Pedro. Transferidas da França para a Inglaterra em 22 de setembro de 1833²¹⁷, permaneceram aos cuidados da corte inglesa em Windsor²¹⁸ até a chegada de D. Pedro, em um vapor, na companhia de Napier, mais dois ajudantes de campo e quarenta e oito homens.²¹⁹

²¹⁵ Cada deputado representava 25.000 habitantes, sendo variável, por conseguinte, o número de representantes eleitos por província: o Douro, com 21; a Estremadura, com 20; o Minho, com 16, a Beira Alta e a Beira Baixa, com 14 cada; Trás-os-Montes, com 11; Alentejo e Algarve, com 9 cada; Açores, 8; Madeira, 4.” Op. Cit. MATTOSO, s.d.; p. 96.

²¹⁶ Op. Cit. MATTOSO, s.d.; p. 98.

²¹⁷ Op. Cit. NAPIER, 1841, Tomo II; pp. 343-4.

²¹⁸ Op. Cit. NAPIER, 1841, Tomo II; p. 344.

²¹⁹ Op. Cit. NAPIER, 1841, Tomo II; p. 345.

Chegaram a Lisboa em outubro de 1833, sendo recebidos pelos oficiais da Corte portuguesa, sob forte esquema de segurança promovido pela Marinha inglesa e pela lusitana.²²⁰

Após uma salva de tiros dos navios, foram recebidas pelos escaleres e, ao desembarcarem em terra, receberam as vivas da comitiva, tomando um coche. Depois de passarem pela Catedral de Lisboa, foram instaladas no Palácio das Necessidades. No dia 24 de outubro, houve revista nas tropas do Exército Libertador e o cumprimento de seus principais oficiais e generais.²²¹

No dia 25, houve uma reunião da Corte em Bemposta²²², quando D. Maria II sentou-se no trono pela primeira vez, recebendo os cumprimentos dos cortesãos e dos oficiais das corporações públicas e de um corpo diplomático estrangeiro.²²³

A coroação da herdeira do trono ocorreria em 24 de setembro de 1834, na Câmara dos Deputados, no Palácio São Bento, pouco antes do falecimento de seu pai e regente²²⁴, ocorrido naquele mesmo dia²²⁵, no Palácio de Queluz.²²⁶

D. Pedro faleceu em decorrência de sintomas de Tuberculose, em uma época em que os recursos médicos eram escassos e pouco eficazes contra essa doença. Além dos sintomas da Tuberculose, D. Pedro tinha comprometido seu organismo com o esforço físico extenuante durante as expedições militares sobre as cidades do Porto e Lisboa.²²⁷ O duque de Bragança

²²⁰ Op. Cit. NAPIER, 1841, Tomo II; p. 347.

²²¹ Op. Cit. NAPIER, 1841, Tomo II; p.348.

²²² Bemposta é uma freguesia portuguesa do concelho de Abrantes.

²²³ Op. Cit. NAPIER, 1841, Tomo II; p. 349.

²²⁴ D. Pedro era regente de Portugal desde 30 de setembro de 1833.

²²⁵ “*O Rei-Soldado morreria pouco depois (24 de setembro), com 36 anos apenas, vítima de uma doença que se agravava durante a guerra e o minara irremediavelmente há algum tempo.*” Op. Cit. MATTOSO, s.d.; p. 96.

²²⁶ Falece no mesmo quarto em que nascera, a sala Dom Quixote, aos 36 anos incompletos.

²²⁷ Op. Cit. SOUZA, 1972; p.302.

teve consciência do risco de morte, preparou seu testamento, tendo nomeado sua segunda esposa como tutora de seus filhos; expirou nos braços de D. Amélia.²²⁸



Figura 24
Rainha D. Maria II em medalhão de bronze

D. Maria II se tornava rainha por direito, sem ter de enfrentar uma oposição pública e declarada, mas não contou um consentimento unânime da Corte e da sociedade portuguesa. Após o término da agitação civil, em meio a dívidas interna e externa crescentes²²⁹, contraídas, em sua maior parte, devido aos custos da guerra, o Estado monárquico teve dificuldades de controlar a crise na agricultura e na indústria nascente, tornando apática uma burguesia que não vislumbrava perspectivas.

“(...) três séculos de vida mais da exploração do trabalho alheio do que de hábitos de actividade própria, levaram àquilo que já se chamou o comunismo burocrático. Um operariado industrial e agrícola rasando pela miséria, uma burguesia sem aptidões naturais nem preparação técnica para a criação ou fecundação da riqueza, e assim temerosa do futuro e sem confiança no próprio esforço, compreende-se que tenham, como ideal de vida, assentarse à mesa do orçamento, a comer a fatia nunca farta, mas quasi sempre garantida.” (CIDADE, Hernani. *História de Portugal: de D. João VI aos nossos dias*. IV vol. Porto: Livraria Lello e irmão, 1936; pp. 54-5.)

²²⁸ 29/09/1834 - Carta de d. Amélia, duquesa de Bragança, a d. Januária - Descrevendo os últimos momentos de vida de d. Pedro - Informando que, por disposição testamentária, fora nomeada tutora dos filhos dele. Op. Cit. HORTA; ARGON; COSTA, 1998. CD-ROM.

²²⁹ “Na altura em que o governo liberal se instala em Lisboa (em Julho de 1833) só a denominada “dívida legal” (excluindo, por isso, a “ilegal”, ou seja, a de D. Miguel) somava perto de 39.000 contos de réis.” Op. Cit. MATTOSO, s.d.; p. 99.

4.3. A reforma judiciária portuguesa e a análise teórica e política do Liberalismo na Inglaterra, França e em Portugal.

Não obstante às dívidas do Estado²³⁰, é inegável o avanço na reforma judiciária, no sentido de acabar com os privilégios e monopólios de tributação real e eclesiástica²³¹, extinguindo dízimos e abolindo forais, muito embora o choque de interesses e a ocorrência de litígios causasse, na prática, a morosidade na efetivação dessas medidas.

“(...) Mouzinho, mal chegara ao Porto, avançara com novos decretos destinados a completar a obra iniciada nos Açores: lançara as bases da reforma judiciária, acabara com os privilégios e monopólios da Companhia do Alto Douro (Decreto de 14 de Julho), suprimira para todo o reino os dízimos (Decreto de 30 de Julho) e, sobretudo, abolira os forais, de um modo especial os chamados “bens da coroa”, com o célebre Decreto de 13 de Agosto. De importância fundamental, esta última medida – que punha termo ao pagamento de muitos tributos que pesavam sobre a terra e extorquiam àqueles que a trabalhavam grande parte do produto agrícola – seria, no entanto, de muito difícil execução. Ao longo de sucessivos anos arrastou-se a aprovação parlamentar das indispensáveis medidas complementares; chocava com muitos interesses de particulares e privilegiados, desencadeando, por isso, inúmeros litígios.” (Op. Cit. MATTOSO, s.d.; pp. 94-5.)

De acordo com Prof. Dr. Joaquim Gomes Canotilho em “As Constituições”, tópico que integra o quinto volume da coleção História de Portugal dirigida por José Mattoso, a idéia de constituição política havia surgido, em Portugal, em 1808, no período das invasões napoleônicas, enquanto proposta de preservação da autonomia e de modernização política do Estado monárquico.

“A idéia de “Constituição Política” surgiu, primeiramente, nas vestes de “súplica” a um “rei invasor”. Tudo começou quando, no conturbado, complexo e confuso quadro político-social da sociedade portuguesa na época das invasões francesas, um conjunto de personalidades – o “grupo francês” – resolve suplicar a Napoleão uma nova estruturação fundante da organização político administrativa portuguesa. Esta súplica, lida pelo juiz do povo Abreu Campos, pretendia ser um verdadeiro projecto de constituição, embora sem a forma de

²³⁰ Op. Cit. MATTOSO, s.d.; p. 98.

²³¹ “A venda dos bens nacionais – capelas, comendas, propriedades da corôa, da Patriarcal, da Casa da Rainha e do Infantado, e, em 1834, pelo decreto de Joaquim António de Aguiar, que suprimiu as ordens religiosas, a venda dos conventos e suas terras, criaram em substituição da velha aristocracia de sangue, a aristocracia do dinheiro, que Almeida Garrett satiriza ao rir do barão sucessor do frade. Essa individualização da riqueza, apesar dos defeitos acima apontados, e bem que numa morosidade que ao fim dum século ainda está longe de lograr tóda a sua eficiência, tornou, todavia, possível a relativa prosperidade do futuro.” Op. Cit. CIDADE, 1936; p. 55.

articulado por artigos, e tende, hoje, a ser considerada por uma doutrina historiográfica como o primeiro “texto sistematizado em jeito de proposta de uma constituição para Portugal”. Em rigor, não se trata de um projecto de código ou lei constitucional, mas de um compensado de idéias que deveriam informar necessariamente a futura constituição outorgada.” (Op. Cit. MATTOSO, s.d.; p. 149.)

Tal expectativa contaria com efetivas providências em março de 1821, quando as Cortes reunidas projetaram as bases²³² da futura Constituição política do Estado²³³.

As Bases da Constituição Política da Monarquia Portuguesa, documento de caráter jurídico-normativo preliminar, foram aprovadas em Assembléia Constituinte, ocorrida em 9 de março de 1826, e tiveram por objetivos substituir as velhas leis fundamentais do reino de Portugal e estabelecer, em caráter inicial, duas importantes seções de direitos, a Seção I – Dos Direitos Individuais e do Cidadão, composta por 15 artigos; e a Seção II – Da Nação Portuguesa, sua Religião, Governo e Dinastia, composta por 22 artigos. Essas duas seções de direito, que totalizavam, de forma ordenada e consecutiva, o número de 37 artigos, integraram os primeiros da Constituição Portuguesa de 1822, sendo convertidas no Título I e no Título 2 do Capítulo Único, tendo-se acrescentado ao Título I mais 4 artigos de direitos: os artigos 13, 14, 17 e 19.

A substituição das velhas leis fundamentais e naturais por um pacto social constituiria os princípios da nação. Desde 1808, o poder constituinte era concebido como limitado e destinado a permitir uso do princípio democrático para promover a dissolução de toda forma de conflito. A declaração de direitos civis era também prevista como instrumento

²³² “As bases da Constituição constam de um preâmbulo e de 37 artigos onde se consagram direitos, se reconhecem garantias e se fixam princípios de governo.” Op. Cit. MATTOSO, s.d.; p. 149.

²³³ “Em 9 de Março de 1821, as Cortes Extraordinárias e Constituintes “decretam e reconhecem” as “bases” da futura “Constituição política”. [...] Nesse sentido, as bases são a primeira manifestação do poder constituinte, democrático e o seu limite. Assim compreendidas, não é ousado afirmar que elas pretendiam desempenhar uma “função fundacional” e legitimidade equiparável à da grande Déclaration de droits de l’home et du citoyen du 26 août 1789.” Op. Cit. MATTOSO, s.d.; p. 150.

imprescindível para reconhecer e garantir a liberdade, a segurança e a propriedade a todo cidadão no reino.²³⁴

A postura da corte portuguesa, no âmbito da preparação para a constitucionalização do Estado, era de garantir para si um modelo normativo que não colocasse em risco o regime monárquico.

“Em linguagem moderna, dir-se-ia que as “bases” se assumiam como uma “reserva escrita” do “justo constitucional”, isto é, dos princípios racionais e nacionais legitimadores de uma nova ordem política.” (Op. Cit. MATTOSO, s.d.; p. 151.)

Tal preocupação se fundava em função dos dois principais processos de constitucionalização do Estado que se tinha como referência: o parlamentarismo inglês e a Revolução Francesa.

Na análise da difusão do liberalismo político no âmbito do constitucionalismo monárquico, não basta situar apenas a preparação para a constitucionalização do Estado monárquico português, iniciada em 1808. É necessário compreendermos também, mesmo que de maneira sintética, o surgimento da doutrina liberal na Inglaterra e na França, bem como a sua difusão em Portugal e no Brasil.

Montesquieu, Kant e Benjamim Constant ilustraram o princípio da separação dos poderes do Estado. Montesquieu justificou a necessidade dessa divisão para evitar abusos e injustiças pela concentração de atribuições por um só corpo de notáveis.

A Revolução Gloriosa, ocorrida na Inglaterra em 1688, foi precedida pelo debate sobre o direito divino na monarquia e os poderes políticos do Parlamento. O movimento revolucionário depôs Jaime II, e D. Guilherme de Orange, que ascendeu ao trono, reinstalou o Parlamento inglês, sendo declarados os direitos civis pelo documento *Bill of Rights*.

A renovação do pensamento liberal no século XVIII pela doutrina utilitarista, representada, dentre outros, por Adam Smith, trouxe novo significado ao ritmo de mudanças

²³⁴ Op. Cit. MATTOSO, s.d.; p. 150.

na política econômica dos Estados monárquicos, notadamente em respeito ao princípio da liberdade comercial.

No âmbito teórico-governativo, quanto à divisão dos poderes no Estado, bem como quanto ao uso da racionalidade para promover a justiça, a liberdade e a prosperidade nacional, destacamos Benjamin Constant, abordando uma parcela do conteúdo teórico que produziu.

Benjamin Constant, em *Princípios de Política*²³⁵, considera necessária a existência de limites para o exercício da soberania do povo para evitar a corrupção deste princípio e a ocorrência de calamidades, apontando também a necessidade de limites para o exercício da autoridade pelo povo, pelo rei e pela aristocracia. A autoridade para o exercício do poder legítimo deve se revestir, segundo Constant, do princípio da soberania e da vontade geral, e não do uso da força.

A Constituição francesa de 1793 reconhece formalmente o princípio da supremacia do povo, sendo esta supremacia a da vontade geral sobre a vontade particular (p. 17).

No mundo existem dois poderes, um legítimo, a vontade geral, outro ilegítimo, a força. Ao se reconhecer os direitos da vontade geral, ou seja, os direitos da soberania do povo, é necessário também reconhecer sua natureza e sua extensão. Constant afirma que Rousseau havia percebido no uso da soberania o risco da ocorrência de calamidades (p. 21). O reconhecimento da soberania deve prever limites para o exercício deste princípio para que não haja a ocorrência de calamidades e para que não venha se perder (pp. 17-8).

Segundo Constant, Hobbes atribui um caráter absoluto à soberania do povo, o que prejudica, pela falta de limites, o sentido de soberania por ele difundido. Hobbes afirma, segundo Constant, que não bastam as convenções dos homens, como as leis, sem que haja uma força coercitiva que lhes obrigue a respeitá-las. Constant aponta quatro falsas conclusões em Hobbes e as corrige, destacando: “*El soberano tiene el derecho de castigar, pero*

²³⁵ CONSTANT, Benjamin. *Princípios de Política*. Coleção Los Clássicos Políticos, v. 7. Argentina: Ed. Editorial Americalee, 1943.

solamente las acciones culpables; tiene el derecho de hacer la guerra, pero solamente cuando la sociedad es atacada; tiene el derecho de hacer las leyes, pero solamente cuando estas leyes son necesarias, y en tanto que son conformes a la justicia. Nada hay, por consiguiente, absoluto, nada arbitrario en sus atribuciones.” (p. 21).

Segundo Constant, na democracia a autoridade é depositada nas mãos de todos, sendo necessário que haja segurança para que ocorra a liberdade de associação entre os indivíduos e os poderes que representam. Para Constant, a soberania, a autoridade, e a liberdade dos indivíduos devem ser limitadas pelas leis e pelos costumes, e não devem ser absolutas (pp. 21-2).

Constant, concordando com Rousseau, considera que o que importa é criar condições para que o direito dos indivíduos não possa ser violado pelo exercício dos poderes, de modo que o poder executivo não possa atuar sem o auxílio de uma lei que o permita, nem o legislativo autorizar ao executivo uma ação contrária às leis. De igual modo, é preciso que o povo, assim como os seus representantes constituídos, esteja impedido de executar atos a que não tenham direito. Nenhuma das autoridades que representa qualquer dos poderes de um governo deve ser ilimitada. As autoridades devem ser limitadas e legalmente circunscritas (p. 23).

Constant considera que os cidadãos possuem direitos individuais que são independentes de toda a autoridade social e política, sendo ilegítima toda a autoridade que viole esses direitos. Os direitos individuais são a liberdade individual, a liberdade religiosa, a liberdade de opinião e a de publicidade, e a liberdade de obter propriedade e dela usufruir. O cidadão e a sua propriedade, segundo Constant, devem estar protegidos contra as ações arbitrárias de qualquer autoridade (p. 24).

Para Constant a limitação abstrata da soberania não é suficiente, devendo existir bases políticas e institucionais capazes de combinar a representação de interesses diversos pelas

autoridades constituídas, por meio de atribuições legalmente limitadas, e de maneira segura e duradoura (p. 26).

Constant procura demonstrar que uma Constituição tem o papel de estabelecer a responsabilidade dos ministros e separar claramente as atribuições do poder ministerial e do poder real. Constant enfatiza que se o poder real é inviolável, o poder dos ministros não deve ser passivo, devendo, porém, permanecer limitado e responsável (p. 28).

Para Constant, o poder régio é um poder neutro, e o poder dos ministros é um poder ativo (p. 29).

O poder executivo, o poder legislativo e o poder judicial devem cooperar entre si, mantendo-se cada um deles restrito às suas próprias atribuições. Quando esses poderes crescem desordenados, acabam se chocando e se atrapalhando, sendo necessária uma força neutra e reparadora que reduza cada poder a seu próprio lugar, sem ser hostil (p. 29). Na monarquia constitucional este poder neutro é exercido pelo chefe de Estado, que deve fazer com que todos os poderes se entendam e se apoiem (p. 29).

Constant distingue cinco poderes, de naturezas diferentes, nas organizações políticas na monarquia constitucional: “1º, *el poder regio*; 2º, *el poder ejecutivo*; 3º, *el poder representativo tradicional*; 4º, *el poder representativo de la opinión*; 5º, *el poder judicial*.” (p. 29).

O poder representativo tradicional é composto por uma assembléia hereditária; o poder representativo da opinião é representado por uma assembléia eletiva; o executivo é confiado a ministros nomeados pelo monarca e o judicial é confiado aos tribunais. O poder representativo tradicional e o representativo da opinião fazem as leis e o executivo as sanciona e as faz funcionar. O poder real é um poder cuja autoridade é ao mesmo tempo conciliadora (intermediária) e superior, interessada em manter o equilíbrio na relação entre os respectivos poderes existentes (pp. 29-30).

O chefe de Estado não pode fazer uso das atribuições dos outros poderes, senão das atribuições de seus próprios (p. 30). Constant cita a Constituição inglesa para demonstrar que as atribuições devem ter uso restrito em seus respectivos poderes e que nenhuma lei pode ser feita sem o intermédio das câmaras hereditária e eletiva, nenhum ato pode ser executado sem a aprovação de um ministro e nenhum julgamento pode ser feito senão por tribunais independentes. Constant enfatiza que, quando existe o cuidado de delimitar e restringir legalmente as atribuições dos poderes, o poder real passa a ter condições de pôr fim a toda luta perigosa entre os poderes (p. 30).

Constant considera que o erro cometido em quase todas as constituições foi de permitir o exercício da soma total da autoridade por um só dos poderes ativos, resultando na ocorrência de excessos e, quando praticados pelo poder executivo, no surgimento de governos despóticos (pp. 31-2).

Para Benjamin Constant, o conceito de soberania real e político-governativa é visto como autoridade aceita coletivamente, sendo esta autoridade constituída por intermédio das leis e reconhecida pela vontade e pelo agrado dos súditos. A vontade geral, segundo Constant, emana dos súditos da nação e deve ser respeitada pela disposição das leis, pelas decisões, pela administração e pelas ações monárquicas de governo e dos poderes constituídos sobre corpo social da nação. No entanto, Constant considera que é necessário condicionar e limitar legalmente o uso da soberania, da vontade geral, do uso da força, da autoridade na relação recíproca dos poderes governativos constituídos entre si e na relação mútua destes poderes com os súditos.

Para Constant, a liberdade e os direitos dos indivíduos devem ser reconhecidos pelas leis e respeitados. No entanto, o soberano, os poderes constituídos e os súditos devem estar limitados pelas leis quanto ao uso da autoridade, da liberdade e da vontade, de modo que

nenhuma autoridade seja ilimitada, havendo a conformação e o equilíbrio das ações e das relações entre os indivíduos e dos costumes na sociedade.

4.4. O sistema monárquico constitucional luso-brasileiro, sua influência teórica e política, e análise comparativa da Constituição Portuguesa de 1822, da Constituição Brasileira de 1824, e da Carta Constitucional Portuguesa de 1826.

José Bonifácio, Hipólito José da Costa, Silvestre Pinheiro e José da Silva Lisboa, entre muitos outros, figuram entre os principais representantes do pensamento político constitucional-liberal no Brasil, sendo Benjamin Constant a maior influência teórica, dentre outras, como Montesquieu, Voltaire e Rousseau.

Em Portugal, os integrantes do movimento vintista, que publicava na imprensa inglesa, foram os maiores representantes do movimento liberal do início do século XIX.²³⁶

Dentre os principais representantes do movimento liberal em Portugal, como João Bernardo da Rocha Loureiro, José Liberato Freire de Carvalho e muitos outros, destacamos o diplomata brasileiro Hipólito José da Costa (1774-1823), que exerceu grande influência através do jornal *O Correio Brasiliense* (Londres), tendo sido Jeremy Bentham e Benjamin Constant as influências teóricas mais marcantes, dentre outras, como Locke, Hume, Adam Smith, Montesquieu e Rousseau.²³⁷

O período de 1808 a 1821 assinala, em Portugal, a ausência de D. João VI e a expectativa de seu retorno. Com a invasão das tropas napoleônicas e a chegada da Corte lusitana ao Brasil, em 22 de janeiro de 1808, Portugal passa a viver um quadro de abandono que se convencionou chamar de “acefalia” monárquica. Sete anos de indefinição política terminaram com a prisão e o exílio de Napoleão, promovido pelos ingleses e iniciado em 15 de outubro de 1815. Em 15 de dezembro do mesmo ano, mediante a carta de lei de D. João, o

²³⁶ Op. Cit. MATTOSO, s.d.; p. 48.

²³⁷ Op. Cit. MATTOSO, s.d.; p. 46.

Brasil deixava de ter a condição de colônia e passava a ser Reino Unido ao de Portugal e Algarves. Portugal libertava-se da intervenção militar francesa realizada pelo general Junot e passava a receber a proteção das tropas do general inglês William Carr Beresford, permanecendo sob a intervenção inglesa até 1820.²³⁸

O período compreendido entre 1815 a 1820 é marcado, em Portugal e no Brasil, por processos de definição política de extrema importância. Embora a nação e a Corte portuguesa solicitassem a volta de D. João desde 1815, sua partida só correria em 25 de abril de 1821.²³⁹

Ainda que não se possa afirmar que a demora de D. João VI em atender aos pedidos de regresso tivesse tais motivações, não se pode negar que no período de 1815-21 houve uma reflexão sobre os riscos e benefícios da doutrina constitucional liberal, enquanto forma de governo para a monarquia luso-brasileira, e vislumbrou-se uma futura definição jurídico-governativa sobre o território do Reino Unido do Brasil. A doutrina liberal, assimilada em Portugal através da imprensa na Inglaterra desde 1808, passou também a circular, em 1810, através da imprensa no próprio território, concedendo ao movimento liberal lusitano os seus primeiros passos. O mesmo processo de análise doutrinária e de formulação das bases legais para dotar o Estado monárquico de leis fundamentais e civis encontrava no Poder Moderador, difundido na obra de Benjamim Constant, o modelo e instrumento para garantir a soberania e intervenção do rei.²⁴⁰ Traçados os esboços, nos círculos liberais luso-brasileiros, para redigir a Carta Constitucional, aguardava-se a definição do monarca sobre como ficaria a condição política do território brasileiro, ao passo que, no Brasil, se iniciava o curso dos preparativos para o movimento em prol da preservação da autonomia política nacional.

Quando o movimento liberal vintista passou a pressionar as cortes para exigir a presença do rei em Portugal, iniciou-se a organização dos preparativos para se realizar o

²³⁸ Op. Cit. MATTOSO, s.d.; p. 51.

²³⁹ Op. Cit. MATTOSO, s.d.; p. 51.

²⁴⁰ FRANCO, Afonso Arinos de Melo. *Política e direito*. Brasília: Ed. UNB, 1981; p. 32.

rompimento com a monarquia metropolitana, sendo esboçado um modelo de Estado monárquico constitucional autônomo e independente. O retorno do rei a Portugal apenas indicou o momento de se tomar as medidas que já haviam sido planejadas.

Em 26 de janeiro de 1821 reuniam-se as Cortes Gerais e Constituintes da Nação Portuguesa para estabelecer as bases da Constituição. D. João, no mesmo dia do seu desembarque em Lisboa, recebeu as deputações da regência e das cortes, jurou as bases e substituiu a regência nomeando um novo ministério, dando início ao exercício efetivo da monarquia constitucional. A primeira Carta Constitucional portuguesa, outorgada em 23 de setembro de 1822, teria curto vigor.²⁴¹

A Vila-Francada²⁴² anunciou o fim da vigência da Constituição no dia 4 de junho de 1823, um dia depois de D. Miguel ter dissolvido as cortes e declarado o vigor das leis tradicionais. D. João permaneceria no trono sob a proteção inglesa até 10 de Março de 1826.

No Brasil, na reunião do Conselho de Procuradores, realizada em junho de 1822, e na Assembléia Constituinte, ocorrida em 3 de maio de 1823, foram estabelecidas as bases para constitucionalização da monarquia e para a criação do Estado brasileiro. Em 1822, ao expedir instruções para a eleição da Assembléia, o príncipe D. Pedro indicava sua decisão de romper com a monarquia portuguesa, ato que se consumou na proclamação da independência em 7 de setembro do mesmo ano e com a aclamação em 12 de outubro. Dissolvida a Assembléia Constituinte em 12 de novembro de 1823, a outorga da Carta Constitucional por D. Pedro ocorreria em 25 de Março de 1824.

É importante destacar as características e as diferenças percebidas na formulação da Constituição Portuguesa de 1822, produzida pelas Cortes Gerais Extraordinárias e

²⁴¹ Op. Cit. MATTOSO, s.d.; p. 153.

²⁴² Vila-Francada é o nome dado à insurreição liderada pelo Infante D. Miguel em Portugal, ocorrida em Vila Franca de Xira em 27 de Maio de 1823. A insurreição tinha como objetivo permitir a subida de D. Miguel ao poder para impedir o vigor da Carta Constitucional de 1822 e preservar o Absolutismo em Portugal.

Constituintes na Nação Portuguesa, com o da Carta Constitucional Portuguesa de 1826, com base no texto da Constituição Brasileira de 1824, contendo emendas feitas por D. Pedro.

São abordadas, em primeiro lugar, as semelhanças e diferenças quanto à realização das eleições para a Câmara de Deputados e quanto ao período das legislaturas, as semelhanças e diferenças quanto à disposição das atribuições do Poder Executivo exercido pelo rei, entre a Constituição Portuguesa de 1822, a Constituição Brasileira de 1824 e a Carta Constitucional Portuguesa de 1826, apontando, como elemento distintivo, as atribuições o Poder Moderador, presente na Constituição Brasileira de 1824, e na Carta Constitucional Portuguesa de 1826, remetendo, em seguida, aos comentários auxiliares do Prof. Dr. Joaquim Gomes Canotilho sobre a Constituição Portuguesa de 1822 e sobre a Carta Constitucional Portuguesa de 1826, no tópico “As Constituições”, que integra o quinto volume da coleção História de Portugal dirigida por José Mattoso.

Na seqüência, são abordadas também as semelhanças e diferenças quanto às disposições gerais e quanto às garantias dos direitos civis e políticos, entre a Constituição Portuguesa de 1822, a Constituição Brasileira de 1824 e a Carta Constitucional Portuguesa de 1826.

Na Constituição Portuguesa de 1822, a legislatura da Câmara se renovaria a cada dois anos. Já na Constituição Brasileira de 1824 e na Carta Constitucional Portuguesa de 1826, decretada e dada aos portugueses por D. Pedro I, a legislatura da Câmara dos deputados seria renovada a cada quatro anos.

Na Constituição Portuguesa de 1822, percebe-se a disposição pormenorizada de procedimentos a serem cumpridos no ato das eleições para Deputado. O grande número de artigos aborda não apenas os atos formais da votação, mas prevê a solução de dificuldades de ordem prática no ato da realização das eleições.

A Carta Constitucional Portuguesa de 1826 regulamentava quem teria o direito de votar e quem teria direito de ser nomeado deputado. No entanto, indicava, no Artigo 70 do Capítulo 5, que uma lei regulamentar marcaria o modo prático das eleições e o número dos deputados que seriam eleitos, de acordo com a população do Reino.²⁴³

Na Constituição Portuguesa de 1822 dispunha-se, no Artigo 91 do Título III do Capítulo II, que não era permitido ao rei assistir às Cortes, exceto na abertura e na conclusão das mesmas. Os secretários de Estado poderiam ser convocados pelas Cortes para representar o rei, a fim de darem explicações sobre os negócios públicos, mas nunca deveriam estar presentes às votações.

Na Constituição Brasileira de 1824, ao rei era reservado o direito de presidir as sessões de abertura e encerramento em Assembléia comum à Câmara e ao Senado. Através da Carta Constitucional Portuguesa de 1826, vigoraram em Portugal as mesmas formalidades, excetuando-se o fato não haver Senado e sim a Câmara dos Pares.

Na Constituição Portuguesa de 1822, o rei não poderia propor projeto de leis, tendo este direito apenas os representantes constituídos da nação. O rei teria direito apenas de suspender as leis, para que fossem reformadas, e de sancioná-las, mas não teria o direito de veto. Já na Constituição Brasileira de 1824 e na Carta Constitucional Portuguesa de 1826, o rei teria também o direito de vetar as leis e poderia propor iniciativas, que seriam examinadas pela Câmara dos Deputados e, se aprovadas, se tornariam projetos de leis, sendo assim votadas.

Analisadas as atribuições do Poder Executivo ou do Rei, no Título IV do Capítulo I da Constituição Portuguesa de 1822, é possível compará-las com as atribuições do rei, estabelecidas no Art. 102 da Constituição Brasileira de 1824 e no Art. 76 da Carta Constitucional Portuguesa de 1826.

²⁴³ Carta Constitucional da Monarquia Portuguesa, Lisboa: Impressão Régia, 1827. Capítulo 5, artigo 70.

Em primeiro lugar, é necessário lembrar que na Constituição Portuguesa de 1822 o rei não contava com as atribuições do Poder Moderador, como na Constituição Brasileira de 1824 e Carta Constitucional Portuguesa de 1826.

Nas atribuições do Poder Executivo ou do Rei, no Título IV do Capítulo I da Constituição Portuguesa de 1822, a autoridade do rei provinha da nação, sendo esta autoridade indivisível e inalienável (Artigo 121); a autoridade do rei seria exercida para fazer executar as leis, expedir decretos, instruções e regulamentos, e para prover a segurança interna e externa do Estado, na forma da Constituição (Artigo 122). O Artigo 123 relaciona e estabelece²⁴⁴ as seguintes atribuições ao rei: (I) de sancionar e promulgar as leis; (II) de nomear e demitir livremente os secretários de Estado; (III) de nomear os magistrados conforme a proposta do Conselho de Estado e em conformidade com a lei; (IV) de prover os empregos civis e militares de caráter não eletivo; (V) de nomear os bispos a partir de uma lista tríplice proposta pelo Conselho de Estado e de estabelecer, mediante exame público, os benefícios eclesiásticos; (VI) de nomear os comandantes das forças armadas em tempo de guerra, podendo as Cortes fazer estas nomeações quando houvesse perigo à liberdade nacional e dispunha-se que não haveriam comandantes das forças armadas em tempo de paz; (VII) de nomear embaixadores, agentes diplomáticos e cônsules, fazendo a consulta ao Conselho de Estado, mas sem a obrigação de o ouvir; (VIII) de dirigir negociações políticas e comerciais com nações estrangeiras; (IX) de conceder cartas de naturalização e privilégios a indústrias, em conformidade com as leis; (X) de conceder títulos, honras, distinções e recompensas, de acordo com as leis; (XI) de perdoar e minorar as penas dos delinquentes, em conformidade com as leis; (XII) de conceder ou negar beneplácito aos decretos dos concílios e letras apostólicas com a aprovação das Cortes, ouvindo o Conselho de Estado, remetendo a decisão ao Supremo Tribunal de Justiça; (XIII) de declarar guerra e de fazer a paz; (XIV) de fazer

²⁴⁴ No Título IV do Capítulo I da Constituição Portuguesa de 1822.

tratados de aliança ofensiva e defensiva, de subsídios e de comércio, com dependência da aprovação das Cortes; e (XV) de decretar a aplicação dos rendimentos destinados pelas Cortes aos diversos ramos de administração pública.

É possível detectar que as atribuições do Poder Executivo ou do Rei, no Título IV do Capítulo I da Constituição Portuguesa de 1822, não diferem das atribuições do rei, estabelecidas na Constituição Brasileira de 1824 no Art. 102 e na Carta Constitucional Portuguesa de 1826 no Art. 76.

Um elemento diferencial na Constituição Portuguesa de 1822, em relação à Constituição Brasileira de 1824, e à Carta Constitucional Portuguesa de 1826, são as disposições proibitivas às atribuições do rei, no Artigo 124 do Título IV do Capítulo I: (I) o rei não poderia se opor à reunião das Cortes, não poderia prorrogá-las, não poderia dissolvê-las, nem protestar contra suas decisões; (II) não poderia impor tributos, contribuições ou fintas; (III) não poderia suspender os magistrados, salvo sob representação de queixa e em comunicação com o Conselho de Estado; (IV) não poderia mandar prender cidadãos, exceto para o bem da segurança do Estado e quando as Cortes houvessem suspendido as formalidades judiciais; (V) não poderia alienar parte alguma do território português; e (VI) o rei não poderia comandar as forças armadas.

No Artigo 125 do Título IV do Capítulo I da Constituição Portuguesa de 1822, o rei não poderia, sem o consentimento das Cortes, (I) abdicar a coroa; (II) sair do reino de Portugal e Algarve; (III) do mesmo modo como tinha sido estabelecido no Art. 104 da Constituição Brasileira de 1824 e no Art. 77 da Carta Constitucional Portuguesa de 1826, mas, adicionalmente, não poderia exceder o período de licença das Cortes para regressar ao reino, e não poderia recusar-se a regressar ao reino sendo chamado. Se descumprisse tais determinações se entenderia que teria abdicado; as disposições também seriam aplicáveis ao sucessor da Coroa, se entendendo como renúncia do direito de suceder na mesma Coroa.

Outro elemento adicional, vedado ao rei e previsto no inciso III do Título IV do Capítulo I da Constituição Portuguesa de 1822, seria o impedimento do rei de tomar empréstimo em nome da Nação.

No artigo 126 do Título IV do Capítulo I da Constituição Portuguesa de 1822, o rei deveria prestar juramento ao presidente e diante das Cortes de manter a religião católica apostólica romana, ser fiel à nação portuguesa, observar e conservar a Constituição política decretada pelas Cortes Gerais Extraordinárias e Constituintes de 1821, conservar as leis e prover o bem da Nação.

No Artigo 127 do Título IV do Capítulo I da Constituição Portuguesa de 1822, a pessoa do rei é tida como inviolável, não podendo ser juridicamente responsabilizada, mas não sendo vista como sagrada, como no Art. 99 da Constituição Brasileira de 1824 e no Art. 71 da Carta Constitucional Portuguesa de 1826.

O principal elemento distintivo quanto ao estabelecimento dos Poderes do Estado na Constituição Brasileira de 1824 e na Carta Constitucional Portuguesa de 1826, em relação à Constituição Portuguesa de 1822, é a presença do Poder Moderador, que previa atribuições especiais ao monarca.

O Poder Moderador era concebido como um poder privativo do rei, necessário para promover a manutenção da independência, equilíbrio e harmonia dos demais Poderes Políticos do Estado Monárquico (Constituição Brasileira de 1824, Art. 98; Carta Constitucional Portuguesa de 1826, Art. 71).

A pessoa do rei era tida como inviolável e sagrada, e não poderia ser juridicamente responsabilizada (Art. 99; Art. 71).

O rei poderia exercer o Poder Moderador (Art. 101; Art. 74) para: (§ 1) nomear os senadores – no Brasil; os Pares – em Portugal; (§ 2) convocar extraordinariamente a Assembléia Geral – no Brasil; as Cortes Gerais – em Portugal; (§ 3) sancionar decretos e

resoluções para que tivessem força de lei; (§ 4) prorrogar ou adiar a Assembléia Geral – no Brasil; as Cortes Gerais – em Portugal – e dissolver a Câmara dos Deputados; (§ 5) para nomear e demitir livremente os ministros de Estado; (§ 6) para suspender os magistrados, de acordo com o Art. 154 da Constituição Brasileira de 1824 e de acordo com o Art. 121 da Carta Constitucional Portuguesa de 1826; (§ 7) perdoar e moderar penas a réus condenados; e (§ 8) para conceder anistia a conselho da humanidade e bem do Estado.

O rei, chefe do Poder Executivo (Art. 102; Art. 75), através dos ministros do Estado, poderia: (§ 1) convocar a nova Assembléia Geral ordinária – no Brasil –, convocar as novas Cortes Gerais ordinárias – em Portugal; (§ 2) nomear bispos; e (§ 3) magistrados; (§ 4) prover empregos civis e políticos; (§ 5) nomear e remover comandantes das forças armadas; (§ 6) nomear embaixadores e agentes diplomáticos e comerciais; (§ 7) dirigir negociações políticas com nações estrangeiras; (§ 8) fazer tratados de aliança ofensiva, defensiva e de comércio, com o conhecimento da Assembléia Geral – no Brasil; das Cortes Gerais – em Portugal, e para o interesse e segurança do Estado; (§ 9) declarar guerra e paz; (§ 10) conceder cartas de naturalização na forma da lei; (§ 11) conceder títulos, honras, ordens militares, e distinções; (§ 12) expedir decretos, instruções e regulamentos; (§ 13) decretar a aplicação dos rendimentos destinados pelas Cortes nos vários ramos da administração pública; (§ 14) conceder ou negar beneplácito aos decretos dos concílios e letras apostólicas não contrárias à Constituição e com a aprovação das Cortes; e (§ 15) prover a tudo, para a segurança interna ou externa do Estado, na forma da Constituição.

(Art. 103; Art. 76) O rei, antes de ser aclamado, prestaria juramento ao presidente do Senado – no Brasil –, ao presidente da Câmara dos Pares – em Portugal –, de manter a religião católica, a integridade do reino, de observar a Constituição política e as leis do reino, e de prover o bem geral da nação. (Art. 104; Art. 77) O rei não poderia sair do reino sem o

consentimento da Assembléia Geral – no Brasil –, e sem o consentimento das Cortes Gerais – em Portugal – e, se assim fizesse, entender-se-ia que abdicara da Coroa.

De acordo com Canotilho²⁴⁵, a Constituição Portuguesa de 1822 ficou marcada pela relação de tensão entre os princípios monárquico e democrático no âmbito da legitimidade constituinte. Como o monarca não tinha o poder de veto absoluto das leis, tendo-o apenas de forma suspensiva, e também não tinha o poder de dissolução das Cortes, a Constituição Portuguesa de 1822 tornava vulnerável a ação do poder real e expunha declaradamente a oposição aos estamentos nobiliárquicos e clericais, causando a insatisfação dos setores moderados do liberalismo e a intervenção restauradora movida pela Santa Aliança, resultando na sua curta vigência.

A Constituição Portuguesa de 1822 previa a divisão dos poderes em Legislativo, Executivo e Judiciário independentes entre si.²⁴⁶

Mantinha o princípio monárquico como constitucional e hereditário, reconhecendo que a autoridade provinha da nação e tinha fundamento na Constituição. A pessoa do rei deixava de ser sagrada, permanecendo constitucionalmente inviolável.²⁴⁷

O poder executivo situava-se no mesmo plano do legislativo. O rei não tinha o poder de dissolver as Cortes na defesa de seus interesses e sim para sancionar e promulgar as leis, nomear e demitir secretários de Estado, magistrados, comandantes das forças armadas, dirigir negociações com nações estrangeiras e declarar guerra e paz.²⁴⁸

Com base nas considerações do Prof. Dr. Joaquim Gomes Canotilho em “As Constituições”, tópico que integra o quinto volume da coleção História de Portugal dirigida por José Mattoso e no qual promove a análise comparativa do texto da Constituição

²⁴⁵ Op. Cit. MATTOSO, s.d.; pp. 151-2.

²⁴⁶ Op. Cit. MATTOSO, s.d.; p. 151.

²⁴⁷ Op. Cit. MATTOSO, s.d.; p. 152.

²⁴⁸ Op. Cit. MATTOSO, s.d.; p. 152.

Portuguesa de 1822 e ao da Carta Constitucional Portuguesa de 1826, é possível considerar que, embora a Carta Constitucional Portuguesa de 1826 possa ser vista como conservadora, devido às atribuições do Poder Moderador e à representação de tipo hereditário (da Câmara dos Pares – em Portugal –), ela pôde ser aceita em Portugal por seu liberalismo de tipo moderado, não prejudicial à própria nobreza, sendo apoiada pelas parcelas favoráveis à modernização jurídica, política e econômica de Portugal.

“No exercício do poder moderador, o rei dispunha de amplas competências quanto ao funcionamento das cortes (artigo 74.º). A ele compete a sua convocação, prorrogação e adiamento, bem como a dissolução da Câmara dos Deputados. A utilização destas “armas” – prorrogação e adiamento das Cortes e dissolução da Câmara dos Deputados – permitirão ao monarca um papel activo no funcionamento do poder político, sobretudo quanto ao exercício do rotativismo partidário. A isto acresce a possibilidade de poder alterar a “correlação de forças” nas cortes através da nomeação de “fornadas de pares” para a Câmara dos Pares (artigo 74.º, n.º 1).” (Op. Cit. MATTOSO, s.d.; p. 156.)

A soberania do rei se dava por graça divina e unânime aclamação dos povos.²⁴⁹

A representação era mista, pois uma parte dela era de tipo eletivo e temporário (Câmara dos Deputados), e outra era de tipo hereditário (a pessoa do rei e a Câmara dos Pares).²⁵⁰

Eram declarados os direitos civis, políticos e de propriedade, a igualdade de acesso aos cargos públicos, as liberdades de trabalho, cultura, indústria e comércio, entre outros.²⁵¹

A representação eletiva se dava por meio de sufrágio censitário indireto²⁵² em eleições periódicas.

“A capacidade eleitoral activa era apenas reconhecida àqueles que, pelo menos, tivessem “cem mil réis por bens de raiz, indústria, comércio ou emprego” (artigo 65.º, n.º 5). Os requisitos de capacidade eleitoral passiva eram ainda mais restritivamente oligárquicos,

²⁴⁹ Op. Cit. MATTOSO, s.d.; p. 155.

²⁵⁰ Op. Cit. MATTOSO, s.d.; p. 156.

²⁵¹ Op. Cit. MATTOSO, s.d.; p. 157.

²⁵² *“As eleições, além das restrições censitárias, eram “indirectas”, estabelecendo-se uma clara distinção entre “eleição de eleitores” e “eleição de representantes”. A “massa de cidadãos activos” elegia, em “assembléias paroquiais”, os “eleitores de província”, cabendo depois a estes a eleição dos “representantes da Nação” (artigo 63.º).”* Op. Cit. MATTOSO, s.d.; p. 157.

porque só “são hábeis para serem nomeados deputados” os que tivessem “quatrocentos mil réis de renda líquida” (artigo 68.º, n.º1)”. (Op. Cit. MATTOSO, s.d.; p. 157.)

Concedia-se a autonomia ao trabalho dos tribunais e a não interferência do Estado nas questões processuais.²⁵³

O Poder Moderador permitia que o rei decidisse pela prorrogação, adiamento e dissolução da Câmara dos Deputados, tendo tanto o poder de sanção como o de veto.

O sistema monárquico constitucional, dotado de poder moderador, se aproximava do modelo parlamentar inglês, do qual D. Pedro I tinha boas referências, por ser legalmente orientado para obter e ratificar a conciliação de interesses entre a nobreza e a sociedade civil.

“Como se vê, D. Pedro repelia as Constituições moldadas à forma da democracia francesa, e preconizava um sistema aproximado do inglês ou da carta de Luís XVIII.” (Op. Cit. FRANCO, 1981; p. 23.)

D. Pedro era avesso ao modelo constitucional francês por este ter sido orientado a suprimir a soberania monárquica no intuito de expandir a força da soberania popular, a qual, por não ter sido legalmente restringida, teria enveredado para uma das formas da tirania.

“Vimos os horrores da França; as suas constituições apenas feitas e logo destruídas, e por fim um Bourbon que os franceses tinham excluído do trono e até execrado faz-lhes a paz e a concórdia. Na Espanha onde o povo se levantou, não para pedir Constituição mas para se defender dos exércitos franceses que pretendiam domina-la, também os hipócritas e libertinos se aproveitaram das circunstâncias para formar uma Constituição que ninguém encomendara, enquanto o povo corria a atacar os invasores.” (Op. Cit. MATTOSO, s.d.; p. 24.)

No Artigo 28 do Título II do Capítulo Único, é estabelecido que a Constituição Portuguesa de 1822 poderia ser reformada ou alterada depois que houvessem passado quatro anos contados da data de sua publicação e as reformas ou alterações seriam propostas à Câmara dos Deputados, sendo lidas três vezes, com intervalos de oito dias, e, sendo admitidas à discussão, seriam votadas e aprovadas, se atingissem as duas terças partes dos Deputados, sendo assim reduzidas a decretos.

²⁵³ Op. Cit. MATTOSO, s.d.; p. 156.

No Título I – Dos Direitos e Deveres Individuais dos Portugueses, no Capítulo Único da Constituição Portuguesa de 1822²⁵⁴, estabelecia-se, quanto aos direitos e liberdades civis, que: (Artigo 1) a Constituição política nacional da nação portuguesa tinha por objetivo manter a liberdade, a segurança e a propriedade a todos os portugueses; (Artigo 2) a liberdade consistiria em não ser obrigado em fazer o que a lei não manda e de não deixar de fazer o que a lei não proíbe, sendo que a conservação desta liberdade dependeria da exata observância das leis; (Artigo 3) a segurança pessoal consistiria na proteção dada pelo governo, para conservar os direitos pessoais; (Artigo 4) ninguém poderia ser preso sem culpa formada, salvo nos casos previstos no artigo 203 e seguintes, quanto ao flagrante delito, furto com arrombamento, violência à pessoa, crime contra a segurança do Estado e o furto doméstico; (Artigo 5) a casa de todo português é para ele um asilo, no qual nenhum oficial público poderá entrar sem ordem de autoridade competente, salvo nos casos em que a lei determinasse; (Artigo 6) a propriedade é um direito sagrado e inviolável e qualquer português poderia dispor à sua vontade de todos os seus bens, segundo às leis, e se, por alguma razão de necessidade pública, fosse privado deste direito, seria indenizado, na forma em que as leis estabelecessem; (Artigo 7) a livre comunicação dos pensamentos é tida como um dos mais preciosos direitos do homem, permitindo-se, sem dependência de censura prévia, a manifestação de opiniões em qualquer matéria e seria responsabilizado, no entanto, todo aquele que incorresse no abuso desta liberdade, nos casos em que a forma da lei determinasse; (Artigo 8) as Cortes nomeariam um Tribunal Especial para proteger a liberdade de imprensa e para coibir os delitos resultantes do seu abuso, sendo reservado aos bispos a censura dos escritos publicados sob dogma e moral, recebendo o auxílio do governo para que fossem punidos os culpados; (Artigo 9) a lei seria igual para todos, não sendo tolerado o foro privilegiado nas causas cíveis, criminais e especiais, não compreendendo-se nesta disposição as causas que pela

²⁵⁴ Cortes Gerais Extraordinárias e Constituintes. *Constituição Política da Monarquia Portuguesa de 1822*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1822.

natureza pertencessem a juízos particulares, conforme a lei determinasse; (Artigo 10) nenhuma lei e muito menos a penal seria estabelecida sem que houvesse absoluta necessidade; (Artigo 11) toda a pena seria proporcionada ao delito e nenhuma passaria da pessoa do delinqüente, abolindo-se a tortura, a confiscação de bens, a infâmia²⁵⁵, os açoites, o barço²⁵⁶ e pregão, a marca de ferro quente e todas as outras penas cruéis ou infamantes; (Artigo 12) todos os portugueses poderiam ser admitidos em cargos públicos sem outra distinção que não fosse a dos seus talentos e virtudes; (Artigo 13) os ofícios públicos não seriam de propriedade de pessoa alguma e o seus números seriam restritos rigorosamente ao necessário; (Artigo 14) todos os empregados públicos seriam responsáveis pelos erros ou abusos do poder, em conformidade com a Constituição e com as leis; (Artigo 15) todo o português teria o direito de ser remunerado pelos serviços importantes feitos à pátria, nos casos em que a forma da lei determinasse; (Artigo 16) todo português poderia apresentar por escrito às Cortes e ao poder executivo reclamações, queixas e petições que deviam ser examinadas; (Artigo 17) todo português teria igualmente o direito de expor qualquer infração à Constituição e de requerer perante à competente autoridade a efetiva responsabilização do infrator; (Artigo 18) o segredo das cartas seria inviolável, sendo que a administração do correio ficaria rigorosamente responsável por qualquer infração; (Artigo 19) todo português deveria ser justo, sendo os principais deveres o de venerar a religião, o de amar a pátria, o de defendê-la com as armas quando fosse chamado de acordo com as leis, o de obedecer à Constituição e às leis, o de respeitar as autoridades públicas e o de contribuir para as despesas do Estado. E estabelecia-se também, no Capítulo IV – Dos estabelecimentos de instrução pública e de caridade: (Artigo 237) em todos os lugares do reino haveria escolas suficientemente dotadas para ensinarem a mocidade portuguesa, de ambos os sexos, a ler e a escrever e ensinar o catecismo das obrigações religiosas e civis; (Artigo 238) os serviços escolares então existentes seriam

²⁵⁵ Desonra pública; perda da boa fama.

²⁵⁶ Corda utilizada para açoitar e para estrangular réus.

novamente regulados e seriam criados outros conforme conviesse, para o ensino das ciências e das artes; (Artigo 239) seria livre a todo o cidadão abrir aulas para o ensino público, contanto que respondesse pelo abuso dessa liberdade, nos casos e na forma que a lei determinasse; (Artigo 240) as Cortes e o governo teriam o particular cuidado com a fundação, conservação e com o aumento de casas de misericórdia e de hospitais civis e militares.

“O texto vintista apresenta uma estrutura relativamente original no plano do direito constitucional comparado. De forma diversa do que se passava com a Constituição francesa de 1791 (com uma declaração de direitos separada do texto constitucional) e de modo também diferente da Constituição espanhola de Cádiz (com os direitos dispersos, sobretudo no título I), o documento de 1822 incorporou no título I um verdadeiro “catálogo” de direitos fundamentais, sob a epígrafe “Dos direitos e deveres individuais dos Portugueses”. [...]. De salientar, porém, que o texto vintista não deixa de consagrar um catálogo de direitos individuais claramente ratificador de um “estatuto subjectivo de defesa” da pessoa e dos bens e de um “estatuto de igualdade” e dignidade social (proibição de privilégios de foro, igualdade no acesso aos cargos públicos, proibição da “propriedade de ofícios públicos”). Não falta a consagração de direitos que hoje designaríamos “direito de participação política” (direito de reclamação, queixa e petição perante as cortes e o executivo) e “direitos de natureza econômica, cultural e social” (exemplo: artigo 237.º e segs. – “ensino da Mocidade de ambos os sexos a ler, escrever e contar”; criação de novos estabelecimentos de instrução pública; fundação, conservação e aumento das casas de misericórdia).” (Op. Cit. MATTOSO, s.d.; pp. 151-2.)

No Título VIII da Constituição Brasileira de 1824 e da Carta Constitucional Portuguesa de 1826 recomendava-se que houvesse reformas, promovidas pela Câmara dos Deputados, após quatro anos da data em que a Constituição tivesse sido jurada, conforme a necessidade.²⁵⁷

Eram estabelecidos os direitos fundamentais, os direitos e deveres individuais, um estatuto de defesa da pessoa e dos bens, de igualdade e dignidade social, de igualdade de acesso aos cargos públicos e direitos de natureza econômica, cultural e social.

A inviolabilidade dos direitos civis e políticos do cidadão se fundamentava nos princípios de liberdade, de segurança individual e de propriedade (Art. 179; Art. 145).

²⁵⁷ “Folheto com o projeto de Constituição para o Império do Brasil, com emendas de D. Pedro I, adaptando-a para servir de modelo para a Constituição portuguesa.- 1823.”; e “Folheto (impresso) contendo a Carta Constitucional dada aos portugueses em 29/04/1826” IN HORTA, Maria de Lourdes Parreiras; ARGON, Maria de Fátima Moraes; COSTA, Neibe Cristina Machado da (Coords.) *Pedro I: um brasileiro*. Rio de Janeiro: Petrópolis: Museu Imperial, 1998. CD-ROM.

Nenhum cidadão seria obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de uma lei (Art.179, § 1; Art. 145, § 1). Nenhuma lei seria estabelecida sem utilidade pública (Carta Constitucional, Art. 179, § 2; Art. 145, § 2).

A liberdade de pensamento poderia ser manifestada através da escrita na imprensa, sem que houvesse censura, mas, caso houvesse abuso, responder-se-ia de acordo com as determinações previstas em lei (Art. 179, § 4).

Ninguém poderia ser perseguido por motivo de religião, desde que o Estado fosse respeitado e não houvesse ofensa à moral pública (Art. 179, § 5; Art. 145, § 4).

Qualquer cidadão do reino teria livre entrada e saída do território nacional, levando consigo os seus bens, desde que fossem respeitados os regulamentos policiais e não se incorresse em prejuízo de terceiro (Art. 179, § 6; Art. 145, § 5). O cidadão teria sua casa como asilo inviolável (Art. 179, § 7; Art. 145, § 6).

Ninguém poderia ser preso sem culpa formada, exceto em casos declarados pela lei, no prazo de vinte e quatro horas dentro da localidade da residência do juiz, ou em prazo razoável em lugares remotos (Art. 179, § 8; Art. 145, § 7;).

A não ser o flagrante delito, ninguém seria preso senão por ordem escrita da autoridade legítima (Art. 179, § 9; Art. 145, § 8). Se a prisão fosse tida como arbitrária, o juiz, ou a autoridade que a tivesse requerido, seria punido com as penas que a lei determinasse (Art. 179, § 10; Art. 145, § 9).

Ninguém seria sentenciado, senão pela autoridade competente, em virtude de lei anterior estabelecida (Art. 179, § 11; Art. 145, § 10). O poder judiciário era tido como independente (Art. 179, § 12; Art. 145, § 11). A lei seria igual para todos (art. 179, § 13; Art. 145, § 12).

Todo o cidadão poderia ser admitido em cargos públicos, políticos e militares, sem outra diferença, que não fosse a dos seus talentos e virtudes (Art. 179, § 14; Art. 145, § 13).

Eram abolidos todos os privilégios que não fossem aqueles essenciais para o exercício de cargos de utilidade pública (Art. 179, § 16; Art. 145, § 15).

Não haveria Foro privilegiado na execução das causas civis e criminais (Art. 179, § 17; Art. 145, § 16). Organizar-se-ia um Código Civil e Criminal fundado nas sólidas bases da justiça e equidade (Art. 179, § 18; Art. 145, § 17). Estavam abolidos os açoites, a tortura, a marca de ferro quente e todas as penas cruéis (Art. 179, § 19; Art. 145, § 18). Nenhum réu teria sua pena transmitida a parentes, e, caso houvesse a pena de confisco de bens pessoais, não se faria a execução sobre os bens dos parentes do réu (Art. 179, § 20; Art. 145, § 19). As cadeias deveriam ser seguras, limpas e bem arejadas, havendo a separação dos réus conforme a gravidade e a natureza de seus crimes (Art. 179, § 21; Art. 145, § 20).

Era garantido o direito de propriedade de forma plena. Se o poder público exigisse do proprietário a utilização de seu bem privado para suas finalidades, deveria pagar-lhe o valor deste bem como indenização (Art. 179, § 22; Art. 145, § 21). Nenhum gênero de trabalho, de cultura, indústria ou comércio poderia ser proibido, desde que não incorresse em ofensa aos costumes, à segurança e à saúde dos cidadãos (Art. 179, § 24; Art. 145, § 23). Os inventores passariam a ter a propriedade de suas descobertas, bem como a de suas produções e a lei lhes asseguraria um privilégio de remuneração temporária quando houvesse a vulgarização do uso de suas descobertas (Art. 179, § 26; Art. 145, § 24).

Estabelecia-se a inviolabilidade do sigilo de correspondência, e, no caso de infração, a administração do Correio seria responsabilizada (Art. 179, § 27; Art. 145, § 25).

Determinava-se pelas leis o pagamento de gratificação às formas de serviço civil ou militar prestadas ao Estado (Art. 179, § 28; Art. 145, § 26).

Estava assegurado a todo o cidadão apresentar por escrito ao Poder Executivo e Legislativo suas reclamações, queixas, petições, denunciar infração à Constituição, requerendo a responsabilidade dos infratores (Art. 179, § 30; Art. 145, § 28).

A Constituição garantia os socorros públicos (Art. 179, § 31; Art. 145, § 29), a instrução primária de forma gratuita a todos os cidadãos (Art. 179, § 32; Art. 145, § 30), e permitia a instituição de Colégios e Universidades de ensino das Ciências, Belas Artes e Artes (Art. 179, § 33; Art. 145, § 32).

Em linhas gerais, consideramos que a disposição das liberdades individuais, dos direitos fundamentais, dos direitos e deveres individuais, do estatuto de defesa da pessoa e dos bens, da igualdade e dignidade social, da igualdade de acesso aos cargos públicos e dos direitos de natureza econômica, cultural e social é muito semelhante quando comparados os textos da Constituição Portuguesa de 1822, da Constituição Brasileira de 1824 e da Carta Constitucional Portuguesa de 1826.

Observamos ao menos duas distinções, entre os semelhantes textos da Constituição Brasileira de 1824 e da Carta Constitucional Portuguesa de 1826, ao texto da Constituição Portuguesa de 1822, quanto ao estabelecimento das liberdades e direitos individuais.

A determinação constitucional e o reconhecimento do direito a boas condições carcerárias, quanto aos aspectos da segurança, limpeza, arejamento e de separação dos réus presos conforme a gravidade e a natureza dos seus crimes, é semelhante quanto às orientações expostas nos respectivos textos, embora tais recomendações constem, na Constituição Portuguesa de 1822, separadas do Título I do Capítulo Único, que estabelece os direitos e deveres individuais, sendo dispostas junto no Artigo 208 do Título V do Capítulo II, que trata da Administração da Justiça. Na Constituição Brasileira de 1824 e na Carta Constitucional Portuguesa de 1826 tais recomendações são mencionadas no rol de liberdades e direitos individuais reconhecidos, respectivamente, através do Artigo 179, § 21; e do Artigo 145, § 20.

O segundo aspecto distintivo observado está ausente na Constituição Portuguesa de 1822 e presente na Constituição Brasileira de 1824 (Art. 179, § 26) e na Carta Constitucional Portuguesa de 1826 (Art. 145, § 24); trata-se do reconhecimento do direito da propriedade das

descobertas e das produções aos inventores, assegurando o privilégio de remuneração temporária quando houvesse a vulgarização do uso de suas descobertas.

4.5. O relato de D. Pedro sobre a guerra, suas convicções e conselhos aos filhos.

Para perceber D. Pedro I em toda a sua trajetória, contribuição, defeitos, virtudes e contradições, é preciso ir além do político, perceber a sua existência como pessoa, suas relações familiares e dinásticas, sua missão como pai e regente em Portugal, após a abdicação no Brasil.

Para promovermos uma reflexão, iremos analisar algumas cartas escritas por D. Pedro nas cidades do Porto e Lisboa e remetidas aos filhos no Brasil, no decorrer da guerra contra o governo de D. Miguel.

Na cidade do Porto D. Pedro escreveu duas cartas aos filhos. Na primeira carta, datada de 25 de abril de 1833, deu notícias à família sobre sua saúde, expressou a saudade que sentia da esposa e dos filhos e compartilhou com os filhos a experiência de sete meses de guerra, falando de forma sucinta sobre o cerco da cidade do Porto, bem como da esperança que ele e os combatentes liberais tinham de decidir a guerra para obter a vitória.

“(...) atualmente gozo de boa saúde, apesar das muitas saudades que tenho de vossa mãe, de vós e de todas as vossas manas. E de todas as privações e incômodos que se experimentam nesta heróica cidade sitiada, há mais de sete meses, rigorosamente e vivendo debaixo de uma (sic) abóboda de balas de artilharia e de bombas, que chovem de toda a parte, como não é possível fazer-se uma idéia exata sem se ver. Contudo, nem eu nem os meus companheiros de armas perdemos as esperanças de podermos, em breve, por um golpe atrevido, fazer decidir a questão a favor da justiça e da humanidade; sentar a rainha sobre o seu trono e restabelecer a Carta Constitucional, que, espontaneamente, dei à nação portuguesa, quando seu rei e que ela jurou. [...]” (25/04/1833 – Carta de D. Pedro, duque de Bragança, a D. Pedro II e às princesas Januária e Francisca – Contando suas privações e incômodos, vivendo sete meses sob balas de artilharia e bombas. Op. Cit. HORTA; ARGON; COSTA, 1998. CD-ROM.)

Nota-se que D. Pedro expressou aos filhos que o propósito de se obter a vitória era de garantir o restabelecimento da Carta Constitucional portuguesa, a justiça e os direitos humanos e o coroamento de D. Maria da Glória como rainha de Portugal.

Na carta de 29 de maio de 1833, D. Pedro compartilha com os filhos a experiência de uma guerra que se prolongava proporcionando um cenário cotidiano de destruição e risco de morte.

“Por ora não há nada de novo por cá que mereça ser relatado. Continuam as bombas e as balas que chegam a todos os lugares desta cidade, mas em breve espero tomar a ofensiva e, ou vencer salvando estes desgraçados povos, ou acabar de espada na mão, como convém à minha honra. Estou certo que Deus Nosso Senhor terá, benignamente, ouvido as vossas orações e que a causa da justiça e da humanidade acabará por triunfar da do perjúrio e da maldade.” (29/05/1833 – Carta de D. Pedro, duque de Bragança, a D. Pedro II e às princesas Januária e Francisca – Referindo-se à guerra e à esperança de vencê-la. Op. Cit. HORTA; ARGON; COSTA, 1998. CD-ROM.)

Na cidade de Lisboa, D. Pedro escreveu quatro cartas aos filhos no decorrer da guerra que passou a ser travada naquela cidade. Na primeira carta, datada de 3 de agosto de 1833, D. Pedro revelou aos filhos ter obtido duas grandes vitórias, uma no Tejo e outra na cidade do Porto, as quais lhe haviam permitido prosseguir com as tropas para a cidade de Lisboa.

“Meu querido filho e amadas filhas. Quis a divina providência coroar os meus esforços dando as armas da rainha uma vitória no lado dalém do Tejo no dia 24 do passado e uma outra muito grande no Porto no dia 25, que me habilitou a partir no dia 27 para esta cidade, onde tenho sido recebido o melhor que se pode imaginar. Não vos começarei com os detalhes de tudo que se tem passado e limitar-me-ei a dizer-vos que a nossa perda em Almada e no Porto não excedeu 300 homens e que a do inimigo passou de 600, sem exageração, porque assim o confessam os nossos inimigos.” (03/08/1833 – Carta de D. Pedro, duque de Bragança, a D. Pedro II e às princesas Januária e Francisca – Tecendo comentários sobre a ação militar e o movimento das tropas. Op. Cit. HORTA; ARGON; COSTA, 1998. CD-ROM.)

Na carta de 14 de setembro de 1833 D. Pedro lamentou a demora no contato com os filhos e compartilhou o cotidiano de intenso trabalho que viveu, o qual se prolongou pelas madrugadas. Compartilhou com os filhos que a perspectiva que tinha do curso da guerra era a de obter a vitória e considerou que as condições de provisão das tropas liberais eram excelentes, bem como o saldo de vitórias muito superior às obtidas pelas tropas do exército de D. Miguel, que já se via enfraquecido e necessitado de alimentos e outras provisões.

“Se não fossem tantas as fadigas e tantos afazeres que tenho tido, eu não deixaria de vos escrever sempre que se me proporcionasse ocasião, mas, algumas vezes, não tenho tido tempo nem mesmo para dormir. Felizmente Deus Nosso Senhor tem protegido essa nobre causa da humanidade e da justiça como ela o merece. Em breve seu triunfo será completo porque é

impossível que, estando o exército libertador senhor das duas principais cidades do reino e de muitas outras povoações, abundante de tudo, vitorioso 18 vezes debaixo do meu imediato comando e o exército miguelista roto, sim, desmoralizado, falto de tudo e sem recursos não sucumba e o despotismo por ele somente sustentado não caia por terra. Eu vos envio o boletim desta última ação que teve lugar no dia 5 do corrente. Por estes oito dias, espero ver aqui a rainha vossa irmã, vossa mãe e vossa mana Maria Amélia. Esta felicidade, para mim, é já um princípio de paga dos meus trabalhos e sacrifícios. Ela será completa logo que eu possa ver reunidas aquelas cortes que devem, segundo a Carta Constitucional, fazer a ventura do, hoje, desgraçado Portugal. Eu vos peço, meu amado filho e queridas filhas, que continueis a estudar com aquela aplicação de que sois capazes, a fim de que um dia façais as delícias da pátria que vos viu nascer. Agradecei da minha parte ao vosso bom tutor (...)" (14/09/1833 – Carta de D. Pedro, duque de Bragança, a D. Pedro II e às princesas Januária e Francisca – Tecendo comentários sobre a ação militar e o movimento das tropas. Op. Cit. HORTA; ARGON; COSTA, 1998. CD-ROM.)

D. Pedro via na perspectiva de obtenção da vitória e do fim da guerra, bem como na expectativa de rever sua esposa e filhas, a compensação para os seus esforços e sacrifícios, destacando que a situação econômica, política e social em Portugal era lastimável.

Na carta de 17 de outubro de 1833 D. Pedro expressou aos filhos a expectativa de que no futuro lhe fosse dado o merecido reconhecimento por parte dos cidadãos brasileiros por ter sido um grande colaborador para a obtenção da Independência política da nação brasileira; considerou que estava próxima a obtenção da vitória sobre a guerra e que o sucesso obtido resultava da bravura das tropas do exército liberal.

“Um dia virá em que a mais completa justiça me será feita e que os nossos concidadãos julgarão melhor aquele que lhes deu independência e pátria. A companhia de vossa boa mamãe e manas, de que tenho o prazer de gozar desde 22 de setembro último, tem em parte aliviado a minha saudade que, apesar de tudo, ainda é acerba por me ver longe de vós e do país que adotei por pátria e onde fui criado.” (17/10/1833 – Carta de D. Pedro, duque de Bragança, a D. Pedro II e às princesas Januária e Francisca – Dando notícias da ação do Exército Libertador. Op. Cit. HORTA; ARGON; COSTA, 1998. CD-ROM.)

Na última carta que analisamos, datada de 2 de dezembro de 1833, D. Pedro falou ao filho D. Pedro II sobre o risco da desmembração do Brasil pela concessão de liberdade aos governos provinciais brasileiros pela Assembléia, que aos seus olhos deveria salvar a nação da anarquia e garantir a consolidação do sistema monárquico constitucional.

“Eu faço ardentes votos ao céu por ti e pelo Brasil, e tremo quando me lembro que o Império está tocando a meta da sua desmembração: decretada, que sejam as alterações projetadas, a

guerra civil a mais horrorosa virá enlutar o brizante brasílico, ainda mais do que ele está. [...] Muito folgarei se a Assembléia Geral, conhecendo o perigo eminente em que se acha, por desgraça, o Império cuidar de reunir todos os partidos com o único fim de salvar a nação da anarquia firmando, como convém e ao mesmo tempo, o sistema monárquico constitucional.” (02/12/1833 – Carta de D. Pedro, duque de Bragança, a D. Pedro II e às princesas Januária e Francisca – Dando notícias das vitórias do Exército Libertador. Op. Cit. HORTA; ARGON; COSTA, 1998. CD-ROM.)

Na mesma carta de 2 de dezembro D. Pedro agradeceu as felicitações do filho pela vitória obtida na guerra e compartilhou a satisfação de ter podido demonstrar e defender os princípios políticos nos quais acreditava, primando pela liberdade civil e pela legitimidade real.

“Muito prazer me causou a tua carta de 16 de setembro último, que ontem recebi, e muito te agradeço as sinceras felicitações que me fazes, juntamente com tuas irmãs, pelas vitórias que tenho alcançado. Deus Nosso Senhor permitiu que eu tivesse, no meio de todas as minhas atribulações, uma ocasião para mostrar ao mundo inteiro que sou capaz de desempenhar qualquer empresa a que me proponha e permitiu ainda, para maior glória minha, que esta empresa fosse tal que eu pudesse, desenganando os incrédulos, mostrar ao mesmo tempo quais os meus princípios políticos e a firmeza que tenho em sustentá-los, não me poupando a expor por eles a própria vida, pelejando, desinteressadamente, pela liberdade dos povos e pela legitimidade dos reis contra a usurpação, a tirania e o perjúrio. [...] Em breve espero ver terminada tão sanguinolenta e devastadora guerra civil e poder, reunidas as Cortes segundo a Carta Constitucional, consolidar o trono de tua irmã e a mesma Carta.”

CONCLUSÃO

O processo de aquisição da independência do Estado monárquico brasileiro foi iniciado com a transferência da Corte portuguesa para o Brasil (1808), com a abertura dos portos às nações amigas em 1810, e com a elevação do Brasil a Reino Unido a Portugal e Algarves, pela carta de lei de D. João VI em 1815.²⁵⁸

Foram os primeiros anos de profundas transformações sobre a estrutura governativa e administrativa da ex-colônia do Brasil, que viu nascer em si as bases de um Estado próprio, relativamente autônomo, mas ainda politicamente dependente, que se viu, desde cedo, influenciado pelas teorias liberais e pelo sistema representativo, que em breve passaria a experimentar.²⁵⁹

D. João VI resistiu o quanto pôde à idéia de regressar a Portugal, mas teve que atender aos clamores constitucionais do movimento liberal vintista que lá requeria sua presença para dar início aos trabalhos da constituinte de 1822.²⁶⁰ Mal sabiam os liberais portugueses do curso dos acontecimentos que os transformaria em exilados políticos na Inglaterra e França e ameaçaria o próprio trono real.

A Santa Aliança tornou-se, sob a liderança de Metternich e Talleyrand, um poderoso instrumento de preservação da ordem absolutista tradicional na Europa, por pautar-se no direito de intervenção para combater as experiências constitucional-liberais e nacionalistas na Europa. Portugal foi influenciado pela Santa Aliança quando as velhas Cortes portuguesas,

²⁵⁸ LYRA, Maria de Lourdes Viana. *O Império em construção: Primeiro Reinado e Regências*. São Paulo: Ed. Atual, 2000; p. 12.

²⁵⁹ JOBIM, Leopoldo Collor. *Absolutismo e governo representativo: Silvestre Pinheiro Ferreira e o sistema constitucional no Brasil e em Portugal*. Brasília: Câmara dos Deputados, 1991; p. 19.

²⁶⁰ MATTOSO, José (Org.). *História de Portugal: O Liberalismo*. Lisboa: Ed. Estampa, s.d; p. 63.

descontentes com o movimento liberal vintista (1822), passaram a tramar a deposição de D. João VI e a ascensão de D. Miguel como rei absolutista tradicional.²⁶¹

Distante do quadro de intervencionismo absolutista na Península Ibérica, D. Pedro I teve no Brasil o seu breve momento de glória. O regente português deu ouvidos aos clamores liberais e ousou romper com as cortes metropolitanas; ficou no Brasil para ser rei, ser aclamado imperador constitucional e dar origem a um Estado político independente de fato, territorialmente maior que a metrópole, que seria regido por uma monarquia constitucional, dotado de leis civis reconhecidas, liberdades, segurança econômica e comercial, direitos de propriedade móvel e territorial e de proteção à propriedade dos inventos úteis. Iniciava-se um período que duraria sete anos, em que D. Pedro iria impor sua autoridade aos governos provinciais, outorgaria a primeira Constituição em 1824 e figuraria como impopular.²⁶²

A anexação da Banda Oriental (Cisplatina), projeto concebido por D. Carlota Joaquina durante a regência de D. João VI no Brasil (1808-21), contou com duas intervenções militares brasileiras no território oriental (1811, 1815-7), obtendo-se o domínio da região em 1820, com a vitória brasileira na batalha de Tacuarembó. Desde 1823 as Províncias Unidas do Rio da Prata passaram a disputar com o Brasil o domínio sobre o território da Cisplatina, iniciando-se em 1825 um movimento de libertação que declarou, em 25 de agosto do mesmo ano, a anulação da anexação brasileira sobre o território cisplatino. D. Pedro declarou guerra às Províncias Unidas em 10 de dezembro de 1825, arrastando-se o conflito até o mês de agosto de 1828, quando, através da mediação inglesa, as Províncias Unidas e o Brasil acordavam em desistir de anexar o território da Cisplatina, que passou a ser um território nacional independente, a República Oriental do Uruguai (1830).²⁶³

²⁶¹ AMEAL, João. *História de Portugal*. Porto: 2. Ed.: Livraria Tavares Martins, 1942; p. 592.

²⁶² Op. Cit. LYRA, 2000; pp. 39-44.

²⁶³ VIANNA, Helio. *História diplomática do Brasil*. São Paulo: Ed. Melhoramentos, 1957; pp. 94-6.

D. Pedro I foi criticado no Brasil pelo prejuízo com as despesas da guerra contra as Províncias Unidas e foi alvo da oposição política nacional contrária aos gastos mantidos pelo imperador ao manter a sua representação na Europa para tentar reaver de D. Miguel o trono português para sua filha e herdeira, D. Maria da Glória.

De 1826 a 1828, ao abdicar do direito de suceder ao trono de D. João VI, D. Pedro tornou-se regente de Portugal e cercou-se de ministros de Estado portugueses. A partir de 1828, depois de ter sido iludido pelo chanceler austríaco Metternich e por setores da aristocracia inglesa, francesa, espanhola e portuguesa, concedendo a regência de Portugal a D. Miguel, D. Pedro viu ser usurpado o trono e o direito de sucessão de sua filha, D. Maria da Glória. No Brasil viu-se o círculo de portugueses se ampliar ao redor do imperador. As despesas do monarca com o Tesouro brasileiro aumentavam e eram despesas relativas à representação de seus assuntos particulares e dinástico-sucessórios de sua filha, D. Maria da Glória.²⁶⁴

O desfecho do conflito foi a intensificação das contrariedades entre D. Pedro e a Câmara dos Deputados, o isolamento político do imperador, que passou a se valer das atribuições do Poder Moderador para demitir os deputados da legislatura de 1830, fato que desencadeou a generalização da opinião pública contrária a D. Pedro, que se expressou através de movimentos de oposição organizados nas ruas e nos jornais impressos, que objetivavam que o imperador abdicasse. E de fato, a união dos ministros demitidos da legislatura de 1830 a membros do alto escalão do Exército foi a forma mais eficaz de impor a D. Pedro a recondução do ministério afastado, pela concentração popular organizada no Campo de Santana. D. Pedro abdicou do trono de forma inflexível, por não querer atender o que os deputados lhe solicitavam.

²⁶⁴ Op. Cit. LYRA, 2000; pp. 60-5.

Duas considerações podemos fazer sobre a opção de D. Pedro I pela abdicação do trono brasileiro. D. Pedro desde 1826, após a morte de D. João VI, permaneceu relativamente distante das necessidades políticas e econômicas brasileiras. D. Pedro voltou suas preocupações à sucessão dinástica em Portugal e à constitucionalização daquele Estado monárquico. O Imperador brasileiro participou ativamente do processo de independência e constitucionalização política do Estado brasileiro, mas a política externa levada a cabo pelo imperador era prejudicial ao Tesouro nacional e motivada pela defesa dos direitos de sucessão de D. Maria da Glória ao trono de Portugal. A perda da Banda Oriental (Cisplatina) em 1828, coincide com o período em que D. Miguel se tornou regente português e usurpou o direito sucessório de D. Maria da Glória. D. Pedro não deu a devida atenção às necessidades internas do novo Estado, gastou divisas que não podia com assuntos externos de seu interesse, em um período subsequente ao prejuízo financeiro causado ao Tesouro pelas despesas com as tropas brasileiras enviadas para defender o restabelecimento da anexação da Banda Oriental pelo Brasil.

É possível compreender que D. Pedro, apesar de ter sido um dos maiores responsáveis pela constitucionalização do Estado brasileiro, não colaborou para empreender uma política administrativa interna capaz de conservar as divisas do Tesouro e destiná-las exclusivamente às necessidades do aparelho do Estado nacional em desenvolvimento. Quando D. Pedro foi criticado por proferir “palavras de Constituição e brasileiro de boca”²⁶⁵ isso ocorria porque na prática o Imperador causava prejuízo ao Tesouro nacional com as despesas da representação de seus assuntos externos, em um momento de crise financeira. D. Pedro não acompanhou o processo de afirmação política interna de defesa dos interesses e das divisas da nação. A consciência política e econômica brasileira se consolidou sem que D. Pedro estivesse inserido nela.

²⁶⁵ SOUZA, Octavio Tarquinio de. *A Vida de Dom Pedro I*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1952; p. 60.

Ao interpretarmos a análise teórico-política de Montesquieu e Benjamin Constant, constatamos que a dignidade governativa do rei²⁶⁶, condição para a aceitação da soberania e da autoridade real, existe quando o monarca prioriza a satisfação das necessidades e do interesse público, administrando os recursos do Tesouro de forma racional e virtuosa para produzir benefícios aos súditos e a prosperidade nacional. Em outras palavras, o rei deve governar e administrar almejando o bem do Estado e da nação e esse benefício, que resulta na prosperidade geral, tem origem na harmonização e correspondência compartilhada do interesse aristocrático com o interesse público, e na delimitação legal das atribuições dos poderes do Estado e do uso das liberdades civis.²⁶⁷

Consideramos que é possível que D. Pedro tivesse consciência de que as suas relações e despesas com a representação dos assuntos dinástico-sucessórios em Portugal prejudicassem sua dignidade governativa, mas é provável que D. Pedro tivesse optado por priorizar uma solução sobre a questão sucessória em Portugal após a usurpação do trono em 1828 por D. Miguel, mesmo colocando em risco o exercício de sua autoridade real.²⁶⁸

A partida para a Europa de D. Pedro I e D. Amélia, acompanhados por D. Maria da Glória, acarretou no distanciamento destes com os filhos que permaneceram no Brasil, D. Pedro II, Francisca, Paula e Januária. O distanciamento familiar desencadeou a expressão do sofrimento entre pais e filhos, mas a correspondência travada entre os mesmos manteve a comunicação familiar que procurou abrandar a tristeza que sentiram, e partilhar a experimentação do vivido, diálogo no qual pudemos obter os comentários de D. Pedro aos filhos sobre o curso dos acontecimentos militares ao longo da expedição liberal sobre o Porto e Lisboa.

²⁶⁶ MONTESQUIEU, Charles Louis Secondat, Baron de, 1689-1755. *O espírito das leis*. São Paulo: Ed. Martins Fontes, 2005; pp. 43, 46; 217-8.

²⁶⁷ CONSTANT, Benjamin. *Princípios de Política*. Coleção Los Clássicos Políticos, v. 7. Argentina: Ed. Editorial Americalee, 1943; pp. 22-7.

²⁶⁸ Op. Cit. SOUZA, 1952; pp. 36-9; e, VIANNA, 1957; p. 97.

A receptividade francesa ao desembarque do ex-imperador D. Pedro foi expressiva, não apenas por considerá-lo um membro importante da monarquia portuguesa, mas principalmente por ser um regente constitucionalista.²⁶⁹ As negociações de D. Pedro na Inglaterra e França para obter um empréstimo à expedição liberal a Portugal agitaram o dia-a-dia do ex-Imperador, e foram acompanhadas pela intensa sociabilidade de jantares e passeios. Apesar da dificuldade de obtenção do empréstimo percebida ao longo do curso de quatro meses de negociações, de junho a outubro de 1831, a intermediação do israelita-espanhol Mendizabal e do francês Ardoin garantiu a liberação do dinheiro emprestado no dia 11 de dezembro do mesmo ano, realizando-se os preparativos da expedição liberal de dezembro a janeiro de 1832, na ilha francesa de Belle-Isle en Mer, na região da Bretanha.²⁷⁰

O regresso dos exilados liberais a Portugal, graças à vitória do exército de D. Pedro sobre o de D. Miguel, foi um dos resultados mais importantes que a vitória liberal proporcionou. A benevolência de D. Pedro aos vencidos de guerra é digna de nota, por ter concedido o livre-regresso das tropas aos seus lugares de residência e a preservação dos postos destes oficiais sob o novo governo liberal, concedendo-se a metade do soldo praticado pelo governo de D. Miguel. Não poderíamos deixar de destacar o restabelecimento da Carta Constitucional Portuguesa de 1826, que concedia liberdades e direitos civis, de ofício, produção e comércio, a regulamentação e proteção sobre a propriedade móvel e imóvel, a extinção das ordens religiosas masculinas pelo decreto de 30 de maio de 1834²⁷¹ e a nacionalização dos bens dessas ordens, bem como a maior parte dos tributos nobiliárquico-eclesiásticos que incidiam principalmente sobre a produção agrícola do campesinato, estabelecendo-se o livre-comércio, importante conquista para a classe burguesa, embora alguns autores tenham considerado não ter havido condições imediatas para esta classe

²⁶⁹ Op. Cit. SOUZA, 1952; p. 151.

²⁷⁰ Op. Cit. SOUZA, 1952; pp. 188-98.

²⁷¹ Op. Cit. MATTOSO, s.d.; p. 98.

superar a longa crise econômica provocada pelo regime despótico de D. Miguel e pelas elevadas despesas com a guerra sucessória (1832-4).

Após as tentativas portuguesas de implementar o regime constitucional em 1822 e 1826, o restabelecimento da Carta Constitucional de 1826 no ano de 1834 vencia uma longa resistência ao novo regime e permitia a implementação das eleições para a Câmara Temporária que passou a figurar ao lado da Câmara dos Pares, como um importante instrumento democrático e conciliatório dos interesses dos diferentes setores da sociedade portuguesa, além de conceder as garantias das liberdades e direitos civis, tendo o regime constitucional português longo vigor, embora a Carta Constitucional de 1826 tivesse vigorado até 1836, quando foi substituída pela Constituição de 1822, a qual vigorou até a implantação da República, em 1910. A Constituição brasileira de 1824 vigorou até o ano da proclamação da República, 1889. A colaboração de D. Pedro I para a constitucionalização dos Estados monárquicos do Brasil e de Portugal deve ser considerada e ressaltada, muito embora tenha pairado sobre a história da abdicação de D. Pedro a memória das contradições vividas pelo primeiro imperador brasileiro, por ter privilegiado atenção política a assuntos externos, ocasionando prejuízo econômico ao Tesouro nacional, como ocorreu na disputa com as Províncias Unidas do Rio da Prata pela anexação da Banda Oriental (Cisplatina), e na representação dos assuntos do governo regencial de Portugal e em prol do restabelecimento dos direitos sucessórios de D. Maria da Glória ao trono português.

Os governos das províncias brasileiras buscavam maior autonomia e liberdade administrativa, objetivo que passou a se chocar com a orientação monárquica que primava pela centralização político-administrativa do Estado.

D. Pedro tinha dupla nacionalidade. A portuguesa por nascimento e a brasileira como fundador de um Reino independente.

Apesar de as despesas contraídas com o Tesouro contrariarem os interesses nacionais no período do agravamento da crise financeira do Império, era legítimo o esforço de D. Pedro de se fazer representar para combater a usurpação de D. Miguel e defender o direito sucessório de D. Maria da Glória.

Mesmo havendo a progressiva perda da popularidade política e representativa, "*D. Pedro soube castigar os maus e recompensar os bons. Outorgou uma Constituição mais liberal do que a que fora projetada pela Assembléia e incorporou ao governo os patriotas banidos e presos. Em 1824, vencidas as resistências e dissensões, o Príncipe, "fundador do Império", constituía a autoridade máxima da "nova nação" (...)*"²⁷² e promovia a consolidação de uma entidade política e territorial unificada.

A contribuição de D. Pedro para a outorga da Constituição do Brasil em 1824 e para o restabelecimento da Carta Constitucional Portuguesa de 1826, em 1834, representa uma conquista cujo benefício social e político ultrapassa o incômodo financeiro causado ao Tesouro pelas despesas com seu gabinete reservado e pelo envio de um corpo diplomático do Brasil para representá-lo exterior, na disputa pelo trono de Portugal.

Ao manter, no próprio Paço, as atividades do seu gabinete reservado, D. Pedro demonstrava que passava a agir publicamente não apenas como imperador, voltado aos interesses nacionais, mas, antes de tudo, como pai, em defesa dos direitos de sua dinastia, tendo, conseqüentemente, que suportar a pressão ministerial.

Após abdicar, D. Pedro teve que se afastar não apenas da vida pública como imperador do Brasil, mas também de seus filhos herdeiros. O rompimento ocorrido na esfera da vida pública o obrigou a se separar também de uma parte de sua família, dos filhos pequenos que não tiveram a chance de se despedir. Deixava para trás uma trajetória de vida, relações

²⁷² Op. Cit. LIMA, 1997; p. 35.

peçoais, cultura e costumes locais que teriam tornado a sua própria identidade mais brasileira que portuguesa.

Diante do caráter provisório das relações ministeriais com o imperador, da inter-relação ambígua entre a esfera da vida pública com a vida privada e sua trajetória como constitucional convicto não apenas no Brasil, mas também em Portugal, podemos considerar que D. Pedro não cabe em um único clichê: foi o imperador constitucional, o defensor autoritário das prerrogativas do Poder Moderador, o pai carinhoso, o marido infiel, o defensor dos direitos sucessórios de D. Maria da Glória, o rei cujas despesas causavam prejuízo ao Tesouro nacional brasileiro, e, finalmente, “o Libertador” dos liberais portugueses presos e exilados.

A compreensão do contexto político interno e externo luso-brasileiro, desencadeadores das motivações que culminaram na abdicação do imperador possibilita ao cientista político e ao historiador conhecer os fatores de contradição promotores da tensão político-ministerial que refletiu no Brasil a expressão do sentimento anti-lusitano, sem desmerecer o mérito de D. Pedro como fundamental agente no processo de Independência e constitucionalização do Estado monárquico nacional, ampliando por sua vez o enfoque de análise sobre a participação deste na expedição liberal ao Porto e Lisboa.

Esta pesquisa procurou desmistificar a imagem simplista construída sobre a abdicação de D. Pedro I, buscando compreender o contexto político-dinástico nos âmbitos nacional e internacional, e destacar a colaboração de D. Pedro no processo de constitucionalização política portuguesa, ao intervir sobre o regime despótico de D. Miguel (1828-34) e desarticular, com o auxílio do apoio internacional, através do Tratado da Quádrupla Aliança, as ações de intervenção absolutista tradicional em Portugal e na Espanha.

NOTAS DAS FIGURAS

- Figura 1 Infanta D. Isabel Maria, terceira filha do rei D. João VI com a rainha D. Carlota Joaquina, sua mulher. Gravura de Manuel A. Castro Apud PERES, Damião. *História de Portugal*. VII. vol. Barcelos: Portucalense, 1938.
- Figura 2 Vista interior da primeira sede da Câmara dos Deputados. Conhecido como “Cadeia Velha”, o edifício construído em meados do século XVII para abrigar a Câmara Municipal e servir de prisão. Câmara funcionou ali de 1826 a 1889. Disponível na Internet via FTP/ Web pela Url: <http://www.camara.gov.br/internet/infdoc/HistoriaPreservacao/Sedes/cadeiavelha.htm>. Data da captura: 19/07/2006.
- Figura 3 Vista lateral da primeira sede da Câmara dos Deputados (1826 a 1889). Disponível na Internet via FTP/ Web pela Url: <http://www.camara.gov.br/internet/infdoc/HistoriaPreservacao/Sedes/cadeiavelha.htm>. Data da captura: 19/07/2006.
- Figura 4 Esboço da entrada a Rio, de Sirius, com data de 1787. Vista do Pão de Açúcar e das quatro fortificações na entrada da baía da Guanabara. Disponível na Internet via FTP/Web pela Url: <http://www.brazilbrazil.com/m/map1787s2.jpg>. Data da captura: 19/07/2006.
- Figura 5 Pintura em tela da Fazenda do Padre Correia. Bernardo Soares de Proença decidiu abrir uma rota alternativa ligando Rio de Janeiro e Minas Gerais, através da Serra da Estrela. Numa viagem por ela, o Imperador D. Pedro I pernoita na Fazenda do Padre Correia, e se encanta com Raiz da Serra, antigo nome de Petrópolis, e em 1830, compra uma fazenda no Córrego Seco para auxiliar o tratamento de saúde de sua filha, a Princesa D. Paula. Disponível na Internet via FTP/ Web pela Url: <http://www.ibde.org.br/congresso/FazPCorreia.jpg>. Data da captura: 19/07/2006.
- Figura 6 Em 1824, o Barão de Catas Altas vendeu as terras de Congo Soco à empresa britânica, Imperial Brazilian Mining Association. De 1826 a 1856, eram apurados no local 12.887 quilos de ouro. Em 1856, a produção caiu, chegando a 29 quilos e, nesse mesmo ano, a mina foi abandonada. As edificações da mina e suas aldeias se estendem por 1,5 km. Entre elas está o Cemitério dos Ingleses, onde eram enterrados os trabalhadores britânicos da mina. Disponível na Internet via FTP/ Web pela Url: http://info.goldavenue.com/info_site/in_mine/in_min_in_min_braz_hist.html. Data da captura: 19/07/2006.
- Figura 7 Planta da cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, publicada em 1812 e reproduzida em miniatura em 1817, tem autoria ainda desconhecida. Disponível na Internet via FTP/ Web pela Url: <http://www.brazilbrazil.com/m/map1817j.jpg>. Data da captura: 19/07/2006.
- Figura 8 *Carta de D. Pedro I abdicando em favor de seu filho. D. Pedro de Alcântara. 07/04/1831.* IN HORTA, Maria de Lourdes Parreiras; ARGON, Maria de Fátima Moraes; COSTA, Neibe Cristina Machado da (Coords.) *Pedro I: um brasileiro.* Rio de Janeiro: Petrópolis: Museu Imperial, 1998. CD-ROM.

- Figura 9 Adaptação em imagem de satélite do globo terrestre, descrevendo a trajetória oceânica da viagem de retorno de D. Pedro a Europa, com enfoque sobre o Atlântico Norte. Disponível na Internet via FTP/Web pela Url: http://www.horta.uac.pt/intradop/mapas/local_AZ_atlantico%20norte_large.jpg. Data da captura: 19/07/2006.
- Figura 10 Monumento na praia de Pampelido comemorativo do desembarque das forças constitucionais em 8 de julho de 1832. PERES, Damião. *História de Portugal*. VII vol. Barcelos: Portucalense, 1938; p. 195.
- Figura 11 Mapa de Portugal – Itinerários da Guerra Civil (1832-4). Fonte: GARCIA, José Manuel. *História de Portugal: uma visão global*. Lisboa: Ed. Editorial Presença, 1981; p. 192.
- Figura 12 Soldados dos batalhões de voluntários criados por D. Pedro VI em 1832: 1. Batalhão Acadêmico, 2. Companhia de Cavalaria, 3. Batalhão da Rainha, 4. 1º Batalhão móvel, 5. 2º Batalhão móvel, 6. Batalhão da Serra do Pilar, 7. Batalhão fixo, 8. 2º Batalhão fixo, 9. Batalhão de Santa Catarina, 10. Batalhão de Santo Ovídio, 11. Batalhão de Cedofeita, 12. Companhia de Artelharia Nacional, 13. Companhia de Artelharia do 1º Batalhão fixo. 14. Companhia de Artelharia do 2º Batalhão fixo, 15. Companhia de Artífices do 1º Batalhão fixo, 16. Companhia de Lampiões da Cidade, 17. Batalhão de Empregados Públicos, 18. Batalhão da Beira-Baixa, 19. Batalhão de Trás-os-Montes, 20. Batalhão do Minho, 21. Batalhão de Atiradores Ligeiros, 22. Batalhão do Trem do Ouro, 23. Batalhão do Trem Nacional, 24. Batalhão dos Mareantes do Douro, e 25. Companhia de Ambulância [legenda do autor]. Obra de Antônio da Costa, realizada na cidade do Porto em 1835, e que se encontra preservada no acervo do Museu Municipal da mesma cidade. Fonte: PERES, Damião. *História de Portugal*. VII vol. Barcelos: Portucalense, 1938; p. 201.
- Figura 13 Bandeiras das forças liberais, preservadas no acervo do Museu Militar em Lisboa. Fonte: PERES, Damião. *História de Portugal*. VII vol. Barcelos: Portucalense, 1938; p. 201.
- Figura 14 Bandeira do Exército liberal bordada por D. Maria II em 1833, mantida no acervo do Museu Militar em Lisboa. Fonte: PERES, Damião. *História de Portugal*. VII vol. Barcelos: Portucalense, 1938; p. 218.
- Figura 15 Uma das peças de artilharia da expedição comandada pelo Duque da Terceira, disposta no acervo do Museu Militar em Lisboa. Fonte: PERES, Damião. *História de Portugal*. VII vol. Barcelos: Portucalense, 1938; p. 210.
- Figura 16 Convento da Serra do Pilar durante o Cerco do Porto, litografia de J. J. Forrester (1835); Museu Militar em Lisboa. Fonte: PERES, Damião. *História de Portugal*. VII vol. Barcelos: Portucalense, 1938; p. 211.
- Figura 17 Aspecto parcial do Porto e do Rio Douro no segundo quartel do século XIX, gravura de Coussen, sobre desenho de Holland, publicada em 1838; Museu Militar em Lisboa. Fonte: PERES, Damião. *História de Portugal*. VII vol. Barcelos: Portucalense, 1938; p. 235.

- Figura 18 Napier, em litografia de 1830; Museu Municipal do Porto. Fonte: PERES, Damião. *História de Portugal*. VII vol. Barcelos: Portucalense, 1938; p. 209.
- Figura 19 Estojo com um par de pistolas que pertenceu a D. Pedro IV. Fonte: PERES, Damião. *História de Portugal*. VII vol. Barcelos: Portucalense, 1938; p. 215.
- Figura 20 Boné e farda de Caçadores 5 que D. Pedro usou durante o Cerco do Porto; Museu Municipal do Porto. Fonte: PERES, Damião. *História de Portugal*. VII vol. Barcelos: Portucalense, 1938; p. 216.
- Figura 21 Espada que pertenceu a D. Pedro; Museu Municipal do Porto. Fonte: PERES, Damião. *História de Portugal*. VII vol. Barcelos: Portucalense, 1938; p. 217.
- Figura 22 Évora Monte; casa onde foi assinada a convenção de 1834. Fonte: PERES, Damião. *História de Portugal*. VII vol. Barcelos: Portucalense, 1938; p. 224.
- Figura 23 Évora Monte; dois aspectos do aposento em que foi assinada a convenção de 1834. Fonte: PERES, Damião. *História de Portugal*. VII vol. Barcelos: Portucalense, 1938; p. 225.
- Figura 24 Medalhão da época, em cobre; Museu Municipal do Porto. Fonte: PERES, Damião. *História de Portugal*. VII vol. Barcelos: Portucalense, 1938; p. 248.

ANEXO

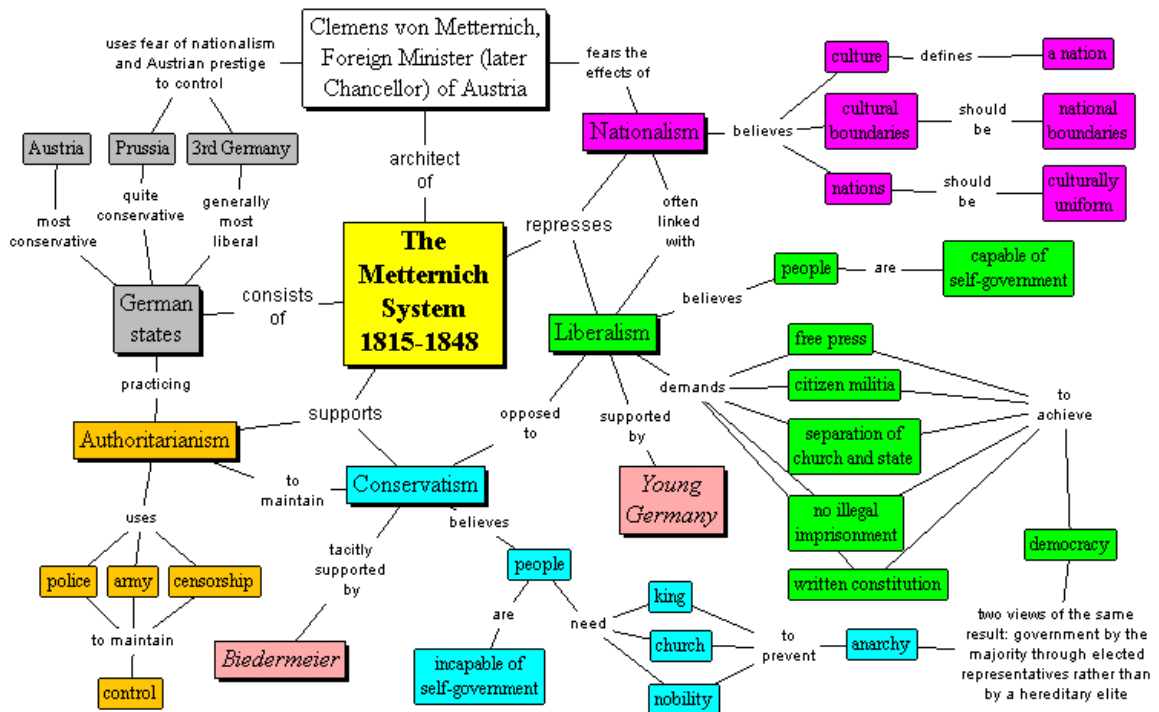


Figura 25
Sistema de Metternich (1815-48)

Figura 25 Metternich se fundamentava na verificação e análise da experiência governativa da Áustria, Prússia e Império Germânico para conceber um modelo teórico conservador. O esquema acima ilustra o conservadorismo como postura de governo que buscava se afirmar através do autoritarismo, e que visava exercer oposição ao liberalismo, além de reprimir as ideologias nacionalistas de auto-governo popular na Europa. Capturado na Internet via FTP/Web pela Url: http://www.berkaweb.com/world_cultures/gandhimoney.asp. Data da captura: 05/10/2005. Atualmente indisponível.

FONTES

BASES DA CONSTITUIÇÃO POLÍTICA DA MONARQUIA PORTUGUESA. Disponível na Internet via FTP/Web pela Url: <http://www.arqnet.pt/portal/portugal/liberalismo/bases821.html>. Data de acesso: 10/04/2007.

CONSTANT, Benjamin. *Princípios de Política*. In *Clássicos de Política*. Vol. 7. Buenos Aires: Ed. Editorial Americalee, 1943.

CONSTITUIÇÃO POLÍTICA DA MONARQUIA PORTUGUESA DE 1822. Lisboa: Imprensa Nacional, 1822. Disponível na Internet via FTP/Web pela Url: http://purl.pt/6926/3/hg-26056-7-p_PDF/hg-26056-7-p_PDF_01-B-R0150/hg-26056-7-p_0001_g-62_t01-B-R0150.pdf. Data de acesso: 10/04/2007.

CONSTITUIÇÕES DO BRASIL. Brasília: Senado Federal, 1986.

HORTA, Maria de Lourdes Parreiras; ARGON, Maria de Fátima Moraes; COSTA, Neibe Cristina Machado da (Coords.) *Pedro I: um brasileiro*. Rio de Janeiro: Petrópolis: Museu Imperial, 1998. CD-ROM.

MINS, Peter. *A narrative of the naval part of expedition to Portugal, under the orders of His Majesty, Dom Pedro, Duke de Braganza*. London: Paternoster Row, 1833.

MONTESQUIEU, Charles Louis Secondat, Baron de, 1689-1755. *O espírito das leis*. São Paulo: Ed. Martins Fontes, 2005.

NAPIER, Carlos. *Guerra da sucessão em Portugal*. Lisboa: Typographia Commercial, 1841.

NEVES, José Acúrsio das. *Idearium: antologia do pensamento português*. Lisboa: SNI, 1946.

SOUZA, Octavio Tarquínio de. *A Vida de Dom Pedro I*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1972.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Paulo Roberto de. *Hipólito José da Costa: pioneiro do pensamento econômico brasileiro*. IN *Revista de História Hoje: Revista Eletrônica de História*. v. 2; n. 6. Março/2005. ISSN 1806-3993. Disponível na Internet via FTP/Web pela Url: <http://anpuh.uepg.br/historia-hoje/vol2n6/paulo.htm>. Data de acesso: 06/04/2007.
- AMEAL, João. *História de Portugal*. Porto: 2. Ed.: Livraria Tavares Martins, 1942.
- ANDERSON, Perry. *Linhagens do estado absolutista*. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1985.
- ARMITAGE, John. *História do Brasil*. São Paulo: Ed. Itatiaia, 1981.
- BERLIN, Isaiah. *Quatro ensaios sobre a liberdade*. Brasília: Ed. UNB, 1969.
- BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de Política*. Brasília: Ed. UNB, 2004.
- CALMON, Pedro. *História de D. Pedro II: infância e juventude (1825-53)*. Rio de Janeiro: Ed. José Olympio, 1975.
- CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem: a elite política imperial. Teatro das Sombras: a política imperial*. Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, 2003.
- CASTILHO, Antônio Feliciano de. *Tributo português à memória do libertador*. Lisboa: Galhardo e irmãos, 1836.
- CIDADE, Hernani. *História de Portugal: de D. João VI aos nossos dias*. IV vol. Porto: Livraria Lello e irmão, 1936.
- COSTA, Emilia Viotti da. *Da senzala à colônia*. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1966.
- COSTA, Sérgio Corrêa da. *As quatro coroas de D. Pedro I*. Rio de Janeiro: 3 ed. Record, 1968.
- DEBRET, Jean Baptist. *Viagem Pitoresca e Histórica ao Brasil*. Tomo II. Vol. III. São Paulo: 6ª ed.: Martins, 1975.
- FAORO, Raymundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. São Paulo: Ed. Globo, 2001.
- FENELON, Dea. *50 textos de História do Brasil*. São Paulo: Ed. Hucitec: 1990.
- FERLINI, Vera Lúcia A. *A civilização do açúcar*. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1986.
- FRANCO, Afonso Arinos de Melo. *Política e direito*. Brasília: Ed. UNB, 1981.
- GARCIA, José Manuel. *História de Portugal: uma visão global*. Lisboa: Editorial Presença, 1981.

- GUITTON, Henri. *Economia política*. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1971.
- HOLANDA, Sérgio Buarque de. *O Brasil monárquico: processo de emancipação*. vol.1. São Paulo: Ed. Difel, 1982.
- JOBIM, Leopoldo Collor. *Absolutismo e governo representativo: Silvestre Pinheiro Ferreira e o sistema constitucional no Brasil e em Portugal*. Brasília: Câmara dos Deputados, 1991.
- LASKI, Harold Joseph. *O liberalismo europeu*. São Paulo: Ed. Mestre Jou, 1973.
- LIMA, Oliveira. *O movimento da Independência (1821-2)*. Rio de Janeiro: Ed. Topbooks, 1997.
- LYRA, Maria de Lourdes Viana. *A utopia do poderoso império: Portugal e o Brasil: Bastidores da política (1798-1822)*. Rio de Janeiro: Ed. Sette Letras, 1994.
- LYRA, Maria de Lourdes Viana. *O Império em construção: Primeiro Reinado e Regências*. São Paulo: Ed. Atual, 2000.
- MATTOSO, José (Org.). *História de Portugal: O Liberalismo*. Lisboa: Ed. Estampa, s.d.
- MILLER, John. *Absolutism in seventeenth-century europe*. Basingstoke: Macmillan, 1992.
- OBERACKER JR, Carlos H. *A contribuição teuta: à formação brasileira*. Rio de Janeiro: Ed. Presença, 1985.
- OLIVEIRA, Cecília Helena L. de Salles. *A astúcia liberal: relações de mercado e projetos políticos no Rio de Janeiro (1820-4)*. Bragança Paulista: EDUSF, 1999.
- PERES, Damião. *História de Portugal*. VII. vol. Barcelos: Portucalense, 1938.
- PRADO, J. F. de Almeida. *D. João VI e o início da classe dirigente no Brasil*. São Paulo: Cia Editora Nacional, 1968.
- RAMIREZ, Ezequiel Stanley. *As Relações entre a Áustria e o Brasil (1815-1889)*. São Paulo: Ed. Nacional, 1968.
- SARAIVA, Antônio José. *Herculano e o liberalismo em Portugal*. Lisboa: Ed. Bertrand, 1977.
- SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. São Paulo: Ed. Cia das Letras, 2000.
- TENGARRINHA, José (Org.). *História de Portugal*. São Paulo: EDUSC, 2000.
- VIANNA, Helio. *História Diplomática do Brasil*. São Paulo: Ed. Melhoramentos, 1957.
- VINHOSA, Francisco Luiz Teixeira. *Administração Joanina no Brasil (1808-1821): o processo de criação de um Estado independente*. PAE-UFMG. Artigo disponível na Internet via FTP/Web através da Url: http://www.fafich.ufmg.br/pae/index_arquivos/page0019.html. Data de acesso: 06/04/2007.
- WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José C. M. *Formação do Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Ed. Nova Fronteira, 2005; p. 222.

